MÚLTIPLOS E DIVERSOS OLHARES

SOBRE O FENÓMENO CRIMINAL/SANCIONATÓRIO

JusGov/JusCrim
2024

Coordenação:

Fernando Conde Monteiro Margarida Santos Pedro Jacob Morais

Título:

Múltiplos e diversos olhares sobre o fenómeno criminal/sancionatório

Autores:

Federica Dotti Fernando Conde Monteiro Hugo Morales José Carlos Lopes de Miranda Margarida Santos Manuel Curado Pedro Jacob Morais

Editor:

EDUM - Escola de Direito da Universidade do Minho

Organização:

JusGov/JusCrim

ISBN 978-989-35054-7-2

2024

Federica Dotti | Fernando Conde Monteiro Hugo Morales | José Carlos Lopes de Miranda Margarida Santos | Manuel Curado Pedro Jacob Morais

MÚLTIPLOS E DIVERSOS OLHARES SOBRE O FENÓMENO CRIMINAL /SANCIONATÓRIO

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente livro assenta, em grande medida, na versão escrita do tema que foi apresentado pelos palestrantes no Seminário *Múltiplos e Diversos Olhares Sobre o Fenómeno Criminal/Sancionatório*, organizado pelo Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov), que decorreu na Escola de Direito da Universidade do Minho, nos dias 12 e 13 de outubro de 2021.

O Seminário Múltiplos e Diversos Olhares Sobre o Fenómeno Criminal/Sancionatório surge da necessidade de (re)pensar o fenómeno punitivo para além da lente estritamente jurídica hodierna. Nesta senda, colocou-se o direito sancionatório público em diálogo com a criminologia, a sociologia, a filosofia, a religião, a arte, entre outros domínios do saber.

Os Múltiplos e Diversos Olhares Sobre o fenómeno Criminal/Sancionatório abandonam, deste modo, a rigidez dogmática em favor da abertura a outras mundividências ou, melhor dizendo, a um sistema global de justiça penal mais apto a executar as suas adequadas funções.

Um apontamento é devido sobre as normas gráficas deste livro: foram dadas aos autores algumas diretrizes mínimas para execução dos textos, concedendo-se, no entanto, uma certa liberdade no modo de citação, na opção pelo acordo ortográfico, na inclusão de bibliografia final e no formato de apresentação do texto.

Uma palavra de agradecimento é devida aos palestrantes, tanto os que agora publicam como aqueles que, por razões compreensíveis, não o puderam fazer.

Igualmente, uma palavra de reconhecimento fica aos que atenderam a este seminário e em número considerável.

Braga, janeiro de 2024.

Os organizadores

ÍNDICE

O conceito de complexidade não linear: contributo para a fenome-	
nologia jurídico-criminológica	9
Fernando Conde Monteiro	
(Escola de Direito da Universidade do Minho/JusGov)	
La Teoría de la Acción Situacional: una introducción	27
Hugo Morales	
(Faculdade de Psicología da Universidad Nacional Mayor de San Marcos)	
A prisão perfeita - João da Rocha (1868-1921) e o futuro da pena- idade	39
Manuel Curado	
(Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho)	
Metánoia ou a Pena ordenada ao bem do Penitente - Segmento	
narrativo de um dia em Crime e Castigo	69
José Carlos Lopes de Miranda	
(Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa)	
Desafios da justiça juvenil – algumas inquietações entre a conten-	
ção e a intervenção precoce	93
Margarida Santos	
(Escola de Direito da Universidade do Minho/JusGov)	

Os Guarda-Portoes – Uma aproximação katkiana ao sistema de	
justiça penal	107
Pedro Jacob Morais	
(Escola de Direito da Universidade do Minho/JusGov)	
Ratio peccati, delicti, responsabilitatis et sanctionum no Direito penal canónico	113
Federica Dotti	
(Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa)	

O CONCEITO DE COMPLEXIDADE NÃO LINEAR: CONTRIBUTO PARA A FENOMENOLOGIA JURÍDICO-CRIMINOLÓGICA¹

FERNANDO CONDE MONTEIRO Escola de Direito da Universidade do Minho

O Ser como expressão de uma fenomenologia complexa

O *Ser/Dasein* surge-nos desde logo como algo complexo, no plano percetivo, no domínio cognitivo. Efetivamente e desde há muito tempo que o ser humano reconheceu o engano a que os sentidos o conduziam. Algo de resto atualmente reconhecido pelas ciências que a isto se dedicam (pensemos desde logo no contributo da *Gestal* no âmbito da psicologia ou em geral nas neurociências). Por via disso as generalizações da razão encontram-se necessariamente contaminadas (*formalismo racional*). Não espanta por isso que no plano filosófico o idealismo desde muito cedo tenha tido lugar (lembremos inevitavelmente Platão). E esta questão enquadra-se necessariamente no plano da relação espaço-tempo.² Heráclito compreendeu muito bem a impossibilidade empírica de dominarmos o espaço-tempo, algo posteriormente reafirmado por S. Agostinho e que Kant colocou nas categorias *a priori* do ser humano, o que de resto nos convola inevitavelmente para o conceito de *Maya* do hinduísmo, budismo, jainismo e assim novamente para o idealismo.

¹ Este texto é dedicado ao Professor António Cândido de Oliveira, proeminente Docente Universitário e Colega com quem tive o privilégio de conviver ao longo de vários anos e que nunca esquecerei, enquanto modelo de dedicação e de eticidade na Academia.

² Recordemos que após o contributo de Einstein sobre esta questão, jamais é possível isolar as categorias de espaço e tempo, como foi intuído pela física newtoniana.

Deste modo o *Dasein* surge-nos como aparência de algo eventualmente real, transcendente, cujo acesso empiricamente nos é vedado, tão só se abrindo, segundo os teólogos ou místicos, através das experiências religiosas ou místicas.

Diferentes tipos de complexidades e os seus limites. A complexidade empírica. O percecionar

Como já deixamos dito a observação pelos sentidos é parcial, as frequências dos espetros sensoriais que experimentamos não esgotam a riqueza dos fenómenos em si. Por outro lado, também desde há muito reconhecemos que criamos erros ao percecionar os fenómenos. Ainda neste plano a perceção que temos é largamente obtida através da nossa experiência histórica sedimentada ao longo de milénios. Noutros termos, percecionar é inevitavelmente um fenómeno condicionado histórico-culturalmente. Também comporta elementos de subjetividade. Algo que se intensifica no plano dos sentidos e emoções, convolando-nos, de certa maneira, para o onírico, o psicadélico e mesmo por vezes até à paranormalidade.

A tradução das experiências empíricas através da linguagem (falada)

Se a vivência do *Ser* é complexa, parcial, subjetivada, a sua tradução pela linguagem apresenta inevitáveis problemas. Efetivamente esta constitui-se pela analogia entre sons, mais ou menos aleatórios e aqui, para o que nos interessa, com as experiências sensoriais, ou seja, pela perceção dos sentidos. A logicidade inerente à razão assenta sempre nesta base direta ou indiretamente e naturalmente que as línguas isto mesmo expressam. E se é certo que desta forma podemos construir uma estrutura do conhecimento que ultrapassa o nível primário do ato de conhecer e assim nos permite, através da reflexão, um maior conhecimento do mundo fenomenológico, o certo é que há limites inultrapassáveis da base sensorial de que partimos (*limitações gnosiológicas do conhecimento*).

As linguagens da arte

A um certo nível o mesmo se passa com as linguagens artísticas. Também estas podem, sob certo ponto de vista, ancorar-se no plano da secundariedade (*second codes*³) face ao sensorial e assim expressarem conteúdos reflexivos sobre os fenómenos sensoriais.

³ Lembremos desde logo o interacionismo simbólico.

A ultrapassagem do lado sensorial através do religioso e da metafísica (?)

Os domínios da religião e da metafísica em geral reenviam-nos para o plano do extrassensorial, daquilo que se encontra por regra oculto e se pode abrir ao crente por vias próprias (fé, misticismo, experiências religiosas...). Também aqui a linguagem pretende expressar isto mesmo, ainda que naturalmente com óbvias limitações, por via do caráter transcendente deste tipo fenomenologias (em geral intraduzíveis pela linguagem humana).

O problema epistemológico como cerne do conhecimento em termos empíricos. Os vários níveis de empiricidade. O empirismo primário

Desde sempre que o ser humano e não só (pensemos desde logo no reino animal), construiu estratégias para, nomeadamente, sobreviver, através das suas experiências individuais e utilizando a razão, colocando-se assim num plano de secundariedade face aos dados fenomenológicos. O mundo deste empirismo (ainda primário, apesar da sua secundariedade⁴) foi e é comum ao ser humano desde a sua existência. Está deste modo presente em praticamente tudo que faz parte do nosso *Dasein*, desde as estratégias de sobrevivência, atrás enunciadas, até aos domínios daquilo que designamos por cultura em sentido lato⁵. Assim, desde as necessidades alimentares até ao exercício da guerra, passando por um sem-número de outras atividades e artefactos, encontramos manifestações *ad nauseum* disto mesmo.

Os vários níveis de empiricidade. O empirismo secundário

Este estado de coisas foi levado ao extremo pelo desenvolvimento daquilo que modernamente se designou por ciência. Em essência encontramos, pelo menos *ab initio*, uma semelhante perspetiva, radicada na aliança entre a observação/ experimentação e a razão, em que as experiências sensoriais eram o ponto de partida para a elaboração de sínteses mais gerais, formuladas sob forma de leis empíricas. A secundarização aqui desenvolvida consistiu fundamentalmente no desenvolvimento de metodologias experimentais cada vez mais sofisticadas a abrirem as portas a generalizações também cada vez mais abrangentes (*teorias*).

⁴ Cf. infra "empirismo secundário".

⁵ Enveredamos por uma caracterização do termo cultura como algo que acresce ao meramente natural, biológico, sensitivo, primário, conscientes do seu caráter demasiadamente aberto, mas justificado pelo propósito em causa.

As limitações deste modelo. O sensorialismo e as linguagens

Um modelo deste teor, altamente condicionado pelas metodologias empíricas, implica necessariamente que o seu *quid* seja constituído por fenómenos meramente empíricos. Se estes, pela sua natureza, escapam a este estatuto, naturalmente que a ele não se podem referir. Assim, por exemplo, a ética, a estética, a metafísica, as religiões são-lhe largamente indiferentes. Por outro lado, as linguagens utilizadas (símbolos matemáticos/linguagem corrente) limitam inevitavelmente as fenomenologias em causa, caindo ou parecendo cair no plano da subjetividade humana e assim no domínio histórico-cultural.

A complexidade meramente empírica como limite epistemológico

A complexidade crescente deste tipo de fenómenos é igualmente um obstáculo a esta abordagem. À medida que os objetos se tornam mais complexos (biologia, medicina, psicologia, etc.), as leis ou teorias tornam-se mais incompletas (*lei da reversão/inversão*).

A impossibilidade de repetibilidade de certas experiências por via da complexidade empírica existente

Se alguém furtou outrem e se se pretender repetir a mesma experiência, encontramo-nos aqui perante problemas de tentar repetir algo, que em larga medida e por princípio é irrepetível. O agente, por exemplo, ao ser convidado para realizar de novo a mesma experiência, nunca estará a realizar o mesmo, que já teve lugar, mas algo de necessariamente diferente. A intervenção de um terceiro a sugerir o "mesmo facto" é um facto diferente, como diferente é o agente desde logo no plano motivacional, a situação, etc.

As limitações éticas

A investigação no âmbito, nomeadamente humano, apresenta naturalmente limitações éticas. Se, por exemplo, alguém matou outrem, a tentativa de explicar o seu comportamento não deve ser feita através de metodologias que impliquem a morte de outras pessoas. O mesmo se diga, em princípio, de práticas metodológicas que envolvam danos significativos para a saúde dos possíveis intervenientes.

A ética como limitação geral ao empirismo

A ética constitui uma dimensão do ser humano irrenunciável desde logo por via do seu caráter gregário. Deste modo, a forma como nos devemos comportar uns com os outros levanta-nos problemas que nos podem reconduzir à pura e simples ausência de regras (anarquismo ético) até à ereção de normas, mais ou menos derivadas de valores ou princípios gerais. Por outro lado e desde logo nas nossas sociedades atuais, a complexidade deste tipo de fenomenologia deriva antes de mais da própria complexidade dos indivíduos nos seus diferentes inter-relacionamentos. Efetivamente, desde os simples (?) seres humanos até aos complexos entes coletivos, encontramos uma massa enorme de relacionamentos entre meros indivíduos humanos, destes com seres coletivos, destes últimos entre si⁶, abrangendo fenómenos em todos eles de grande complexidade, que, de resto, se intensificam no quadro da própria complexidade do tipo de relacionamentos em causa. Por outro lado, este tipo de inter-relacionamentos apresenta uma dimensão de todo não reconduzível ao puro empirismo, mas derivado do designado dever-ser, em si insuscetível da aplicação de metodologias empíricas e assim permanecendo de fora de leis ou teorias empiricamente fundadas.

Alternativas ao modelo standard. A estética para além da dimensão empírica

Não podemos naturalmente desprendermo-nos da arte e de tudo aquilo que dela faz parte. Ela constituiu e constitui uma fenomenologia inerente desde sempre ao ser humano. Nas suas múltiplas expressões, desafia-nos incessantemente e desde logo no plano da sua validade. Desde a sua funcionalização até à sua colocação em planos metafísicos ou religiosos, passando pela simples fruição em termos emocionais e não esquecendo o seu lado crítico-reflexivo, é todo um conjunto de aspetos, em si, ilimitados, que nos colocam questões epistemológicas que largamente ultrapassam as meras dimensões empíricas, desafiando-nos constantemente nos planos, antes de mais, estético (o que deve ser uma obra de arte, como aferir da sua validade), também em planos como o funcional (pensese desde logo, por exemplo, na arquitetura), religioso, metafísico, político, etc.

A paranormalidade como fonte de quebra-cabeças em face do empirismo vigente

Desde sempre que os fenómenos paranormais estiveram presentes na história do ser humano. Convolados para a religião, o misticismo ou mesmo

⁶ Para nem sequer nos reportarmos às questões derivadas dos inter-relacionamentos entre entes de inteligência artificial entre si e humanos e ainda entes coletivos.

mais recentemente para o charlatanismo, o fundamental é antes de tudo a sua própria existência tal qual. Efetivamente, desde a existência de fenómenos como a telepatia, a clarividência, as *near death experiences*, etc., encontra-se um acervo de investigações que tornam este tipo de fenómenos indesmentíveis no seu *Dasein*. A partir daqui naturalmente que se abrem portais sobre a sua natureza, relações de causalidade, dimensões em termos de ocorrência, etc. E se a investigação empírica pode ajudar a consolidá-los ou a desmenti-los ou ainda a desmitificá-los, o certo que eles também nos convolam para dimensões rebeldes ao mero estudo empírico e assim constituindo desafios aos paradigmas existentes neste plano (*racionalismo empirista*).

A religiosidade e o misticismo como portais desafiadores do empirismo

É sabido que o ser humano desde muito cedo do seu existir se manifestou como ser religioso, afirmando a existência de seres, de um ser para além da dimensão fenomenológica empiricamente testada. O desenvolvimento das religiões implicou uma enorme complexidade, não somente no plano empírico dos fenómenos produzidos, mas igualmente no domínio de dimensões rebeldes a este último (ética), para além propriamente das dimensões transcendentais, que lhe são inerentes. Existem e existiram muitos fenómenos que constituíram/constituem desafios ao pensamento dominante (*racional-empírico*). Por outro lado, ao sermos enviados para dimensões, que não são as nossas do dia-a-dia e dos arquétipos racionalistas e empiristas, inevitavelmente que todas as metodologias empíricas necessariamente falham.

A filosofia como fenomenologia desafiadora dos paradigmas racionais--empíricos

A partir do que foi referido naturalmente que o questionamento do *Ser* (existe tal coisa?) se revela no mínimo desafiante. As suas grandes questões, se podemos conhecê-lo, qual o seu sentido e o nosso, como nos relacionarmos entre nós, com Ele, em larga medida parecem-se reconduzir à primeira questão enunciada: o que é Ele.

Manifestamente que depois do que deixámos dito a conclusão só pode ser em princípio negativa. O *Ser* tal como o experimentamos revela-se largamente incompreensível. Não sabemos se essa incompreensão (racional, empírica) pode ser colmatada pelo misticismo/experiência religiosa ou outro qualquer tipo de comunhão, ainda sequer que tal já tenha acontecido a um sem-número de seres humanos.

Por outro lado, esta real/aparente impossibilidade pode ser mesmo constitucional ("*Natur der Sache*") e assim remetermos para dimensões que (pelo menos aparentemente) nos são vedadas.

De qualquer maneira, temos uma consciência de que existimos num mundo fenomenal, a nossa existência, que pelo menos aqui é transitória, muito relativizada, incompleta, cheia de erros e de males de múltipla natureza – assim nos exprimimos mais ou menos (*fragilidade da experiência humana*).

O Dasein no plano da experiência humana: os seus aparentemente inevitáveis desafios

Num contexto marcado pela dúvida, ignorância, incompletude, temporalidade, relatividade, entre outros aspetos, que fazer?

Camus coloca no cerne desta problemática a questão do suicídio. Num mundo aparentemente caótico, sem sentido, valerá a pena viver? Pode o suicídio ser um bom atalho para resolver todas as questões de uma só vez?

O problema do suicídio levanta desde logo uma questão a que não podemos (pelo menos aparentemente) resolver: o que é o *Ser*? Todas as respostas a dar no plano existencial podem estar erradas ou certas ou ainda mais ou menos certas e erradas (ambivalência das mesmas). O problema de fundo permanece, aparentemente, inalterável e diz naturalmente respeito ao próprio *Ser*, em *Si*.

Por outro lado, o existir revela-se-nos como um permanente devir (lembremos desde logo Heráclito ou o conceito de *Maya* atrás referidos), a partir do momento em que adquirimos consciência de nós mesmos, do existir. Este devir surge-nos ainda como um contínuo de concretos desafios que se sucedem uns aos outros incessantemente (*problematicidade constante do Ser*).

Dentro destas matizes, o problema do suicídio pode ser ao contrário do que pensava Camus um problema como tantos outros, que não resolve nada e pode deixar tudo na mesma – podemos ter um espírito que sobreviva à matéria, pelo menos não podemos categoricamente negar tal facto.⁷

Portanto parece assim que não haverá escape ao existir, a este mesmo existir...

⁷ Pense-se, desde logo, nas experiências de *out of body/near death experinces*.

As respostas (?) aos desafios do Dasein

A nossa existência não vem aparentemente do vazio, na medida em que o nosso nascimento se revela inserido em conteúdos histórico-culturalmente condicionados. Somos seres subjetivos, inevitavelmente, o que nos faz seres com os outros e comungando como o todo empiricamente relevante, que nos aparece relativizado, condicionado, concretizado.

Estes aspetos interligam-se inevitavelmente à ignorância, relativizada em geral sobre o fundamental. Ao longo da nossa existência (terrena) estamos assim condenados ao erro, ao relativo, ao acidental, como já deixámos dito...

Dentro deste contexto somos obrigados a tomar decisões, a agir ou deixar de agir, racionalizando-as ou fingindo tal. Como em última análise e aparentemente não sabemos da verdade última e também de todo um conjunto de verdades relativizadas, vamos de qualquer maneira tomando decisões com o que temos e como somos, acreditando na maior parte do que fazemos ou deixamos de fazer. Noutras palavras, o nosso *Dasein* é crenciológico, porque de algum modo necessitamos de acreditar em algo para existirmos, conscientemente. Até que ponto as nossas crenças correspondem a algo a elas externo e validante, é algo que nos escapa ou parece escapar, condenados à relatividade (*teoria dos jogos*) e mesmo aqui de forma limitada. No essencial o *Dasein* na sua aparente complexidade esmaga-nos deixando-nos como órfãos de pai e mãe (*complexo de orfandade*).

O conceito de complexidade não linear. Prolegómenos

Do que deixámos dito resulta com clareza que o fenómeno da complexidade pode apresentar-se-nos de diferentes vestes.

Num mesmo tipo de complexidade (empírica), podermos ser confrontados com diferentes tipos desta, por via dos objetos em análise (v.g., fenómenos físicos/biológicos).

Aqui encontramos fenomenologias diferentes entre si, em termos da sua própria natureza, mas que se deixam submeter a idênticos critérios epistemológicos (relações do Ser), factos, fenómenos empíricos. Nesta perspetiva, são lineares, seguem a mesma dimensão mais ou menos complexa.

O conceito de complexidade não linear

O que designamos por conceito de não linearidade efetivamente diz respeito às fenomenologias que vão para além da dimensão empírica, reclamando de

outras dimensões, não reconduzíveis de todo a essa, pelo menos em termos de racionalização das mesmas.

Desde logo, a questão da ética ou das éticas releva deste domínio. Se todas as éticas se desenvolvem em planos empíricos, proveem de seres humanos, dizem respeito a decisões empiricamente elaboradas, o certo é que se projetam para além deste tipo de dimensão (*relações do dever-ser*).

E se a sua problematização vai assim para além do empírico, faltam, pelo menos aparentemente⁸, critérios externos de validação das proposições a decretar ou decretadas.

Deste modo, as proposições neste âmbito surgem-nos largamente imbuídas de condicionantes histórico-culturais, de subjetividade na sua avaliação, da sua remissão epistemológica para fenómenos abstratos (razão humana, Deus, consciência), etc.

De tudo isto resulta em maior ou menor grau uma inevitável caoticidade/ anarquia epistemológica na sua formulação, concretização (v.g., nas decisões jurisprudenciais no âmbito ético-jurídico), discussão (v.g., doutrina).

Por outro lado, tendem a permanecer neste estado pela falta de critérios de externalidade de validação e a serem alteradas no âmbito temporal (condicionalidade histórico-temporal).

A fenomenologia jurídico-criminal como expressão da complexidade não linear. A identificação entre a ciência jurídico-penal e a criminologia

Como já deixámos dito⁹, a denominada ciência jurídico-penal e a criminologia, de um ponto de vista epistemológico, coincidem. O seu *quid* é substancialmente o mesmo a partir do problema axial da legitimidade do *ius punendi*, com tudo aquilo que carrega em si. Metodologias de investigação são inteiramente comparticipadas por ambas as disciplinas. As diferenças situam-se apenas no plano das áreas e metodologias utilizadas. A ciência jurídico-penal ocupa-se dominantemente dos problemas legitimadores e das questões da aplicação dos conteúdos normativos, a criminologia da vertente empírica em termos de investigação.

⁸ A referência ao advérbio em causa resulta naturalmente do facto de não podermos excluir entes ou entidades ou ainda dimensões transcendentes que possam ou mesmo funcionem como elementos externos de validação das mesmas (v.g., Deus, karma).

⁹ A Ideia Lisztiana da Ciência Conjunta do Direito Penal: Uma Visão Desconstrutivista da Mesma, in Estudos de Homenagem Ao Prof. Doutor Manuel da Costa Andrade, Vol. I, Direito Penal, José de Faria e Costa, Anabela Miranda Rodrigues, Maria João Antunes, Helena Moniz, Nuno Brandão, Sónia Fidalgo (org.), Universidade de Coimbra, 2017, pp. 861-874.

O crime como fenomenologia expressiva do conceito de complexidade não linear. Prolegómenos

O que quer que se entenda por crime¹⁰, há a considerar desde logo algo fenomenologicamente inevitável: as dimensões empíricas e éticas. O crime é antes de mais um facto subordinado à fenomenologia empírica (*leis do ser*) e não algo do plano onírico ou metafísico (pelo menos é assim perspetivado). É por outro lado proveniente do mundo ético, ético-jurídico-penal/criminológico.

A fenomenologia empírica inerente ao crime como expressiva de uma complexidade não resolvida/concretizada. O problema da causalidade como questão fundamental do direito penal/criminologia

O problema da causalidade no plano criminológico (porque é que as pessoas cometem crimes) é tão velho quanto o crime (não tem data, naturalmente). Modernamente andou associado ao nascimento da criminologia, desde logo, com a *Escola franco-belga*, ganhando relevo com o *positivismo italiano* (*lombrosismo*, nomeadamente), a sociologia de expressão francesa¹¹ e caminhando euforicamente até fundamentalmente ao aparecimento do *labeling approach*, ainda que de uma forma não linear¹².

Esta problemática apenas efetivamente interessou aos juristas no puro plano da determinação da responsabilidade (objetiva) penal¹³ e de uma forma muito *naif*.

De qualquer maneira, é uma questão fulcral dos penalistas/criminalistas. Independentemente do problema teórico-compreensivo, é um problema que se reporta ao controlo do crime. Da mesma maneira que saber a causa de uma doença pode ser a solução da mesma, no âmbito criminal poderemos igualmente pensar deste modo. O desenvolvimento da criminologia a partir dos dois grandes paradigmas etiológicos (indivíduo/sociedade) refletiu este propósito¹⁴.

¹⁰ Sobre isto, Conde Monteiro, *Direito Penal I, ELSA, Braga, 2015*, pp. 95-102.

¹¹ Sobre tudo isto, Figueiredo Dias/Costa Andrade, *Criminologia, Coimbra Editora, 1984*, p. 3 e segs.

¹² Lembremos desde logo o marxismo, as próprias críticas provenientes do sociologismo criminológico, etc., *Idem*.

¹³ Sobre isto, cf., por exemplo, Conde Monteiro, *Idem*, pp. 113-120.

¹⁴ Assim, Figueiredo Dias/Costa Andrade, *Idem*, p. 153 e segs.

Os problemas epistemológicos que a fenomenologia causal provoca. O ser humano no centro do comportamento criminal

O agir ou não agir (omissão) são factos direta ou indiretamente humanos. Revelam, portanto, da complexidade do ser humano.

A complexidade no plano individual/do meio

O crime como expressão individual do ser humano reconduz-nos ao plano epistemológico, *lato sensu*, da psicologia. Aqui convergem uma multiplicidade de perspetivas que podem ir desde a genética até um magma de fenomenologias exteriores ao indivíduo (meio). Por exemplo, a prática de um homicídio doloso pode servir de exemplo concreto disto mesmo. Porque é que A matou B (resolvendo *a apriori* o problema da imputação objetiva (jurídico-penal) do mesmo)?

Para podermos dar uma resposta conclusiva a esta pergunta precisaríamos de isolar a multiplicidade de fenómenos relevantes ao caso (algo que nem sequer sabemos efetivamente). Depois, isolá-los individualmente e fazer sucessivas experiências do mesmo teor, retirando-os e colocando-os de novo – algo simplesmente impossível de levar a cabo¹⁵.

Deste modo, estamos circunscritos a juízos necessariamente precários, derivados de casos semelhantes (uso da analogia) e, portanto, falíveis, apenas podendo formular relações probalísticas com maior ou menor amplitude de previsão.

Conclusões epistemológicas. A complexidade não resolvida/ concretizada

Do exposto deve-se naturalmente concluir-se que a formulação de proposições derivadas de fenómenos híper- complexivos é imbuída de caoticidade epistemológica quando haja uma impossibilidade de tratamento metodológico dos mesmos.

Conclusões epistemológicas. A complexidade não linear

Por outro lado, se fazemos intervir um componente meio no devir humano, necessariamente que seremos conduzimos ao plano ético *lato sensu*. Efetiva-

¹⁵ Supra "A impossibilidade de repetibilidade de certas experiências por via da complexidade empírica existente"

mente este não pode simplesmente ser obliterado deste componente, ainda que encarado empiricamente¹⁶.

A eticidade como elemento integrador do conceito de não linearidade. O conceito de não linearidade face ao de linearidade

A ideia de não linearidade contrapõe-se logicamente à noção de linearidade. Esta, a partir da matemática, diz antes de mais respeito à existência de processos lógicos, diretos, sequenciais, simples, unidimensionais. Em termos gerais relaciona-se com perspetivas igualmente diretas, lógicas, simples.

Uma complexidade linear, na nossa perspetiva, significa que nos encontramos perante uma fenomenologia, que embora imbuída de componentes complexivos, expressa-se unidimensionalmente (mesma natureza de fenómenos), que podem, metodologicamente, ser apreensíveis, senão de facto, em termos concretos, pelo menos, eventualmente, através, por exemplo, de maior informação (défice de conhecimento), de metodologias mais adequadas, etc.

Já o domínio da não linearidade releva das complexidades que contêm elementos de todo não reconduzíveis a proposições conclusivas positivas, no plano empírico e, portanto, permanecendo no plano da problematicidade. Esta característica pode derivar da ausência de elementos externos empíricos de validação das proposições em causa, da indeterminação dos conceitos (*não linearidade relativa*), de relacionamentos entre certos tipos de fenómenos, dos próprios fenómenos em si (*Natur der Sache*), etc.

Pontos de convergência entre estas duas noções

Os fenómenos de complexidade linear ou não linear podem convergir epistemologicamente quando os primeiros se revelem ainda sem solução: *não linearidade provisória/não resolvida/concretizada*. O exemplo dado da causalidade não resolvida pode disso ser exemplo.

A eticidade. Conceito

Como já anteriormente referimos, utilizamos um conceito muito amplo de eticidade, expressivo da necessidade antes de mais de estabelecer princípios/normas para o inter-relacionamento humano.

¹⁶ Lembremos desde logo o contributo fundamental da psicanálise a partir de Freud relativamente a este vetor.

A eticidade como expressão da complexidade não linear. Princípio geral

Como igualmente já referimos o fenómeno ético revela inevitavelmente pertencer ao domínio da complexidade não linear, por via das suas proposições serem *a apriori* e em termos empíricos insuscetíveis de poderem ser validadas através de elementos externos às mesmas.

Relacionamento da eticidade com o empirismo fenomenológico. A dupla natureza do fenómeno da eticidade. A ética pura: reflexões epistemológicas

A ética pode ser concebida como um fenómeno unicamente atinente à determinação de princípios, regras aplicáveis aos relacionamentos humanos. Fica aqui no entanto a questão de se saber que instrumento ou instrumentos se devem utilizar para realizar tal tarefa. A ética kantiana serviu-se da "razão humana" para levar tal tarefa. O resultado foi/é uma frustração. Nem poderia ser de outro modo, dada a óbvia indeterminação do seu instrumento epistemológico¹⁷. Por outro lado, o mundo em que nos movemos é complexo em termos de não lineariedade, tornando desde logo por isso inviável a pretensão de definir uma ética efetiva ao nível geral¹⁸. Sob este nível, não há uma ética, mas um sem número de éticas e mesmo assim não dotadas de validade epistemológica¹⁹. Finalmente, a ética, as éticas não podem de todo abstrair de relevantes aspetos empíricos. A montante por via da própria natureza intrínseca do ser humano, a jusante em consequência do meio, ele mesmo empiricamente condicionante, como já deixamos dito. A afirmação kantiana do ser humano como fim em si mesmo é um axioma desprovido de densidade epistemológica.

A ética jurídico-criminológica sob a ótica da perspetiva da complexidade não linear

Como já dissemos antes, a complexidade da ética jurídico-criminológica desenha-se logo no plano individual²⁰, continua no plano dos conteúdos objetivos, onde desde a complexidade também não linear²¹dos próprios intervenientes que neste âmbito fatalmente se expressa até à própria complexidade histórico-cultural

¹⁷ Como é óbvio a invocação da razão em si é algo de extremamente vago que serve para tudo e para nada.

¹⁸ Quando muito apenas a formulação de princípios gerais ou regras muito amplas e de âmbito epistemológico assaz limitado.

¹⁹ Supra "A ética como limitação ao empirismo"

²⁰ Supra "A complexidade no plano individual/do meio"

²¹ Supra "O conceito de complexidade não linear. Generalidades"

das sociedades contemporâneas, tudo se junta no mesmo sentido de dotar todo este processo de inevitáveis fenómenos de caoticidade epistemológica geradora de subjetividade e historicidade, quer no plano abstrato (proposições primárias/ secundárias²²), quer no domínio concreto (legislativo/jurisprudencial).

A dimensão empírica (tout court) do fenómeno jurídico-criminal. Generalidades.

Por dimensão do fenómeno jurídico-criminal entendemos desde há muito²³a sua característica básica de procurar com instrumentos fundamentalmente empíricos dar execução funcional aos conteúdos éticos do mesmo.

Tradicionalmente tal desiderato era executado predominantemente através de sanções restritivas de valores humanos (vida, saúde/integridade física, honra, património, etc.). A ideia fundamental era a de dissociar os seres humanos da prática de conteúdos ilícitos penais através do receio/medo de sofrerem consequências especialmente desagradáveis (prevenção negativa predominantemente geral²⁴).

Ao longo da história outros modelos tiveram lugar ainda ligados ao quadro sancionatório. A utilização do remorso, derivado da culpa pelo ilícito e reforçada pela sanção, como força propulsora de uma *metanoia* do delinquente assenta as suas raízes no direito disciplinar cristão antigo e não deixou de ser reafirmada em tempos modernos²⁵.

Com o positivismo criminológico italiano uma, em definitivo não totalmente nova, perspetiva teve lugar. Referimo-nos deste modo à ideia de ressocializar o delinquente. Efetivamente desde tempos imemoriais que este aspeto esteve ligado áquilo que mais ou menos poderíamos designar por direito penal²⁶. Efetivamente, em comunidades tribais (e ainda tal hoje em dia tem lugar), acontecia/acontece que a reação comunitária a ilícitos especialmente graves era orientada dominantemente ou mesmo exclusivamente no sentido de procurar reintegrar o indivíduo no seio da comunidade onde delinquiu, num primeiro passo, pelo diálogo, depois também pela exclusão temporária do meio social, por exemplo.

²² Referimo-nos às normas e às causas de exclusão da ilicitude/culpa, todas imbuídas de indeterminação quanto ao seu conteúdo normativo.

²³ Conde Monteiro, op. cit., pp. 13-14.

²⁴ Sobre isto, Conde Monteiro, *idem*, pp. 32-33.

²⁵ Lembremos o correcionalismo, idem, p. 30.

²⁶ O problema epistemológico de concetualizar o fenómeno jurídico-criminal é *endless* e nesta perspetiva torna-se algo necessariamente aberto por via das dificuldades da sua caracterização.

Neste plano, o que o positivismo italiano trouxe foi fundamentalmente a ideia de perigosidade social de um indivíduo avaliada "cientificamente" e assim determinando, não já penas, mas medidas de segurança visando a neutralização dessa mesma perigosidade pelo tratamento, inocuização ou isolamento social, senão mesmo pela sua própria eliminação física (pensemos em Garófalo).

Paralelamente a isso, teve lugar a ideia de âmbito sociológico de perspetivar os sistemas penais clássicos a partir do restabelecimento da paz social colocada em crise pelo crime, também de adscrever as consciências dos membros sociais aos valores/normas jurídico-penais, de devolver a confiança no sistema jurídico-penal²⁷. Encontramo-nos assim perante a designada prevenção geral positiva ou de integração²⁸.

A crise no funcionamento dos sistemas jurídico-penais provocou por outro lado o retorno aos velhos processos, ainda que eventualmente sob novas vestes, de negociação entre vítima/sua família/comunidade e delinquente ou quem o represente²⁹.

A dimensão empírica do fenómeno jurídico-criminal. O estado da arte no âmbito do direito penal português em termos de complexidade não linear. A complexidade linear.

A legitimidade do sistema jurídico-criminal português através da referência às finalidades gerais negativas e positivas, amplamente afirmada pela doutrina e levada a cabo jurisprudencialmente, é algo deveras pouco demonstrado.

Efetivamente a ideia, do ponto de vista de um empirismo primário, de com a ameaça/concretização de um mal, aqui da pena, dissociar outrem/os membros da sociedade/Estados/Estados da prática de infrações criminais, dificilmente se afirma facticiamente, por via de um conjunto de razões empiricamente relevantes. Antes de mais, o concreto delinquente, quando realiza crimes dolosos, espera não ser punido a maior parte das vezes, por pensar que o sistema não irá reagir no seu caso. De facto, a possibilidade da efetivação das sanções penais surge como algo de distante em face do imediatismo da prática criminal (lei da sequência temporal)³⁰. Neste sentido, nunca foi demonstrada qualquer

²⁷ Neste sentido, *idem*, pp. 33 -35.

²⁸ Lembremos Émile Durkheim, sobre isto, Maurice Cusson, *Criminologia, trad., Josefina Castro, 2.ª ed., Casa das Letras*, 2007, pp. 214-215.

²⁹ Sobre o *Plea Bargaining*, Pedro de Albergaria, *Plea Bargaining*, Almedina, 2007; relativamente à justiça restaurativa, Conde Monteiro, *op. cit.*, pp. 37-38.

³⁰ Sobre esta, Figueiredo Dias/Costa Andrade, op. cit., pp. 210-211.

relação efetivamente relevante entre gravidade de sanções penais e inibição de comportamentos criminais. Ao invés a história do direito penal mostra precisamente o contrário, o direito penal do *ancien regime* nunca funcionou apesar do alto quadro intimidativo inerente às suas reações penais. De resto, ainda hoje encontramos altas taxas de crimes não punidos (*cifra negras*). Neste sentido, a própria modéstia no plano das expetativas de eficácia dos sistemas jurídico-penais, em geral compartilhada por todos, vai ao encontro de tudo isto, porque mais do que a gravidade é a convicção do efetivo funcionamento das consequências jurídico-penais que neste campo releva.

O mesmo se passa, *mutatis mutandis*, relativamente à ideia de prevenção geral positiva. Qualquer que seja a sua formulação, é, efetivamente, muito difícil, poder demonstrar qualquer efeito pedagógico derivado do concreto funcionamento do direito penal relativamente aos comuns cidadãos. A própria possível descrença destes sobre o efetivo funcionamento das instâncias formais de controlo nem sequer está relacionada com dados empíricos (a maior parte dos cidadãos ignora a questão das cifras negras, por exemplo). De resto, mesmo com uma opinião deste teor neste domínio tal não significa a repulsa pelo sistema, mas pode implicar múltiplas perspetivas (reforço do mesmo em termos operativos, endurecimento das sanções, etc.). O próprio sentimento de paz muitas vezes é divergente da maior ou menor operacionalidade do sistema penal e repousa em lugares comuns e não implica necessariamente o abandono do mesmo.

Daqui resulta que a sustentabilidade do sistema jurídico-penal a partir das necessidades de prevenção geral é mais do domínio da crença do que da fenomenologia empírica.

Por outro lado, a afirmação do caráter intimidativo individual (prevenção especial negativa) resulta também empiricamente muito questionável. Penas especialmente graves (v.g., penas de prisão longas) não contribuem em nada para a socialização dos reclusos, antes para a sua dessocialização ao invés. De resto, frequentemente a punição é vista pelo condenado como injusta, aleatória, não repetível³¹.

A afirmação da ressocialização revela-se igualmente muito questionável. São reconhecíveis os ataques ao sistema jurídico-penal na base da sua incapacidade ou relativa frustração da ressocialização. Assim, os ataques à prisão são desde há muito e baseados desde logo nas altas taxas de reincidência (*What works? Nothing* works). Todas as designadas penas alternativas/substituivas da pena

³¹ Para uma crítica no plano do behaviourismo da punição em geral, B. F. Skinner, *Ciência e Comportamento Humano*, Martins Fontes, 2000, pp. 198-211.

de prisão, conjuntamente com os métodos de diversão caminham nesta mesma direção. Por outro lado, a afirmação de um sistema puramente construído na base das medidas de segurança tem contra si obstáculos de monta³².

De resto, também a afirmação da culpa, ainda que como mero limite da pena, debate-se com problemas epistemológicos muito sérios. Na sua pureza, dever-se-ia pressupor um agir livre do agente, que as ciências neurológicas cada vez mais colocam de lado³³. Em si mesma, a culpa é estranha a aspetos empíricos ligados à eficácia dos sistema jurídico-penal (lembremos Kant).

O avanço ou manutenção de sistema de negociação da pena ou entre agente/ seu representante e vítima/igualmente seu representante debate-se com inúmeros problemas empíricos, também³⁴.

Os problemas aqui ainda mais se adensam a partir da necessidade, como acontece entre nós, de compatibilizar estas diferentes finalidades entre si no sentido de se chegar a um resultado final epistemologicamente adequado – algo que não passa de um puro mito³⁵.

A complexidade não linear. As limitações éticas ao jus puniendi

Quaisquer ordenamentos jurídico-penais, praticamente desde sempre e apesar da sua maior ou menor caoticidade epistemológica, sempre expressaram pelo menos alguma intencionalidade de concretizar uma ideia de proporcionalidade em função do tipo de delitos consagrados no sistema penal. Esta ideia foi hipervalorizada na modernidade. Desde o afastamento das penas cruéis e infamantes até à paulatina eliminação da pena de morte, passando pela mediação da culpa na aplicação das penas e da fixação de critérios de adequabilidade entre as penas flexíveis (com limites mínimos e máximos), tudo foi invocado neste mesmo sentido.

A caoticidade epistemológica derivada da complexidade não linear

De tudo isto resultou, tem resultado fenómenos de caoticidade desde a ereção de consequências jurídico-penais, mais baseadas na tradição do que em critérios epistemológicos (v.g., prisão) até à fixação de penas/reações concretas

³² Neste sentido, Conde Monteiro, op. cit., pp.25-28.

³³ Cf., Zamora Bonilla, *Em Busca do Eu*, Cofina Media SA, 2019, pp. 81-85.

³⁴ Conde Monteiro, *idem*, pp. 37-38.

³⁵ E que encontra expressão no movimento das *guidelines* para dar mais racionalidade ao fenómeno da determinação da pena.

FERNANDO CONDE MONTEIRO

de forma subjetiva e ilógica e sem sequer haver lugar há existência de critérios fundados neste âmbito.

Conclusão final

O direito penal é uma fenomenologia imbuída de altas doses de caoticidade epistemológica. Esta deriva da conjunção de um conjunto complexo de fenómenos não demonstráveis cabalmente em termos empíricos e alicerçados em fenómenos não lineares. Este quadro é dificilmente rebatível (*Natur der Sache*) e expressa uma fenomenologia de dois rostos, a um lado, expressiva de um discurso legislativo, jurisprudencial e largamente doutrinário de defesa do ordenamento e das suas características fundamentais; a outro, de um lado obscuro, mesmo tenebroso, expressivo de *second codes* que efetivamente têm lugar.

LA TEORÍA DE LA ACCIÓN SITUACIONAL: UNA INTRODUCCIÓN ¹

HUGO MORALES

Profesor Auxiliar de Psicologia Criminologica Faculdade de Psicología da Universidad Nacional Mayor de San Marcos

Resumen:

Se ofrece una revisión general y elemental sobre los principales postulados de la Teoría de la Acción Situacional, como una teoría integradora y moderna al interior de la Criminología, que pretende ofrecer una visión explicativa general y diferenciada acerca de la criminalidad y de sus causas de naturaleza humana y ambiental. El texto concluye con la presentación de los mecanismos explicativos propuestos por el autor de la teoría.

Palabras clave: Teoría de la Acción Situacional, Criminología, Causas del Crimen.

Introducción

La Teoría de la Acción Situacional (Situational Action Theory - SAT por sus siglas en inglés) es una teoría general del crimen, basada en mecanismos y sus causas que analiza el crimen como acciones morales. La SAT propone explicar

¹ El presente texto se basa íntegramente en los planteamientos originales que realiza el autor de la Teoría de la Acción Situacional, y señala que en la actualidad la referida teoría ha experimentado algunas actualizaciones importantes a partir de reciente investigación criminológica empírica en diferentes contextos culturales.

todo tipo de actos delictivos (por lo tanto, generales), enfatiza la importancia de analizar la interacción persona-ambiente y sus cambios (por lo tanto, dinámicos), y se enfoca en identificar procesos explicativos básicos clave involucrados en la causalidad del delito (por lo tanto, mecanicista).

La SAT fue desarrollada para superar la fragmentación generalmente observada y la pobre integración de las ideas criminológicas clave y proporcionar un marco teórico integral para analizar el crimen y sus causas (Wikström, 2004; Wikström, 2017). En particular, su objetivo es abordar los siguientes problemas comunes en la teorización criminológica: la falta de una definición clara y compartida del delito (la necesidad de especificar claramente qué pretende explicar una teoría de la causalidad del delito); la pobre integración del papel de las personas y los lugares y, crucialmente, su interacción en la causalidad del delito (la necesidad de una explicación dinámica del delito y sus cambios); la frecuente confusión de causas y correlatos (la necesidad de ir más allá de un enfoque explicativo del factor de riesgo [orientado al predictor] y centrarse en el papel de los procesos causales básicos);

La SAT se desarrolló inicialmente a fines de la década de 1990, y principios de la década de 2000 por el Prof. Per-Olof Wikstrom del Instituto de Criminología de la Universidad de Cambridge (el profesor Wikstrom fue previamente a ser Profesor de la Universidad de Cambridge, Profesor de Criminología en el Departamento de Criminología de la Universidad de Estocolmo). El primer esbozo de la teoría en inglés se publicó en 2004 y desde entonces se ha avanzado, ampliado y refinado en los últimos años (Wikström, 2004; 2005; 2006; 2010; 2011; 2017; Wikström et al, 2012; Wikström y Treiber, 2018).

Supuestos básicos

La Teoría de la Acción Situacional se basa en los siguientes supuestos básicos sobre la naturaleza humana, la sociedad, el crimen y las causas de la acción:

- 1. Las personas son esencialmente criaturas guiadas por reglas.
- 2. Las personas expresan sus deseos y responden a las fricciones, dentro del contexto de la elección guiada por reglas.
- 3. El orden social se basa en reglas de conducta compartidas.
- 4. Los patrones en el comportamiento humano se basan en rutinas guiadas por reglas
- 5. Las personas son la fuente de sus acciones.
- 6. La gente percibe, elige y ejecuta sus acciones.

- 7. Las causas de la acción son situacionales.
- 8. La percepción particular de las personas de las alternativas de acción, el proceso de elección y la ejecución de la acción se activan y guían por los aportes relevantes de la interacción persona-ambiente.
- 9. Los crímenes son acciones morales
- 10. Los delitos son "acciones que rompen las reglas de conducta (establecidas en la ley) sobre lo que es correcto o incorrecto hacer en una circunstancia particular" y se explican mejor como tales.

El marco integral

La Teoría de la acción situacional se basa en tres tipos de mecanismos explicativos básicos; mecanismos situacionales, de selección y de emergencia (Wikström, 2017; Wikström, 2018).

- 1. El mecanismo situacional (el proceso de elección-percepción) explica por qué ocurren los eventos delictivos.
- 2. Los mecanismos de selección (procesos de selección social y autoselección) explican por qué surgen situaciones criminógenas.
- 3. Los mecanismos de emergencia (persona y emergencia social) explican por qué las personas (a través de procesos psicosociales) y los lugares (a través de procesos socioecológicos) se vuelven diferentes en aspectos relevantes a la causalidad del delito

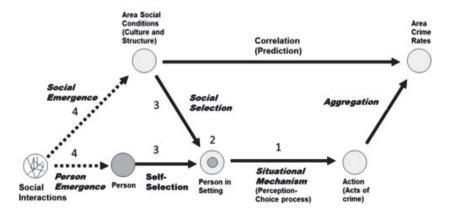


Figura 1. Explicación exhaustiva del crimen del SAT ilustrada.

Fuente: Modificado de Wikström 2011

La forma en que se relacionan los mecanismos básicos se ilustra en la Figura 1 y se resume a continuación:

- 1. Los eventos delictivos son, en última instancia, el resultado de un proceso de elección-percepción.
- 2. El proceso de elección de percepción se inicia y se guía por aspectos relevantes de la interacción persona-ambiente.
- Los procesos contemporáneos de selección social y autoselección colocan a los tipos de personas en distintos tipos de entornos (creando tipos particulares de interacciones de las cuales algunas son criminógenas).
- 4. Qué tipo de personas (con qué tipo de propensión al delito) y qué tipo de entornos (con qué tipo de estímulos criminógenos) están presentes en una jurisdicción es el resultado de procesos históricos de emergencia personal y social.

El Mecanismo Situacional - La hipótesis PEA

En el centro de la Teoría de la acción situacional se encuentra el modelo situacional y la hipótesis de PEA que explica por qué ocurren los eventos delictivos (para más detalles sobre su fundación, ver Wikström 2006; para su formulación y detalles más recientes, ver Wikström 2017; Wikström 2018) . Las proposiciones centrales son que

En última instancia, las personas cometen actos delictivos porque los encuentran aceptables en las circunstancias (y no hay disuasión relevante y lo suficientemente fuerte) o porque no actúan de acuerdo con su propia moral personal (es decir, no ejercen el autocontrol) en las circunstancias cuando está presurizado externamente para actuar de otra manera.

La SAT mantiene que los actos delictivos son el resultado de la convergencia y la interacción entre las propensiones a la delincuencia de las personas y los incentivos criminógenos. Según la SAT, la propensión al delito de las personas depende de su moral personal relevante a la ley y sus habilidades para ejercer el autocontrol, y la criminalidad depende del contexto moral relevante de la ley (normas morales y su aplicación) de las oportunidades y fricciones que brindan.

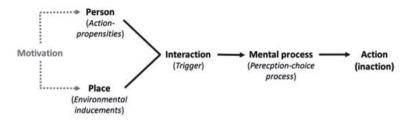


Figura 2 Los pasos clave en el proceso de acción.

Fuente: Wikström, 2018

La hipótesis PEA ($P \times E \to A$) propone específicamente que un acto delictivo (A) es el resultado del proceso de elección de percepción (\to) iniciado y guiado por la interacción (x) entre las propensiones al delito de las personas (P) y el entornos inmediatos inductores criminógenos (E) en respuesta a una motivación específica (Figura 2). Los actos delictivos son, en consecuencia, el resultado de combinaciones específicas de ciertos tipos de personas (propensiones) en ciertos tipos de lugares (incentivos).

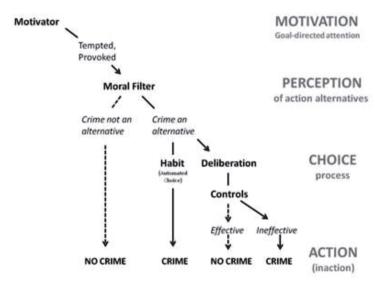


Figura 3. Descripción general de los pasos clave en el proceso de acción de percepción-elección

Fuente: Wikström 2017

El proceso de elección de percepción incluye tres elementos explicativos clave, 'motivación', 'filtro moral' y 'controles' como se ilustra en la Figura 3. En resumen, el argumento es el siguiente;

- El proceso de acción es iniciado por un motivador (una tentación o provocación) que brinda atención dirigida a un objetivo. La motivación es un concepto situacional. La motivación es una explicación necesaria pero no suficiente de la acción.
- 2. La acción alternativa que una persona ve en relación con un motivador específico, y si esto incluye un acto delictivo o no, depende del filtrado moral (que es una consecuencia de la aplicación de la moral personal de una persona al contexto moral del motivador). El filtro moral es un concepto situacional.
- 3. Si la persona no ve un acto delictivo como una alternativa de acción en respuesta a un motivador particular, no habrá delito. Es importante destacar que la persona no elige no cometer un acto delictivo. Ella o él simplemente no ven un acto delictivo como una alternativa de acción y, por lo tanto, el proceso de elección es irrelevante. La percepción de alternativas de acción es un factor más fundamental que el proceso de elección en la explicación de por qué ocurren los eventos delictivos.
- 4. Una opción es la formación de una intención de actuar de una forma u otra. La elección es un concepto situacional. Si una persona que ve un acto delictivo como una alternativa de acción en respuesta a un motivador particular cometerá un acto delictivo depende del proceso de elección. Dependiendo de las circunstancias, el proceso de elección puede ser predominantemente habitual o de naturaleza deliberativa racional.
- 5. Cuando las personas actúan por hábito, esencialmente reaccionan (en forma de estímulo-respuesta) a las señales ambientales. Solo perciben una alternativa de acción potente (aunque es probable que sean poco conscientes "en el fondo de sus mentes" de que hay otras alternativas). Las elecciones habituales están orientadas hacia el pasado, ya que implican aprovechar experiencias pasadas para guiar las elecciones actuales (automatizadas). Los hábitos se crean por la exposición repetida a circunstancias similares y muy probablemente cuando las personas están en circunstancias familiares con una guía de reglas congruentes (o experimentan altos niveles de emoción o estrés).

- 6. Cuando las personas perciben más de una alternativa de acción potente, el proceso de elección se vuelve racionalmente deliberativo. Las deliberaciones están orientadas hacia el futuro.y una evaluación del mejor resultado posible (se elegirá un acto delictivo si se considera la mejor opción). Según la SAT, la mejor opción suele ser la considerada en la circunstancia como la alternativa más viable y moralmente aceptable para satisfacer un deseo, cumplir un compromiso o responder a una fricción (no necesariamente la que se considera que maximiza la ventaja personal o ganancia). Cuando las personas deliberan, ejercen el "libre albedrío" dentro de las limitaciones de las alternativas de acción percibidas. El nivel de deliberación puede variar mucho dependiendo de la importancia percibida de la elección. La deliberación racional es más común cuando las personas operan en circunstancias desconocidas y / o hay una guía de reglas conflictiva
- 7. Los controles son influencias que se oponen a algo en apoyo de otra cosa. El control es un concepto situacional. Los controles son irrelevantes como explicación de los eventos delictivos en los casos en que las personas no ven el delito como una alternativa de acción o cometen actos delictivos por costumbre. Solo cuando las personas deliberan y hay una guía de reglas en conflicto, los controles afectan el resultado. Los controles efectivos evitan que una persona realice un acto delictivo en el que de otra manera se habría involucrado.
- 8. Los controles pueden ser internos (autocontrol) o externos (disuasión) en origen. El autocontrol y la disuasión son conceptos situacionales. El autocontrol es "cuando una persona logra resistir la presión externa para participar en un acto delictivo que entra en conflicto con su propia moral personal". La disuasión es "cuando un lugar (entorno inmediato), a través de amenazas de consecuencias inmediatas o futuras, logra que una persona se abstenga de un acto delictivo en el que de otro modo se habría involucrado". La SAT claramente diferencia analíticamente entre 'ejercer control' (situacional) y la 'capacidad de control' (característica). La capacidad de la persona para ejercer el autocontrol es una característica personal. Una capacidad de lugar hacer cumplir sus normas morales es un lugar característico.

Los principios de la correspondencia moral y la relevancia condicional de los controles.

Dos principios importantes en la SAT relacionados con la interacción entre la moral y los controles en el proceso de elección es el principio de la correspondencia moral y el principio de la relevancia condicional de los controles (por ejemplo, Wikström, 2010: 233-234). El principio de la correspondencia moral establece que si existe una estrecha correspondencia entre la moral personal de una persona y las normas morales del entorno en el que participan, es probable que actúen de acuerdo con esto (lo que depende del contenido de la guía de reglas), puede alentar o desalentar involucrarse en un acto delictivo).

El principio de la relevancia condicional de los controles establece que la capacidad de una persona para ejercer el autocontrol afectará el resultado en los casos en que su moral personal lo desaliente, pero las normas morales del entorno fomentan un acto delictivo (una fuerte capacidad de autocontrol -control puede prevenir el delito), y que la capacidad de disuasión del entorno afectará el resultado en los casos en que la moral personal de la persona fomente pero las normas morales del entorno desalienten un acto delictivo (una fuerte disuasión puede prevenir el delito).

El modelo DEA - explicando la dinámica de las carreras criminales

El modelo de acción ecológica del desarrollo (modelo DEA) se desarrolló como una aplicación de la SAT al estudio y análisis de la dinámica de la estabilidad y el cambio en las carreras criminales de las personas (Wikström, 2005; Wikström & Treiber, 2018).

Dado que la propuesta fundamental de la SAT es que las causas del delito son situacionales y pueden explicarse como resultado de la convergencia e interacción entre las personas propensas al delito y los lugares criminógenos, se deduce que los cambios en la participación del delito en las personas son esencialmente el resultado de cambios en su propensión al crimen y / o exposición a lugares criminógenos.

La idea básica es que el desarrollo de las personas y el cambio de su propensión al delito (en función de su moral personal y su capacidad para ejercer el autocontrol) es el resultado de procesos psicosociales de educación moral y nutrición cognitiva, y que su exposición a entornos criminógenos (contextos morales de oportunidades y fricciones) y sus cambios son el resultado de procesos socioecológicos de auto-selección social (Figura 4).

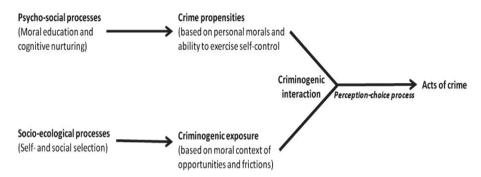


Figura 4. Los impulsores del cambio individual en la participación delictiva según la SAT

El modelo completo de la DEA se presenta en la Figura 5. Las fuentes de cambio propuestas y cómo se relacionan en el modelo DEA se resumen en las siete proposiciones que se detallan a continuación (ver más Wikström y Treiber, 2018).

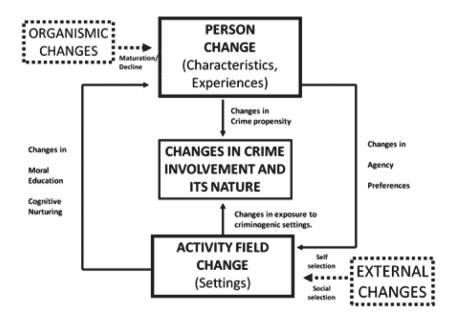


Figura 5. El modelo completo de Acción Ecológica del Desarrollo (DEA).

Cambios en la participación delictiva y su naturaleza.

1. Los cambios en la participación del delito de las personas, su naturaleza y frecuencia, se deben principalmente a los cambios en la propensión al delito de las personas y su exposición a entornos criminógenos (porque estos cambian la naturaleza y la frecuencia de las interacciones criminógenas que experimentan las personas).

Cambios personales (que influyen en la propensión al delito)

- 2. Los cambios orgánicos se producen como resultado de procesos generales de maduración biológica y disminución o casos de enfermedades y lesiones que pueden conducir a cambios en las capacidades personales básicas (para comprender y aplicar las reglas y ejercer la agencia y el autocontrol) o la capacidad para aquellos capacidades a cambiar.
- 3. Los cambios en la propensión a la delincuencia de las personas se deben principalmente a aspectos relevantes de su educación moral y nutrición cognitiva (facilitados u obstaculizados por los aspectos relevantes del cambio organizacional) porque las propensiones a la delincuencia de las personas se basan en gran medida en su moral personal relevante a la ley y su capacidad para ejercer -controlar.
- 4. Los cambios en la educación moral y el enriquecimiento cognitivo de las personas se deben principalmente a cambios en su campo de actividad (exposición a configuraciones particulares de entornos) porque las personas desarrollan y cambian sus propensiones en respuesta a los entornos en los que participan.

Cambios en el campo de actividad (que influyen en la exposición criminógena)

- 5. Los cambios en la exposición de las personas a entornos criminógenos (su naturaleza y frecuencia) se deben principalmente a cambios en sus campos de actividad como resultado de cambios en los procesos de autoselección (en función de las preferencias de agencia y actividad) y la selección social (en función de la sociedad reglas y distribuciones de recursos). El campo de actividad de una persona es la configuración de los ajustes en los que generalmente participa.
- 6. Los cambios en la agencia de las personas (poderes para hacer que las cosas sucedan) están impulsados por cambios organísticos y cambios en su capital humano, financiero y social, mientras que el desarrollo y los cambios en las preferencias de actividad de las personas están impulsados por sus experiencias positivas y negativas de actividades particulares.

7. Los cambios externos (p. Ej., Como resultado de cambios políticos, económicos y tecnológicos) pueden afectar la naturaleza y la frecuencia de los entornos disponibles (en una jurisdicción) o las reglas que regulan el acceso a los recursos relevantes para una persona en particular que participa en particular. ajustes

Una nota sobre el papel de los factores macro-sociales en la causalidad del delito

Un argumento central de la SAT es que el papel de los factores macro-sociales como la desigualdad y la segregación en la causalidad del delito se analiza mejor como causas potenciales de las causas (Wikström, 2011) y en términos de procesos de selección social que influyen en la diferencia entre tipos de personas que están expuestas a diferentes tipos de lugares. La SAT propone que la principal fuente de variación en la participación delictiva entre las personas y las categorías de personas, por ejemplo, por género, origen étnico y clase social, se debe a las diferencias en la selección social. Algunas personas están expuestas con mayor frecuencia que otras a entornos criminógenos (Wikström et. al., 2012).

A más largo plazo, la propensión al delito de las personas depende de su exposición a entornos que influyen en el desarrollo (y cambio) de sus moral personal y de sus habilidades relevantes para el ejercicio del autocontrol. Sin embargo, la SAT también hace un fuerte argumento de que las influencias históricas (a más largo plazo) en las propensiones a la delincuencia de las personas, y las influencias concurrentes en su exposición a entornos criminógenos por procesos de selección social, preferiblemente deben analizarse junto con el papel de los procesos de autocontrol de las personas.

Referencias bibliográficas:

- Wikstgrom, Per-Olof H. y Vania Ceccato, Beth Hardie y Kyle Treiber. 2010. Activity fields and the dynamics of crime. Journal of Quantitative Criminology, 26(1).
- Wikström P-O (2004). Crime as Alternative. Towards a Cross-level Situational Action Theory of Crime Causation. In (Ed) J. McCord: Beyond Empiricism: Institutions and Intentions in the Study of Crime. Advances in Criminological Theory. New Brunswick. Transaction.
- Wikström P-O (2005). The Social Origins of Pathways in Crime. Towards a Developmental Ecological Action Theory of Crime Involvement and its Changes. In (Ed) D.P. Farrington: Integrated Developmental and Life-Course Theories of Offending. Advances in Criminological Theory. New Brunswick: Transaction.
- Wikström P-O (2006). Individuals, Settings and Acts of Crime. Situational Mechanisms and the Explanation of Crime. In (Eds) Wikström P-O & Sampson Robert. J. The Explanation of Crime: Context, Mechanisms and Development. Cambridge. Cambridge University Press.
- Wikström P-O (2010). Explaining Crime as Moral Action. In (Eds) S. Hitlin & S. Vaysey: Handbook of the Sociology of Morality. New York. Springer verlag.
- Wikström P-O (2011) Does Everything Matter? Addressing the Problem of Causation and Explanation in the Study of Crime. In (Eds) McGloin J M, Sullivan C. J & Kennedy L. W. (Eds): When Crime Appears: The Role of Emergence London. Routledge.
- Wikström P-O (2017) Character, Circumstances, and the Causes of Crime. In (Eds) Liebling A., Maruna S. & McAra L.: The Oxford Handbook of Criminology. Oxford. Oxford. University Press.
- Wikström P-O & Treiber K. (2018). The Dynamics of Change. Criminogenic Interactions and Life-Course Patterns of Crime. In (Eds) D. P. Farrington, L. Kazemian & A. Piquero: The Oxford Handbook of Developmental and Life-Course Criminology. Oxford, Oxford University Press.
- Wikström P-O, Oberwittler D., Treiber K. & Hardie B. (2012). Breaking Rules. The Social and Situational Dynamics of Young People's Urban Crime. Oxford. Oxford University Press.
- Wikström, P-O. (2018). Situational Action Theory. Oxford Research Encyclopedia (ORE) of Criminology and Criminal Justice. Oxford University Press.

A PRISÃO PERFEITA: JOÃO DA ROCHA (1868-1921) E O FUTURO DA PENALIDADE

MANUEL CURADO

Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho

Resumo

Propõe-se uma reflexão sobre os textos que o escritor João da Rocha (Viana do Castelo, 1868 - Lisboa, 1921) dedicou aos dispositivos penais. Em registo ficcional e não ficcional, o escritor descreveu modos de aplicação da pena através de meios arquitectónicos e psicológicos que propiciam a alteração da percepção que os criminosos têm da realidade. Mais ainda, o escritor enquadrou a problemática dos dispositivos sancionatórios no quadro da reflexão que fez sobre as partes do arco da acção criminosa e da acção humana em geral. A reflexão sobre os momentos anteriores à determinação da acção e sobre a posteridade última da acção amplia o enquadramento estreito em que habitualmente se entende a relação entre o agente, a acção, a vítima e a sociedade. Esta ampliação permitiu fundar as questões da acção e da responsabilidade numa determinada cosmologia metafísica. A concluir, defende-se que a proposta expressa no conto "A Vingança do Morto", de 1901, parecendo ser dissonante em relação à evolução ocidental do pensamento penal, antecipa possibilidades que o desenvolvimento técnico e científico permitirá concretizar, e, em complemento, permite iluminar aspectos difíceis de explicar do processo sancionatório

Palavras-chave: Pena (dispositivos); pena (imaginário); pena (literatura portuguesa); Rocha, João da (1868-1921).

I. Sancionar e Remir

Tem passado despercebido que o escritor vianense João da Rocha (1868-1921) reflectiu sobre o problema da prisão perfeita, contribuindo desse modo para o Direito, para a Criminologia e para a Filosofia do Direito. No conto "A Vingança do Morto", escrito em Viana do Castelo, em 1892, mas só publicado no livro *Angústias*, de 1901, propõe-se que o objectivo principal da pena é a redenção do crime, entendida esta como a anulação, na mente do criminoso, do que passou a existir no mundo precisamente devido ao seu crime. Veja-se com mais nitidez o que está em causa.

O conto representa uma prisão perfeita que tem a função de ampliar o remorso do condenado de tal modo que se consiga a reconciliação deste com a vítima. Como o caso literário representa um homicídio, a reconciliação, a ser possível, pressupõe a ficção de que o estado da morte poderá ser revertido, o que teria como consequência a anulação do impacto do crime na vida das pessoas envolvidas. A vítima de homicídio, para se reconciliar, teria de deixar de estar morta; sem o facto que justificou o julgamento e a pena, porque desapareceu entretanto da ordem das coisas existentes, o agente criminoso perderia esse estatuto; em consequência, não existindo criminoso nem vítima, o próprio crime deixaria de existir, voltando a realidade ao estado anterior ao crime.

Como se vê, o conto de João da Rocha formula questões inquietantes sobre a estrutura profunda da realidade, e, nesse sentido, é uma reflexão metafísica que tenta compreender os aspectos menos evidentes da aplicação da pena depois do crime: a sequência temporal dos eventos, a possibilidade de o entendimento do processo sancionatório vir a ser diferente do que tem sido na tradição ocidental e a convicção não demonstrada de que é impossível apagar totalmente um crime. Num resumo sucinto do conto, dir-se-ia que está em causa a proposta de substituição do processo sancionatório pela redenção. Mais do que punir os criminosos, João da Rocha parece ter tido interesse na questão da possibilidade de remir o crime. Nos séculos passados em que os cativos europeus no Norte de África e noutros locais podiam ser libertos pelo pagamento de um resgate, a redenção era precisamente o efeito do acto de remir: os cativos deixavam de o ser, voltando à condição anterior ao cativeiro. Contudo, o facto de que, a certa altura da história do mundo, aconteceu o cativeiro não poderia ser apagado; os cativos poderiam ser resgatados, sim, mas o mundo continuaria a ter memória do que se passou, e essa memória continuaria a influenciar a vida dos envolvidos no cativeiro e das sociedades que foram afectadas por esse caso (trauma dos cativos, alegria pela libertação, sensação modal de que o que aconteceu não deveria ter acontecido, aparecimento de uma narrativa com potencial de legitima-

cão de accões futuras de vingança, etc.). Tomando este passado histórico como referência, dir-se-ia que o mundo só poderá assistir a resgates parciais. Alguns cativos poderão ser resgatados, mas o resto do mundo continuará como existia antes. João da Rocha, na mesma linha de pensamento, imagina o que poderia ser um dispositivo sancionatório que liberte alguns dos protagonistas do crime (agentes e vítimas) das amarras da situação em que se viram envolvidos. Para essas pessoas, desapareceriam os constrangimentos da situação criada pelo crime. O objectivo do dispositivo seria o de conseguir a redenção. O conto não explora o impacto do eventual êxito deste processo noutros agentes relacionados com o crime (sociedade em geral, tribunais, instituições penitenciárias e hospitalares). Por exemplo, no caso de tudo correr bem, o criminoso que conseguisse obter o perdão da sua vítima seria também perdoado pelos doridos da vítima, que viram as suas vidas perturbadas pelo crime? Muitas questões deste tipo poderiam ser formuladas, mas é importante ver que a proposta, por extremada que pareça, tem constrangimentos estruturalmente semelhantes a situações históricas conhecidas. É como se o escritor apenas acreditasse na possibilidade de uma redenção parcial, mas não total, do crime.

Na tradição ocidental, as penas são habitualmente justificadas por um conjunto de objectivos: punição, dissuasão de crimes futuros, exemplo para potenciais criminosos, reintegração social, entre outros. João da Rocha substitui este conjunto pelo objectivo de anular *retrospectivamente* o crime que aconteceu e que, tendo acontecido, deu origem a uma sequência de eventos que culmina na pena. Pelo preço do remorso ampliado ao limite, remir o criminoso e transfigurar o crime.

Como se compreende imediatamente, o que a certa altura passa a existir no mundo, em consequência de uma acção, não poderá deixar de existir a partir do momento em que se inscreve na ordem das coisas que existem. O conto afronta, pois, a convicção metafísica de que o que existe não poderá deixar de ter existido. O crime de homicídio, por exemplo, não poderá deixar de ter acontecido, porque não parece ser possível fazer regressar à vida uma pessoa que faleceu devido à irreversibilidade da morte. (Esta irreversibilidade é aqui tomada como um pressuposto da reflexão, sem conexão, por conseguinte, com fenómenos diferentes, como a morte aparente e os critérios clínicos da morte.) Aliás, mesmo que, a benefício de um argumento que explore os limites da impossibilidade, fosse possível reviver uma pessoa que morreu, a dificuldade não se atenuaria, porque, num determinado momento da história do mundo, aquela pessoa morreu efectivamente e, por isso, anular esse facto implicaria um conjunto de tarefas superior aos recursos dos seres humanos ou das sociedades. Haveria, por exemplo, memória colectiva de que a morte aconteceu, com tes-

temunhos e registos documentais. Do ponto de vista metafísico, dir-se-ia que um evento criou um estado de coisas que não poderá ser anulado na íntegra, só de modo parcial.

João da Rocha, conhecedor destas dificuldades metafísicas, recorre à instância mais próxima da realidade, e essa instância é a percepção da realidade. A percepção da realidade, diferentemente da própria realidade, pode, sim, ser mudada, e, nesse registo, é atenuada a impossibilidade metafísica de deixar de ter acontecido o que efectivamente aconteceu. Como é evidente, o exercício literário poderia limitar-se à mera fantasia; porém, ao explorar os limites do que é possível, torna-se um instrumento que poderá auxiliar a reflectir sobre aspectos pouco claros da acção humana. Em comparação com este exercício literário sobre a anulação retrospectiva do que passou a existir a certa altura, as penas, que as sociedades impõem aos autores de crimes por mediação dos vários agentes da justiça, parecem acções que não violam nenhuma impossibilidade metafísica. Poucas coisas existem mais lógicas do que a equação base da pena: a violação de uma disposição legal por um agente implica uma sanção. O objectivo da redenção do crime, parecendo totalmente ilógico, contribui, contudo, para explicitar as dimensões ilógicas da própria pena. Bem vistas as coisas, quando a pena se aplica, o evento que a originou está para todo o sempre numa das regiões metafísicas do não existente, o passado. Não há surpresa nisto: as causas das coisas não são contemporâneas dessas coisas, porque estão no passado. Um investigador forense, ao chegar a uma cena de crime, nunca encontra as causas desse crime. As causas ficaram no passado: para o tempo presente em que acontece a investigação, as causas não fazem parte do conjunto de coisas que existem. Do mesmo modo, as penas só se exercem no tempo presente. A irrealidade das causas é ainda maior para os agentes e instituições que aplicam as penas: do ponto de vista da acção penitenciária, nem as causas do crime, nem o crime, nem o julgamento são reais, porque aconteceram no passado. O discurso sobre o trabalho penitenciário só se legitima ao recorrer a um elemento que ultrapassa os agentes envolvidos no crime: a crença de que o tempo passado tem continuidade com o tempo presente. Sem essa crença, mera manifestação de alguma teoria filosófica acerca da identidade dos agentes ao longo do tempo, não seria possível legitimar no tempo presente uma acção sancionatória de factos que não existem no tempo presente, porque aconteceram no passado. Como é evidente, este estado de coisas revela que a aplicação de penas tem uma natureza fantástica, a despeito dos discursos realistas da técnica jurídica atrás dos quais se protege.

Este ponto merece uma reflexão mais demorada. As penas expressam a total incapacidade humana de anular o que passou a existir; aplicam-se apenas a agentes que parecem ter tido influência na criação da ordem de coisas que

passou a existir (conhecem-se excepções pontuais a esta regra, como os casos de punição colectiva, mas mesmo estes presumem, de modo contrafactual e, por isso, fantástico, que o grupo em cujo seio surgiu um criminoso poderia ter feito diligências para evitar que um dos seus membros cometesse um crime). As instituições que gerem a produção da pena têm poder social, certamente, mas, do ponto de vista metafísico, revelam a natureza fantástica que as caracteriza. Explicitem-se os contornos dessa natureza: a aplicação da pena é um momento tardio de uma sequência temporal, só surgindo depois da determinação da acção do agente, depois de uma violação da lei e depois de uma condenação; quando se aplica a lei nesse momento tardio, a realidade já está fixada, não sendo possível voltar ao passado, anulando o que entretanto passou a existir; totalmente incapazes de alterar estes constrangimentos metafísicos, os agentes que aplicam a lei legitimam a sua acção na crença fantástica de que existe uma continuidade temporal entre passado e presente (metafísicas alternativas do tempo facilmente demonstrariam que não há essa continuidade ou que, pelo menos, será difícil prová-la acima de todas as dúvidas); para esconder essa impotência, é habitual deslocar-se para o futuro a perspectiva dos interessados, como se o que será possível fazer no futuro tenha qualquer relevância na tarefa de esconder a total incapacidade de apagar o passado. Trata-se de um caso de ressalto, a mais corriqueira técnica de esconder incapacidades. Como não é possível resolver o problema metafísico do crime — a inscrição irreversível de um evento na ordem das coisas —, ressalta-se para outros assuntos. Há toda uma indústria a produzir discursos esperancosos sobre as coisas maravilhosas que o cumprimento das penas poderá oferecer à sociedade. Para doirar a situação, cada época convoca discursos fantasiosos para fundamentar o controlo dos comportamentos desviantes, desde a vingança até à reintegração social do criminoso. O catálogo de discursos fantásticos é vasto — têm todos em comum a total incapacidade de o Direito alterar os constrangimentos metafísicos que esculpem a realidade.

Fazendo, pois, o exercício de pôr lado a lado o objectivo da redenção do crime, tal como o apresenta o escritor João da Rocha numa peça literária, e a natureza fantástica da aplicação habitual das penas, o mínimo que se poderá concluir é que será difícil avaliar qual dos pontos de vista é menos fantasioso e, em consequência, qual é o mais verdadeiro.

II. Um Dispositivo Sancionatório e Redentor

O sentido profundo do conto "A Vingança do Morto", dedicado ao escritor António Homem de Mello (conhecido no círculo familiar e de amigos por Toy), pai do também escritor Pedro Homem de Mello, ainda não foi explorado, apesar de ter sido reeditado, em 1988, numa antologia organizada por Fernando

Guimarães, com o título *Ficção e Narrativa no Simbolismo*, e, em 2021, no âmbito da edição crítica do volume de contos *Angústias*. O conto assinala o interesse de João da Rocha pelo estudo da acção criminosa, interesse que se revela também noutros contos do volume *Angústias* e em textos publicados em periódicos, nomeadamente o artigo "Os Criminosos", de 1893, inserido no âmbito de uma série de artigos com o título "Pela Fé e pelas Almas", e, no ano seguinte, a narrativa sobrenatural "Amor: Dor", que representa um delito num mundo em que supostamente não é possível existir nem o crime nem a mera intenção criminosa: o mundo da vida das almas posterior à morte. Estes textos revelam a curiosidade que João da Rocha tinha pelos vários aspectos do fenómeno criminoso e a reflexão que fez sobre o sentido da acção humana.

Veja-se o que está em causa no conto "A Vingança do Morto". Em pince-ladas rápidas, João da Rocha descreve a amizade de dois homens — o Pedro e o Alfredo —, que, num momento infeliz, se envolveram numa questiúncula sem importância que acabou por conduzir à morte por asfixia de Alfredo, causada por Pedro. Uma testemunha, que estava no hotel em que ambos pernoitaram, teria ouvido os dois amigos a discutir sobre qual deles deveria apagar a luz. Imediatamente depois disto, ouviu Pedro a gritar "Ai que matei o meu amigo! Ai que matei o meu amigo! Quem lhe acode, que o matei!..." (Rocha, 1901, p. 112; 1988, p. 107; 2021, p. 175). Também o hoteleiro teria ouvido essas palavras. Como se vê, não se põe no início do conto a questão sempre tormentosa da autoria do acto e da certeza que se poderá obter a seu respeito. O que João da Rocha procura explorar não é o primeiro segmento do arco da acção criminosa, mas o último, o período de execução da pena, explorando as alterações da percepção da realidade que nele acontecem. Noutros textos, diferentemente, focalizou o momento inicial do arco da acção.

Depois da morte de Alfredo, Pedro é condenado a dez anos de prisão solitária. No registo literário não se põe a questão da fidelidade a uma determinada época histórica: não é esse o objectivo do conto. Alude-se ao Santo Ofício, certamente, mas trata-se, sobretudo, de uma reflexão sobre a função salvífica da pena. Na cela em que passa a viver, Pedro tem a companhia do corpo embalsamado da sua vítima, o Alfredo. Nessa "morada para dez anos", estava no centro uma essa ou catafalco que tinha em cima "um caixão com uma tampa rija de cristal, e, dentro desse caixão, debaixo dessa tampa, embalsamado, olhos-de-vidro esgazeados, um círculo roxo ao redor do pescoço, o cadáver de Alfredo" (Rocha, 1901, p. 114; 1988, p. 108; 2021, p. 176). Nesse país literário fruto da imaginação, os agentes da Inquisição procedem de modo a que Pedro veja constantemente o corpo de Alfredo. Os juízes justificam a pena terrível afirmando que o condenado deveria estar "em contacto com o cadáver do seu amigo" para que "tivesse sempre presente na memória o crime que cometera e pudesse

pelo seu sofrimento alcançar o perdão de Deus" (Rocha, 1901, p. 113; 1988, p. 108; 2021, p. 176). Em complemento a isto, a pena de dez anos é um mero ponto de referência, já que está dependente do arrependimento de Pedro; no caso de não se arrepender, ficará encarcerado quantos anos "fossem necessários para confessar o crime" (Rocha, 1901, p. 113; 1988, p. 108; 2021, p. 176).

O narrador dá conta de outras medidas que foram adoptadas. O leito do condenado foi subido para que mesmo deitado, Pedro tivesse o catafalco e o caixão com tampa de cristal na linha de visão. Se ainda conseguisse desviar o olhar, as paredes da cela tinham estantes envidraçadas com partes humanas, como cancros, membros gangrenados e vísceras. Para evitar que o condenado se deitasse de costas, de modo a que o seu olhar não captasse nem o catafalco nem as estantes envidraçadas, os oficiais da penitenciária puseram um espelho enorme no tecto, o que fazia com que, dessa forma, o condenado não pudesse deixar de ver a sua vítima. Nem a escuridão da noite poderia impedir a contemplação da vítima, já que se dependurou do tecto uma lâmpada cuja luz forte iluminava permanentemente o rosto de Alfredo. Narram-se as diligências do encarcerado para caminhar de costas no interior da cela, tentando ver a múmia o menos possível. A postura do corpo de Pedro, dobrado sobre si mesmo, mostra a aversão ao que foi forçado a ver e, ao mesmo tempo, o ensimesmamento da sua consciência atormentada.

O que é dito sobre o dispositivo da cela do condenado está limitado ao conhecimento técnico disponível na última década do séc. XIX; todavia, o que o conto propõe é penhor de uma imaginação da penalidade que poderia recorrer a meios alternativos. Impedir que o condenado veja qualquer outra coisa que não a sua vítima é um mero exemplo do que se poderia fazer noutras modalidades sensoriais. As penitenciárias do futuro poderão passar a voz das vítimas ou, até, o seu cheiro. Técnicas futuras disponibilizarão vídeos ou hologramas que representam a vítima a interagir com o condenado ou a viver algumas das vidas possíveis que não chegou a ter devido ao homicídio. O escritor oferece um pequeno número de medidas, mas o significado do que afirma aponta para a totalidade da experiência mental. Não apenas a visão, mas todos os sentidos; não apenas as horas de vigília, mas também as do sono; não apenas a vida fixada num corpo mumificado, mas a interacção com uma pessoa que dialoga. Haveria, certamente, outras formas de adensar o que está indiciado na narrativa literária. Por exemplo, uma pessoa, ao relacionar-se com outra, estabelece uma relação ao longo do tempo. Os criminosos, condenados ou não, envelhecem, e as vítimas, se tivessem sobrevivido, também envelheceriam. Na época de João da Rocha não havia tecnologia para representar os efeitos do tempo no corpo humano, mas o conto aponta para a importância de a vítima nunca desaparecer da vida do criminoso, nem mesmo pela porta do envelhecimento.

III. O Sentido da Prisão Perfeita

O dispositivo penal de João da Rocha não está de acordo com a história das medidas penais no Ocidente. O desaparecimento da tortura, a privação da liberdade, o estudo dos factores que atenuem a responsabilidade do agente e que até mesmo o tornem inimputável são avanços civilizacionais indubitáveis, mas nada disto faz com que o acto criminoso deixe de ter acontecido. Como o crime molda a realidade subsequente, as vítimas, pelo mero desaparecimento físico do palco da vida, tornam-se invisíveis. O estatuto da vítima não é o mesmo ao longo do tempo: tem uma presenca decisiva no momento do crime; tem uma presença relevante, mas já fantástica, no julgamento; vai-se desvanecendo ao longo do tempo, mesmo quando há indemnização e perdão; e acaba por desaparecer do palco do mundo. Depois de muitos anos de cumprimento de pena, ou quando o condenado é libertado, a vítima desapareceu da esfera do cuidado e talvez até mesmo da memória. É possível que algum sinal da existência dela fique na consciência moral do criminoso, na memória dos doridos e nos documentos arquivados, mas não há certezas a respeito disso (a morte de nascituros. por exemplo, está associada muitas vezes à impossibilidade de salvaguardar o nome das vítimas, porque essas vítimas ainda não tinham nome e não foram devidamente sepultadas, mas incineradas como resíduos hospitalares). O que se sabe é que a vítima deixou de estar na lista dos seres que existem no mundo. Foi apagada.

A estratégia de João da Rocha é a de tomar o órgão ético da consciência moral e trabalhá-lo literariamente de modo a que a vítima não possa desaparecer do palco do mundo. O escritor parece acreditar que o factor decisivo da pena é o não esquecimento da existência da vítima. Não se trataria, deste ponto de vista, de agir assimetricamente sobre um bem do criminoso (e.g. direitos políticos, liberdade, património). Tudo isto foi feito de diferentes modos pelas sociedades ocidentais, mas, ainda assim, esses modos partilham o esquecimento da vítima e a impossibilidade, nos casos de homicídio, de reinscrever na ordem das coisas quem já desapareceu dessa ordem. Perpetua-se involuntariamente a injustiça da acção criminosa através do investimento de recursos colectivos na vida do criminoso, uma vida que passa a ser cuidada pelo Estado (e.g. alimentação, cama, vestuário, ocupação dos tempos livres, actividade laboral residual, formação profissional, actividades educativas, períodos de liberdade condicional, meios de reinserção social e até, pasme-se, visitas conjugais que permitem que alguns presos tenham relações íntimas durante o período de cumprimento das penas). Se se comparasse o investimento que o Estado faz no criminoso com o investimento que faz na vítima, a assimetria seria evidente. Trabalha-se judicialmente o criminoso e o seu mundo, mas a vítima acaba por desaparecer. Alguns ramos da árvore da vida continuarão a crescer, podendo, em alguns casos, reproduzir-se; outros, serão cortados para sempre. Esta assimetria faz com que os estados futuros do universo sejam influenciados pelos crimes passados e que, em certa medida, constituam homenagens aos agentes que estiveram na sua origem e que os moldaram de modo violento.

No processo de investigação há, por vezes, a reconstituição da cena do crime, mas a ideia de fazer manequins, ou robots, ou imagens da vítima que pudessem acompanhar a privação da liberdade é uma fronteira impensável para a mentalidade ocidental. As imagens da vítima ficam com os doridos da sua morte, mas não, curiosamente, com o agente que criou a condição de vítima, isto é, o criminoso. Pontualmente, o Estado poderá promover monumentos ou cerimónias públicas que assinalem o nome de algumas vítimas, mas não se criam vidas alternativas para as pessoas que morreram por acção criminosa, nem mesmo recorrendo a meios vicariantes. As cidades não têm painéis com vídeos permanentes a representar as vidas humanas que desapareceram. Alguns crimes foram despenalizados devido a modas, gostos e opiniões. O crime de aborto, por exemplo, foi despenalizado em muitos países. Também nesta categoria de crimes a sugestão de João da Rocha poderia aplicar-se. A despenalização não alterou o estatuto do crime, e, mesmo que o tivesse feito em todos os países (por exemplo, o aborto foi recategorizado por vezes como realização de um direito), não alteraria a estrutura ontológica da acção: alguém faz alguma coisa e, em consequência, um outro ser deixa de existir. Tecnologias muito desenvolvidas poderiam ser usadas para confrontar os agentes, a definir como criminosos neste caso (e.g. pai, mãe, família, vizinhos, comunidade), com as suas vítimas. Registos áudio das batidas do coração, ecografias e fotografias tridimensionais dos nascituros, para nada dizer de outras técnicas que virão a estar disponíveis no futuro, poderiam ser usadas. As sociedades que despenalizaram o aborto consideram, contudo, que seria impensável confrontar os agentes definidos como criminosos (e não só a mãe) com esses documentos, seja antes, seja depois do crime. Os bonecos de polímero que modelam os nascituros são, de um modo geral, recusados, e não há arquivos públicos de morituros nem para os bonecos nem para os sons e imagens. Com a inteligência artificial, seria exequível desenvolver temporalmente as feições dessas vidas sem continuidade, permitindo que os agentes causadores do aborto fossem confrontados com a representação das vítimas em futuro estado adulto.

Tudo isso parece impensável, tal como tem sido impensável alterar as características fundamentais dos meios penais. As sevícias corporais foram afastadas, a privação da liberdade foi, de um modo geral, diminuída, mas a vida interior do condenado tem sido considerada intocável: não se mexe no corpo, mexe-se quanto baste na limitação do comportamento, sendo claro que não se mexe de todo no santo dos santos da vida interior. Não deixa de ser curioso que as ex-

cepções a isto se manifestem em áreas mais próximas dos agentes violentos do que das suas vítimas. Os sinais que existem acerca das diligências para alteração dos estados mentais derivam da acção de instituições poderosas (DARPA, CIA, etc.), de tiranias (e.g. *brainwashing* na União Soviética), ou de investigação científica (e.g. José Delgado) (por todos, Delgado, 1972; Taylor, 2004; Moreno, 2006). A própria categoria da culpa tem sido progressivamente apoucada, sendo substituída por processos de indemnização. Ataca-se o património, mas deixa-se a mente do criminoso em paz ou, pior ainda, disponibilizam-se meios artificiais para que a mente dele não seja perturbada por memórias causadoras de desconforto

A assimetria do cuidado público é evidente: por um lado, rios de dinheiro para a gestão da vida dos criminosos (meios policiais, investigação criminal, julgamento, recursos, penitenciária, reinserção social); por outro lado, olvido das vítimas e cálculos surreais de equivalências entre perdas de vidas humanas e dinheiro que possa servir de indemnização. Tudo isto acontece porque não está ao alcance da acção humana violar os constrangimentos metafísicos de que está refém. Por muito grande que seja o alegado progresso civilizacional, nada pode fazer a respeito desses constrangimentos. As vidas perdidas não podem renascer, o que aconteceu não pode ser apagado e os agentes mantêm a sua identidade pessoal ao longo do tempo.

Fazendo bem as contas a tudo isto, é possível que o crime compense. Porquê? Porque molda de modo irreversível a forma da realidade. As pessoas que vierem a existir no futuro, se se derem ao cuidado de analisar *objectivamente* a sequência de eventos que conduziram ao seu nascimento, concluirão que têm uma dívida de gratidão para com todos os agentes do passado que possibilitaram essa sequência. Não é impossível que grandes criminosos venham a ser incensados como obreiros de bondades futuras. Em registo metafísico, como não há males absolutos, porque a mera existência já é um bem, a avaliação do que está em causa na acção, incluindo acções criminosas, é sempre perspectival, dependendo de algum ponto de vista. Segue-se que, na colecção pontos de vista que se poderiam pronunciar sobre um crime, há que considerar o ponto de vista das pessoas futuras que só existirão em consequência de actos criminosos passados. Não se poderá apelar de todo ao ponto de vista das pessoas que poderiam vir a existir, não fora o acto criminoso, por exemplo, as vidas que poderiam originar-se na vítima. Esses ramos da árvore da vida foram cortados para sempre.

Outros exercícios de exploração metafísica poderiam ser feitos, mas basta este para se ver que o investimento que o Estado faz no criminoso continua por outros meios nas sequências temporais posteriores à vida dos envolvidos no crime. Os séculos XX e XXI viram nascer movimentos sociais que procuraram

sancionar anacronicamente, de modo vário, os autores e até as sociedades que permitiram práticas que épocas posteriores consideram inaceitáveis (por todas, a escravatura), não vendo que a mera existência das pessoas futuras, para nada dizer dos bens de que usufruem (incluindo os bens da liberdade, do conforto e do acesso à cultura), só é racionalmente compreensível pelo reconhecimento dos actos violentos, e muitas vezes criminosos, do passado. Este enorme erro de percepção faz com que não se veja de todo o que está em causa na perpetuação da injustiça, perpetuação que começa na atenção que os sistemas de justiça dedicam aos agentes criminosos e que continua nas sequências temporais posteriores ao crime. Não se conhece forma de atenuar o império de tudo isto, porque, não sancionar os autores de crimes criaria injustiças ainda maiores.

Se bem se compreende o conto de João da Rocha, republicano que sempre estimou as medidas de promoção social, como a luta contra o analfabetismo, tudo isto é inaceitável. O dispositivo penitenciário que propõe trabalha a categoria do remorso, que parece ter desaparecido da história das medidas penais do Ocidente. Os velhos inquisidores ainda justificavam as suas medidas com a "salvação da alma" dos criminosos, mas é possível que já ninguém no séc. XXI compreenda essas palavras. A categoria de "alma" desapareceu do discurso científico a que os juristas apelam por vezes, e o conceito soteriológico foi tão adulterado por sucedâneos sociais da salvação religiosa que é possível que tenha sido esquecido. A história da reeducação do criminoso para a reentrada na sociedade é importante, mas apenas toca pela rama a vida interior. Um cínico poderia dizer que se trata de uma questão de actores perfeitos. A reeducação acaba por criar actores sociais que conseguem passar com êxito nos testes de cidadania, mas que guardam em si as mesmas ideias e propensões que tinham antes da reeducação. Pior ainda, não há reeducação conhecida que possa alterar os constrangimentos metafísicos da irreversibilidade do que aconteceu e do prémio que o futuro confere retroactivamente aos criadores passados das sequências de eventos que deram origem às pessoas do futuro. João da Rocha trabalha o remorso porque este, tendo sido desprezado na história recente do Direito, tem a capacidade de alterar a percepção da realidade: o que aconteceu de um determinado modo poderá alterar-se; o que parecia irreversível, torna-se parcialmente reversível; o fim transfigura-se em novo início.

O que é proposto pelo conto "A Vingança do Morto" é inquietante para o séc. XXI, porque começam a existir sinais do aparecimento de meios que cortam a conexão entre o momento em que se comete o acto criminoso e os momentos posteriores. Já se começa a falar de soldados perfeitos e de criminosos perfeitos. Se, depois dos actos, os perpetradores tomarem um comprimido para se esquecerem do que fizeram, como é que um tribunal justo os poderá condenar? Essas pessoas proclamarão que não têm nada que ver com os actos em causa,

quebrando desse modo a linha de responsabilização (para um debate mais amplo sobre a impossibilidade de fundamentar de modo absoluto a responsabilização pelos actos, ver Curado, 2019). Na sua época, João da Rocha parece ter antecipado o perigo do desaparecimento da sequência temporal férrea que une o momento do crime a momentos posteriores, seja na vida dos perpetradores, seja na vida das vítimas. Por isso, a história de Pedro e Alfredo procura, em primeiro lugar, assegurar a linha temporal de responsabilização (o homicida é responsabilizado pelo seu acto e punido); em segundo lugar, garantir a não irrelevância da vítima através de medidas que contrariem o seu desaparecimento da ordem do mundo (em vez de cadáver escondido sob a terra, uma múmia visível; em vez de lembrança ocasional da sua pessoa por parte do agente que a destruiu, presença constante na vida desse agente; entre outras possibilidades); e, em terceiro lugar, criar o caso intelectual que defende que a ideia de redenção é mais adequada que as ideias de punição, de limitação da liberdade e de reeducação do criminoso. Estes três objectivos apontam para possibilidades gerais que não foram concretizadas de igual modo pelo Ocidente: a responsabilização foi amplamente trabalhada, o que não aconteceu com os outros dois objectivos.

Um leitor do séc. XXI tem dificuldade em ver alguma bondade no que é proposto por João da Rocha, tão dissonante é em relação ao que se fez nos últimos séculos. Aliás, a mera ideia de entrar na vida interior do condenado, acima referida, pode até parecer mais inaceitável do que qualquer forma de limitação da liberdade e de sevícia corporal. O catafalco poderia ser decorativo; mas, mesmo que não haja tortura directa, a medida que procura garantir o não esquecimento da vítima é associada a alguma forma de criação de desconforto. Todavia, o escritor não está interessado em modos de produzir sevícias mentais, como se poderiam denominar, como fins em si mesmas. A ênfase não é posta na produção técnica do desconforto, mas no resultado do sistema penitenciário proposto. O dispositivo psicológico da pena amplia o remorso, o que acaba por transfigurar a realidade em irrealidade, a solidez das situações fixas para todo o sempre na liquidez de novas possibilidades.

Não é fácil imaginar o que a disposição da cela e o crescendo de contactos com a múmia produzem no espírito de Pedro. Para auxiliar, o escritor apresenta páginas seleccionadas de um diário que o condenado teria escrito. O narrador afirma que se trata de um pequeno conjunto de "trechos agoniados" (Rocha, 1901, p. 114; 1988, p. 109; 2021, p. 176). É toda uma viagem que permite compreender o poder transfigurador do remorso. Numa analogia bíblica, como o crime expulsou os criminosos do Paraíso, um escritor banal aceitaria a nova perspectiva da vida fora do Paraíso. Nada semelhante é proposto por João da Rocha; diferentemente, o conto procura reflectir sobre os meios possíveis para

reinstituir o Paraíso. Se se tratasse de uma cela normal, o criminoso não seria confrontado com a vítima, não veria o corpo desta nem os seus olhos bem abertos. Poderia viver anos sem pensar nela. Pedro, confrontado com a presença permanente de sinais relacionados com a sua vítima, no contexto do dispositivo penitenciário que se descreveu, e não podendo deixar de ter a vítima no pensamento, vai-se aproximando dela ao longo dos meses. O condenado passa de um quotidiano de costas voltadas para o catafalco para dias em que, finalmente, consegue olhar para a múmia. Este processo, que não é apenas físico, porque implica que a atenção do encarcerado se ocupe de modo crescente da sua vítima, culmina numa entrevista em que Pedro pede perdão a Alfredo. Como é evidente, para que isto aconteca, o estatuto de Alfredo também se altera. Não poderá ser a múmia a ouvir o pedido de perdão nem que perdoa: terá de ser o próprio Alfredo. João da Rocha descreve o processo psicológico que culmina na identificação do criminoso com a vítima. Basta dizer que, a certa altura, colapsa a unidade do eu de Pedro. Ele afirma que "A cabeça estala-me, parece-me que se vai partir! E se fico sem cabeca? É o mesmo, não me faz falta, tenho a do Alfredo..." (Rocha, 1901, p. 126; 1988, p. 115; 2021, p. 184). Nesse momento, não está em causa qualquer retribuição, ou indemnização, ou reeducação social; está, sim, em causa o velho projecto que procura fazer com que o criminoso veja o mundo do ponto de vista da vítima.

Os processos de reeducação — com concretização adiada para a região fantástica do futuro — têm um objectivo claro: fazer com que o criminoso compreenda a sociedade que afrontou no passado. Poder-se-ia dizer que está em causa a transformação de um eu centrado em si mesmo num ser adaptado à sociedade. Os processos de reeducação nunca desapareceram, mas a linha de pensamento que defende a adopção do ponto de vista da vítima parece ter desaparecido do Direito ocidental; diga-se, contudo, que se manteve nas reflexões sapienciais. O que seria a regra de ouro de se fazer ao outro como se quer que se faça a si mesmo se não existisse algum tipo de aproximação entre o eu e o outro? O culminar da aproximação seria não só a identidade, em que um passa a ser o outro, mesmo por breves instantes, mas também o desaparecimento do estatuto de vítima, isto é, a pessoa assassinada volta à vida, ou, nos termos imaginativos do conto, a múmia passa a ser um corpo vivo. Depois de Pedro pedir perdão à múmia de Alfredo, o diário do primeiro regista as seguintes palavras: "E senti-O então mexer-se, fazer-me um gesto amigo, olhar para mim mais docemente. Ah! Já não tenho medo dos SEUS olhos..." (Rocha, 1901, p. 122; 1988, p. 113; 2021, p. 180).

IV. Kafka e Orwell em diálogo com João da Rocha

No conto de Franz Kafka, "Na Colónia Penal", de 1919, um outro exemplo de reflexão literária sobre a pena, também se procura uma aproximação (Kafka, 2021). A inscrição da letra da Lei no corpo do condenado faz colapsar a distância entre a universalidade das disposições legais e a particularidade do agente concreto que cometeu um crime. João da Rocha procura uma aproximação diferente da de Kafka: não a da Lei com o criminoso, mas a deste com a sua vítima e, no culminar da união espiritual de ambos, a redenção do próprio crime, a restauração da inocência anterior, mesmo que parcial. O que parecia inabalável (a morte da vítima não pode ser revertida) é sublimado, não apenas na anulação da distância entre criminoso e vítima, mas também na anulação do estado irreversível da morte. A múmia dá sinais de que está viva, isto é, a morte foi superada, tal como indicia o próprio título do conto, já que nenhum morto se poderia vingar se não tivesse algum tipo de capacidade de acção.

Deste ponto de vista, João da Rocha antecipou a concepção metafísica da pena como meio de moldar a realidade, como George Orwell viria a propor no romance *Nineteen Eighty-Four*, de 1949. A tortura a que a personagem O'Brien submete a personagem Winston Smith, por alegados crimes cometidos por esta (incluindo crimes de pensamento), altera a percepção que Winston tem da realidade, incluindo a visão dos objectos que tem à sua frente e, sobretudo, a crença de que o passado não pode ser alterado. Orwell, ao descrever processos sancionatórios que permitem que quatro dedos sejam vistos, com sinceridade, como cinco e ao proclamar que há meios técnicos para concretizar a possibilidade de alterar o passado (Orwell, 1990, pp. 264, 270 e 290), está muito próximo do que João da Rocha propôs cinquenta e seis anos antes.

Os dois escritores recorreram a sistemas sancionatórios para criarem o caso intelectual mais vasto de que a própria percepção da realidade poderá ser alterada. Winston, depois de passar pela câmara de torturas de O'Brien, verá cinco dedos se lhe mostrarem quatro e acreditará que "Oceania" sempre esteve em guerra contra "Eastasia", apesar de, no passado, ter sabido que isso não era verdade. Como a realidade não se dá sem percepção, não é fácil determinar o alcance último do que Orwell procurou salientar. Se todos os membros da sociedade passarem por processos funcionalmente equivalentes aos descritos no caso de Winston, poderiam viver numa realidade alterada? As ideologias, processos de doutrinamento e sistemas de educação contribuem também para a percepção da realidade e, nesse sentido específico, partilham algumas características dos sistemas penitenciários?

Procurando diferencas de ênfase entre os dois escritores, João da Rocha parece ter um horizonte mais vasto do que o de Orwell, porque, no texto "No Céu", que encerra o volume Angústias, explicita o destino do protagonista deste e de outros contos no contexto mais vasto de uma cosmologia metafísica, desenvolvimento que não acontece em Orwell, mas que continua a velha tradição ocidental de basear a ordem política num quadro cosmológico e metafísico (recorde-se, por exemplo, que Platão baseia a novel ordem política que propõe n'A República num sistema metafísico, encimando essa ordem com a ideia de Bem e concluindo a obra com a representação, no final do Livro X, do que acontecerá às almas humanas depois da morte, o mito de Er). João da Rocha procura descrever não apenas o que acontece durante o processo de alteração da percepção da realidade, mas também o que acontece quando a realidade limitada associada a actos humanos é ampliada de modo a incluir o universo metafísico. porque Pedro é visto, não só na sua vida terrena, mas também na vida post mortem: a alma "do doido Pedro, na cerca do Sol, brincava insciente, como uma crianca, a rir na sua miséria" (Rocha, 1901, p. 359; 2021, p. 347). Além disso, João da Rocha acrescentou pormenores que parecem alargar o escopo do escritor inglês: em Orwell, os correlatos da percepção não agem intencionalmente sobre Winston, sendo apenas objectos passivos; em João da Rocha, a múmia percepcionada por Pedro é activa, passa a dialogar com o condenado, como se o facto que deu origem à pena — o homicídio — tivesse desaparecido por momentos da ordem do mundo.

É verdade que tudo isto só acontece nas alucinações de Pedro. O leitor toma conhecimento de que a realidade não se alterou de facto, mas apenas a sua percepção. O diário de Pedro testemunha muitas vezes que ele sabia (o que quer que este verbo signifique no contexto da loucura) que o seu amigo estava morto: "Não fui eu que te matei...", "tu deves saber quem te matou...", "Os inquisidores queriam que [...] a presença do cadáver me torturasse até ao fim", e, por duas vezes, "Voltei a ser amigo do morto" (Rocha, 1901, pp. 121-122; 1988, pp. 112-113; 2021, pp. 180-181). Além disso, no final do conto, o escritor confronta a consciência atormentada do encarcerado com a perspectiva dos executores da pena, e a perspectiva do cárcere com a de um hospital: "Estava doido e sem esperanças." (Rocha, 1901, p. 128; 1988, p. 116; 2021, p. 185). Como se vê, a realidade não se alterou, mas apenas a sua percepção. Recordando a analogia histórica a que acima se recorreu, os cativos do Norte de África foram libertos, mas o resto do mundo continuou como estava antes.

O dispositivo sancionatório do conto do escritor vianense aponta para uma redenção que passe pelo perdão, certamente, mas, sobretudo, que passe pela ausência de fronteiras entre criminosos e vítimas: se uns olhassem para o mun-

do do ponto de vista das outras, que crimes poderiam existir? Durante séculos reflectiu-se sobre o modo como as mulheres grávidas poderão, ou não, sentir o que sente o nascituro, e algo dessa reflexão parece ter sido acautelado no Direito quando os pais ou os filhos estão envolvidos em crimes. Isto significa que a aproximação que propõe João da Rocha não é totalmente desconhecida. Parece estar em causa a ampliação do que já existe de modo ténue. Além disso, se os crimes fossem reversíveis, como se poderia dizer que são de facto crimes? A prisão perfeita de João da Rocha não se limita a gerir a falta de liberdade do encarcerado ou, ao modo do panóptico oitocentista, controlar e vigiar o seu comportamento. O dispositivo penitenciário tem o objectivo psicológico de propiciar o perdão através de meios que possibilitem a obra purificadora do remorso; e tem também o objectivo metafísico de atenuar, mas não suspender, o império das situações irreversíveis, como a morte, e o império da realidade última que hipoteticamente subjaz a todas as percepções e alterações de percepção da realidade.

Parte importante do interesse da proposta de João da Rocha reside nas suas consequências: um mundo possível em que os criminosos dialoguem com as vítimas, se identifiquem com elas e que lhes peçam perdão, e um mundo em que o impacto dos crimes graves seja atenuado pela reversibilidade parcial de estados anteriormente irreversíveis implicará uma alteração significativa das prisões humanas. Contudo, a prisão perfeita que amplia o remorso, trabalhando a consciência moral que se presume que é parte da natureza humana, não implica o desaparecimento de *todas* as prisões. Veja-se porquê.

A começar, o resultado da capacidade de alterar a percepção da realidade, seja em João da Rocha, seja em Orwell, pressupõe meios plenipotenciários para o alcancar e garantir ao longo do tempo; mesmo que os meios técnicos usados para criar o resultado venham a ser menos violentos e mais subtis, implicam o gasto de recursos vastos e decisões sociais e políticas fora do alcance de qualquer pessoa tomada isoladamente. Num uso analógico do conceito de prisão, o escritor caracteriza a instituição escola como meio colectivo com capacidade de estruturar percepções da realidade. Por exemplo, numa recensão que fez da obra da escritora Ana de Castro Osório, *Instrução e Educação*, propõe os conceitos de "jaulas-colégios" e de "prisões disfarçadas", considerando que muitos "pais delinquentes" usam a instrução como se fosse um castigo. É curioso que, abordando a temática educacional, João da Rocha não olvide a capacidade que as escolas têm de modelar a realidade. As "jaulas-colégios" que censura recorrem a meios inadequados: "as crianças são tratadas com disciplina retrógrada que lhes paralisa a vontade e as deixa na ignorância do que mais as deveria interessar e do que com mais afinco as prenderia à vida" (Rocha, 1909, p. 4). A irmanar

escola e prisão, instrução e pena, está a capacidade de alterar traços humanos (controlo disciplinar do comportamento, da vontade e da curiosidade) que possibilitam o acesso a uma hipotética realidade exterior às acções e às instituições. João da Rocha denuncia as formas retrógradas de disciplina, mas, como se vê, não avança com propostas que defendam a possibilidade de as pessoas viverem as suas vidas sem alguma forma de disciplina. Mais uma vez, libertam-se os cativos, mas o resto do mundo continua como sempre foi.

Esta colecção de meios educacionais, menos violentos do que os da prisão inquisitorial, poderá, indubitavelmente, ser alargada a muitas outras práticas. Por sua vez, o conto apenas propõe um exemplo de aplicação da técnica de ampliação do remorso. Pedro identifica-se com a vítima, mas também é verdade que, fora do âmbito do crime cometido, ele distingue claramente uma porta e uma janela, e, tendo passado pela escola, obteve uma determinada educação. Isto significa que o âmbito de aplicação da técnica, por um lado, poderá vir a ser alargado a outros objectos, e, por outro lado, fica claro que o êxito no caso da atenuação da irreversibilidade do crime (na percepção de Pedro, a múmia abre os olhos e dialoga com ele) não implica êxito noutros assuntos. O instrumento do remorso não desaparece depois de realizar o objectivo dos inquisidores que a ele recorreram, já que Pedro não se liberta dele, nem durante a vida, nem depois da morte. Como João da Rocha insere os casos individuais numa perspectiva cósmica e supra-humana, a alma de Pedro parece continuar encerrada na prisão subtil da sua loucura.

Não sendo, pois, evidente que as prisões possam vir a desaparecer, nem que, recorrendo a meios desproporcionados, o resultado seja melhor do que outras formas de punir comportamentos, insinua-se, ainda assim, a ideia de redenção. Uma prisão perfeita do futuro, com mais recursos do que a do conto de João da Rocha, poderá vir a concretizar a ideia de convívio entre criminosos e vítimas, criando situações em que a irreversibilidade dos crimes seja anulada e em que, no espaço público, as pessoas factuais vivam lado a lado com as pessoas virtuais, representações dinâmicas das vítimas e dos seus descendentes. A cidadania deveria incluir as pessoas apagadas, e ninguém sabe por que razão isso não acontece ainda. Esta redentora não poderia ser apoiada pelo escritor, porque, ao contextualizar as acções humanas numa cosmologia metafísica, acaba por representar as vidas humanas como parte de uma ordem superior de coisas em que as experiências e os interesses de cada uma são totalmente irrelevantes. Veja-se, pois, como outros textos do autor minam a ambição de construir sistemas penitenciários ainda mais perfeitos.

V. Outras Narrativas

Aspectos complementares da acção criminosa foram analisados noutros contos do volume Angústias. O conto "Vontade", escrito em Lisboa, em 1894, apresenta um médico homicida que é capaz de matar pelo mero exercício da sua vontade. Inflacionando a faculdade da vontade, tal como "A Vinganca do Morto" tinha inflacionado a faculdade do remorso, este conto representa um criminoso capaz de realizar as suas acções sem que alguém consiga identificar as armas dos crimes e os motivos para os mesmos. Ao transformar a vontade numa arma, o escritor confere plenos-poderes ao médico, fazendo com que toda a realidade à sua volta pareça transparente, porque nada nem ninguém poderia opor resistência a essa vontade. Parecendo um avatar do velho tema que Platão explorou no mito de Giges (A República, livro II, 359b-360b) — a posse de um poder extraordinário fará com que um homem justo deixe de o ser, porque poderá realizar impunemente todos os seus desejos —, o conto de João da Rocha altera a perspectiva do agente: não se trata tanto de saber o que acontece quando um ser humano tem um poder que mais ninguém tem, mas de averiguar como uma instância da realidade pode tomar um ser humano como instrumento para se intrometer na ordem humana. O médico do conto, de nome Doutor Afonso, tem a capacidade de realizar todos os seus desejos devido à posse de uma faculdade que ele não se deu a si mesmo (não procurou esse poder). Em certo sentido, ele próprio é vítima de uma característica anómala: tem a vida que descobriu que pode ter devido ao que consegue fazer. A chave do conto só é mostrada no fim: ao tentar aplicar a sua vontade a um moribundo, o médico apercebe-se de que ela é sugada no abismo da morte, perdendo-a totalmente. Ao passar a ser um agente desprovido de vontade, torna-se uma sombra da vida humana, porque nada quer realizar, nem mesmo a morte que o libertaria dessa condição: "Tem só uma esperança: morrer — porque cuida que virá ainda a encontrar na morte a vontade que perdeu. Mas, como compreendem, não pode matar-se; e por isso é mais miserável, deixando-se arrastar pelo tempo [...]" (Rocha, 1901, p. 56; 2021, p. 126). A narrativa desenrola-se num cosmos fundamentalmente justo, em que todos os excessos serão neutralizados e em que todos os crimes serão punidos, mesmo aqueles que a sociedade não puniu, porque não identificou quaisquer sinais de crime. A aplicação da pena, neste caso, não é realizada por instituições humanas, mas pela estrutura metafísica da realidade. João da Rocha quebra, deste modo, a autonomia do Direito humano, vendo nele uma manifestação de um Direito mais fundamental, que, não sendo humano, determina que na zona humana da realidade também se apliquem penas.

Ao explicitar a tese filosófica de que o universo não é moralmente neutro, um palco indiferente às histórias humanas que nele se desenrolam, João da Rocha ilumina a origem da faculdade humana que está na génese de todas as acções.

Não há comportamento sem vontade; ora, esta vontade tem características diferentes nos seres humanos: é mais intensa nuns que noutros, apesar de todos a considerarem "sua", e parte da identidade de cada um. Ao ampliar de modo desproporcionado a vontade do médico e ao fazê-la desaparecer num instante, o escritor problematiza a relação tácita entre qualquer ser humano e a vontade que vai exercendo ao longo da vida. É como se cada pessoa descobrisse a certa altura da sua vida que está a cavalgar um cavalo: não sabe o que fez para montar o animal nem o que terá de fazer para desmontar; só sabe que pode orientar ligeiramente a força do cavalo, e essa possibilidade confere ao cavaleiro a ilusão de que domina o próprio animal. O médico do conto compreende que não criou a sua vontade plenipotenciária, que não a perdeu por decisão sua, e que a aplicação da vontade a objectos de desejo também não pode ser justificada apenas pelas suas decisões. Ao perder a ilusão que acompanhava o início de todas as accões da sua vida, a ilusão de que era ele a desejar fazer algo, o médico compreende a verdade mais insuportável que pode atravessar a consciência de um ser humano: "sempre a vontade dos mortos domina a dos vivos!" (Rocha, 1901, p. 55; 2021, p. 126).

Veja-se, por um momento, o que está em causa na dúvida filosófica que aqui se insinua. Quando alguma pessoa proclama que tem uma vontade ou que tem a certeza de ser ela que está a decidir alguma coisa, como garantir que cada um desses actos mentais é realmente dela e que ela tem razão nas afirmações que faz sobre si mesma? A resposta previsível seria a de que essa pessoa testemunharia que é evidente para ela que esses estados mentais são seus. A evidência, contudo, por intensa, robusta, luminosa e insusceptível de contraditório que pareça ao sujeito, é frágil na ordem geral das coisas. Não se pode confiar na evidência. Dizendo de outro modo: a convicção que um ser humano tem de que pode orientar a força da vontade é ilusória, porque, na origem da vontade de fazer qualquer coisa poderá estar a actuar alguma outra vontade de que o agente não se apercebe. Kant, no séc. XVIII, abalou com argumentos semelhantes a força da evidência cartesiana: quando alguém pensa que está a fazer algo, a decidir algo ou ainda a ter certeza de algo, como se poderá ter a certeza de que milhares ou até milhões de almas não estarão a influenciar as acções e os actos mentais dessa pessoa, por muito evidentes e intensos que lhe pareçam? Mais, como garantir que cada estado mental é apenas do sujeito consciente e não o resultado da propagação dos estados mentais de outros seres conscientes que existiram antes dele? (Kant, 2018, pp. 343-344 [A. 363]; cf. Maslin, 2007, pp. 59-61).

João da Rocha explorou, noutros contos, esta problemática. No conto "Alma Perdida", escrito em Viana do Castelo, em 1893, e publicado em periódicos duas vezes, em Viana do Castelo, em 1894, e em Vila Nova de Famalicão, em

1895, antes de ser integrado, anos depois, no volume *Angústias*, um corcunda enjeitado mata a única pessoa que lhe fez bem, a mulher cega com quem se casou. Procurando compreender o estado mental do criminoso, o escritor aparta claramente a percepção da realidade em relação à própria realidade. Um ataque de ira faz com que o corcunda assassine a companheira, mas, do seu ponto de vista, sente que está a fazer "Palavras não eram ditas e já a ira me afogava. Passou-me uma névoa vermelha pela vista. [...] Parece que, em uma rouquidão estertorosa, ela me pediu misericórdia, e o seu corpo estremeceu. Mas se isso se deu, pouca impressão me fez porque nesse momento tive um sonho. Sonhei que era rico e tinha um quintal e no quintal, sobre um banco, matava um porco. Quanto mais o animal gritava mais funda na garganta eu lhe revolvia a faca. Afinal, o porco emudeceu, deixou de mexer, morreu..." (Rocha, 1894, p. 2; 1895, p. 182; 2021, p. 167).

A versão de 1895 tem um aparte de cinco palavras, a que acrescenta duas mais para adjectivar o sonho, que não aparece na de 1894 e não foi incluído na de 1901, aparte que acentua a dúvida que o agente tem, retrospectivamente, sobre o seu próprio estado mental: "[...] tive um sonho — creio que era um sonho — bem esquisito. Sonhei que era rico [...]".

Também neste conto há um dispositivo que desempenha a função de inquérito judicial, de tribunal e de prisão perfeita: a confissão total (sem sacerdote), motivo literário que assinala uma possível influência de uma das três partes do sacramento da penitência (contrição, confissão e satisfação), do Catolicismo. O conto inicia-se com o enjeitado ajoelhado frente a um crucifixo, e termina com ele, nessa mesma cela de hospital, espojado no chão, totalmente incapaz de se libertar das garras do remorso que o atormenta. Note-se a continuidade dos motivos da cela e do hospital, do conto "A Vingança do Morto", bem como a ausência dos inquisidores e do sacerdote nas celas dos dois contos, ausência que acentua o trabalho solitário que os criminosos terão de realizar no seu interior. Como se vê, a diferenca entre o dispositivo inquisitorial da prisão perfeita — muito sofisticado — e a confissão não forçada frente ao crucifixo muito simples — parece ser irrelevante para o escritor. Num caso e no outro, os protagonistas vivem ensimesmados. Ser forçado a confrontar-se com a vítima e abrir a alma em confissão livre são técnicas igualmente incapazes, e este fracasso lança a suspeita sobre qualquer outro dispositivo sancionatório. Afinal, as penas não alteram o que quer que seja de relevante na acção humana. Quando a sociedade avalia os desvios dos comportamentos só olha para os antecedentes e consequentes da acção, não tem um horizonte suficientemente vasto para considerar o que está em causa em todas as acções humanas. Como é habitual nas narrativas de João da Rocha, diferentemente, como se viu acima, das de Kafka e de Orwell, todas as vidas só se compreendem no seio de uma cosmologia metafísica. Seguindo a linha do que se afirmou a respeito do homicida Pedro, também se observa que a alma "do corcunda que matara a amante já na órbita dos planetas procurava o perdão da vítima, quase sem esperança [...]" (Rocha, 1901, p. 359; 2021, p. 347).

Veja-se como o conto "A Vontade" e "Alma Perdida" iluminam o conto "A Vingança do Morto". No primeiro, a ampliação da vontade não conduziu a qualquer resultado feliz; no segundo e no terceiro, a ampliação do remorso também a nada de feliz conduziu. O Doutor Afonso não foi sujeito a nenhum tribunal. não foi condenado nem cumpriu uma pena, mas a passagem da situação de plenos-poderes volitivos a total ausência de poderes configura uma sanção pelo mau uso do poder que lhe aconteceu ter. Não é uma pena, mas é como se fosse, aliás estruturalmente semelhante à aplicação corriqueira das penas em qualquer sociedade ocidental do séc. XXI: o agente criminoso usufruía de uma liberdade de acção antes de ser punido; depois de o ser, a liberdade de acção atenua-se grandemente, podendo mesmo desaparecer. A narrativa acerca do crime do corcunda enjeitado segue uma estrutura semelhante, mas contribui para aumentar a suspeita acerca da evidência do estado mental que acompanha a acção criminosa. Os homicidas Pedro e Doutor Afonso não podem afastar-se dos estados mentais que os conduziram aos crimes, nem dos estados mentais consequentes. São os que lhes aconteceu, tal como a ira aconteceu ao corcunda.

Fazendo, pois, as contas aos casos literários propostos por João da Rocha:

- (i.) cada ser humano não sabe de onde lhe veio a vontade (ou a consciência moral, o desejo, a necessidade de perdão, o impulso para a redenção) com que vive a sua vida: acontece-lhe tudo o que é, faz e decide;
- (ii.) nenhum ser humano sabe por que razão lhe aconteceu ter mais ou menos vontade (ou qualquer outro dom natural), nem consegue chegar à raiz de cada decisão;
- (iii.) a determinação da vontade continua por explicar, defendendo o escritor a tese de que poderá ser parasitada por instâncias de que os agentes humanos não se apercebem, uma tese filosófica que antecipa problemáticas como a da influência subliminar e a das falsas memórias;
- (iv.) ninguém tem a mais remota noção acerca do momento em que a vida, em geral, e a capacidade de fazer coisas, em particular, lhe serão retiradas:

(v.) e, a encimar tudo isto, o escritor convida os leitores a perspectivarem todas as acções humanas, incluindo os crimes, do ponto de vista da cosmologia metafísica (hipotéticas influências de entidades espirituais na determinação da acção, destino post mortem).

Do lado dos dispositivos penitenciários (prisão inquisitorial com meios técnicos sofisticados, de modo a assegurar que a vítima é vista pelo criminoso) ou funcionalmente equivalentes (cela com crucifixo, situações imprevistas extremas que quebram a capacidade de acção), os contos de João da Rocha não conseguem mostrar que os meios sancionatórios extremos são mais eficazes do que os meios tradicionais. Todavia, os valores alternativos que propõem (respeito total pela vítima, garantido pela presença de sinais vitais dela na vida do criminoso e da sociedade a que pertencia) e as técnicas que os concretizam (essa, catafalco, urna de cristal, luz, estantes e expositores, espelho, crucifixo, diário de Pedro, confissão total do corcunda), sendo susceptíveis de aperfeiçoamento, criam o caso intelectual de estar ao alcance de sistemas penitenciários futuros alguma forma de redenção. Esta nota de optimismo hermenêutico não poderia ser subscrita, contudo, por João da Rocha. Veja-se porquê.

VI. O Imaginário da Justiça: Predadores Sobrenaturais e Destino Último

O texto "Os Criminosos", de Setembro de 1893, permite compreender o interesse que João da Rocha tinha pela "ciência nova" da Criminologia, em geral, e pela obra de Lombroso, em particular. São propostas duas categorias de criminosos: por um lado, existem os que cometem acidentalmente um crime, "por uma perversão momentânea"; por outro lado, há os que não sentem remorso e são desprovidos de qualquer senso moral, "aqueles a quem Deus lançou o anátema" ou, como também afirma o escritor, os "descendentes da velha raça de Caim" (Rocha, 1893, p. 2). Do ponto de vista desta tipologia, as personagens Pedro e o corcunda enjeitado inserem-se na primeira categoria; o Doutor Afonso, na segunda. O ciclo dos actos da primeira categoria poderia ser tipificado: circunstâncias adversas deram origem a um momento alucinatório, durante o qual o crime é cometido, e à perdição subsequente, período da vida em que o agente vive acobardado, estarrecido e torturado pelo remorso. A segunda categoria diferencia-se apenas pela falta de consciência moral.

O registo literário dos contos poderá dificultar a compreensão da tese filosófica mais vasta que organiza o pensamento de João da Rocha sobre a acção e os estados mentais humanos. Em sede não ficcional, como no texto "Os Criminosos", discerne-se, todavia, a mesma tese. Lendo nos jornais a notícia de um crime que aconteceu em Lisboa, o que se poderia concluir? Uma resposta habitual a este tipo de questões escudar-se-ia em considerações generalistas: os

criminosos são responsáveis pelas suas acções; deverão ser julgados; e, provada a sua responsabilidade, deverão ser punidos. Ora, o olhar perspicaz de João da Rocha discerne muitos outros aspectos. Veja-se como ele interpretou: "Certo crime que há pouco alvorocou Lisboa fez-me uma sugestão pungente: atirou para os olhos da minha alma uma turba de figuras malditas, monstros que desde o início se reproduzem e são as sementes do Mal." (Rocha, 1893, p. 2). A dúvida que aqui é lançada diz respeito à origem da determinação da acção criminosa. Por razões civilizacionais que derivam da tradição filosófica moderna, vê-se a origem da acção como um processo livre; caso contrário, não se poderia responsabilizar o agente. O texto "Os Criminosos" é uma peca cultural que expressa o pensamento do autor sobre o crime. Não há narrativa ficcional. Há, diferentemente, a formulação de um problema com uma estrutura precisa: a determinação da acção. Está em causa o instante em que, podendo o agente fazer muitas coisas, se determina apenas um curso de acção. Nem no tempo de João da Rocha nem no séc. XXI há ciência suficiente para perscrutar a estrutura desse instante; na ausência dela, e apelando a doutrinas não valorizadas nem pela ciência positiva oitocentista nem pela ciência posterior, discerne-se a influência do que parecem ser entidades sobrenaturais no instante em que se fixa o que o agente irá fazer. Oferece-se um vislumbre desses monstros: "Eles vêm, como vinganças dalgum pecado antigo que a humanidade fez, eles vêm [...] e lançam a desordem, ferem, violam, matam, sem que um laivo de remorso lhes escurente a visão do crime, porque dentro deles falta o senso moral que deve guiar os homens." (Rocha, 1893, p. 2). João da Rocha propõe uma descrição do mundo em que os seres humanos são presas de entidades sobrenaturais, não sendo possível ler os seus textos sem sentir que eles derivam de visões do mundo muito antigas, descartadas pela razão moderna, com hipotéticas verdades ainda a clarificar.

Tudo isto colide com o entendimento moderno e contemporâneo da acção humana. Neste quadro, não é possível qualquer responsabilização e, obviamente, nenhuma pena tem sentido, porque, afinal, as decisões dos agentes dos serviços de justiça também poderão ser parasitadas pelos monstros invisíveis de que fala o escritor. Nenhuma área da vida humana está protegida. Parecendo que é fácil localizar o início de um determinado curso de acção na biografia de uma pessoa, João da Rocha, ao tentar compreender como, no meio de uma nuvem de possibilidades, se cristaliza o início do comportamento, denuncia a falta de uma ciência que possa explicar o que aí acontece. A imagética de predadores sobrenaturais que esperam presas humanas não é, obviamente, ciência certa e suficiente que possa explicar a origem dos crimes. Neste ponto, o escritor não apela à ciência, mas recorda doutrinas que ele sabe que só motivam o escárnio dos alegados detentores de ciências rigorosas do comportamento.

Para haver crime e dispositivos penais tem de haver liberdade do agente. Ora, João da Rocha tem um entendimento fatalista da acção humana, em que a liberdade, apesar de existir, tem uma latitude exígua. Do lado do fatalismo total, que impossibilitaria qualquer atribuição de responsabilidade, o escritor fixa o seu pensamento: "Todo o homem traz neste mundo sobre si escrito o seu destino moral" (Rocha, 1893, p. 2). Todavia, fazendo recuar a ideia de um mundo em que as pessoas não possam ser responsabilizadas pelos seus actos, sempre acrescenta que "essa predestinação não se pode dizer, em absoluto, fatal", inventariando logo de seguida "circunstâncias mesológicas" que poderão atenuar as "tendências primitivas" (Rocha, 1893, p. 2).

Olhar para casos concretos, seja o crime lisboeta, seja os casos literários que cria, como o de Pedro, não é suficiente para compreender a noção de justiça que atravessa as obras de João da Rocha. Um conto que foi anunciado como parte do volume *Angústias*, que integraria hipoteticamente o último capítulo — o que não chegou a acontecer —, esboça o encontro depois da morte de duas almas que se amam. Vendo-se ao longe, o amor que as unia fez com que, com a pressa, a alma do amante chocasse com uma outra alma que se lhe atravessou no caminho, acabando esta por ficar "mutilada, desfeita, incapaz de se formar um todo, talvez morta..." (Rocha, 1894, p. 2). O mundo do céu não permite, por definição, a existência de crimes; todavia, a narrativa descreve um mundo celeste em que, apesar de não existirem intenções criminosas, aconteceu um dano de que resultou uma vítima, constituíram-se doridos dessa vítima, surgiu o receio de castigo e o remorso pelo que se passou. O casal de almas amantes acaba por ser despedaçado por entidades sobrenaturais que garantem a justiça no universo metafísico — os justiceiros ou vingadores.

O conto "Amor: Dor" destrói, pois, a esperança que "A Vingança do Morto" faz nascer ao propor uma prisão perfeita que possibilite a redenção dos crimes. O perdão da vítima e o regresso à vida da múmia de Alfredo só acontecem de facto na mente de Pedro: os bens superlativos que a prisão perfeita consegue só reforçam a convicção dos inquisidores, como se viu, de que o condenado enlouqueceu para sempre. Mesmo violando os constrangimentos metafísicos mais inabaláveis, só se consegue mais do mesmo: a continuação da pena. A prisão, ao ter êxito, deveria desaparecer, mas, paradoxalmente, continua a exercer o seu império, já que Pedro continuará nela por renovadas razões. Do ponto de vista da cosmologia metafísica de "Amor: Dor", os agentes vingadores são totalmente insensíveis ao amor que une as almas que se amam e, no que ao alegado crime diz respeito, não têm meios para compreender que tudo se deveu a um mero acidente. Tal como aconteceu com a masmorra inquisitorial, os vingadores não desaparecerão, continuando a despedaçar todos os que violarem as leis da

realidade. Os crucifixos, confessionários e outros lugares de livre expressão do que se fez em nada alteram este panorama.

VII. Conclusões a Olhar para o Futuro

Tendo em atenção este conjunto de textos, impõe-se uma reflexão sobre o contributo que poderão dar à compreensão de processos sociais importantes, como os que estão em causa nos dispositivos sancionatórios. Em primeiro lugar, a identificação do criminoso com a vítima. Os sistemas sancionatórios presumem identidades bem estruturadas, identidades que, no limite, são metafisicamente inalteráveis. O cenário proposto por João da Rocha auxilia a compreender desenvolvimentos recentes, mais de um século posteriores à sua obra literária. O que hoie se debate sobre soldados perfeitos, criados pelo apagamento de memórias por meios cirúrgicos, bioquímicos ou prostéticos, e sobre drones e outras máquinas de matar autónomas, dispositivos técnicos que contribuem para pôr em causa a linha da responsabilização, mostra que se poderá reconfigurar o que parecia inabalável em épocas históricas passadas. Todo o património conceptual baseado na identidade dos agentes e na sua responsabilização poderá, em tese, ser alterado. Técnicas futuras poderão ampliar o alcance do que o remorso parece conseguir fazer. Independentemente das técnicas passadas e futuras, a intuição fundamental de João da Rocha é a do não esquecimento das vítimas, e isso só poderá ser alcançado com uma identificação do criminoso com a vítima.

Em segundo lugar, o arco da acção criminosa. Quando se reflecte sobre a pena, olha-se apenas para a parte final desse arco. Contudo, João da Rocha lança luz sobre outro segmento do arco. Toda a acção humana se inicia num determinado momento, e, para isso acontecer, tem de ser determinada. Os filósofos e os juristas partilham há muitos séculos o fascínio pelo instante evanescente da determinação da acção. Desde a atribuição da autoria do crime, com as palavras que foram ouvidas por testemunhas ("Ai que matei o meu amigo!"), passando pela dúvida que o escritor cria sobre um eventual factor que atenuasse a imputabilidade (diz-se que, quando as testemunhas chegaram ao local do crime viram Pedro no chão a sofrer um ataque epiléptico, e, mais tarde, ele não se lembra do crime que alegadamente teria cometido), passando também pelas dúvidas que as pessoas pouco sofisticadas do povo têm a respeito da autoria das acções (recorda-se o boato de que Pedro seria um demoníaco, isto é, alguém que cometeu um crime devido a factores sobrenaturais), João da Rocha dedica, em muitos dos seus textos, especial atenção ao momento da determinação. No prólogo do romance diarístico Memórias de um 'Médium", de 1900, o escritor conjectura que algumas decisões poderão ter origem em processos cósmicos, sem que o agente decisor tenha consciência disso, pensando, erradamente, que

foi ele mesmo que decidiu alguma coisa e que a decisão, por conseguinte, é sua e só sua; mais ainda, outro ser humano poderá aceder aos estados mentais de alguém antes de o próprio os sentir como seus: "o pensamento universal que parcialmente determina os actos de um ser humano pode ser atingido pela intuição de outro ser humano antes que o primeiro execute os actos de tal maneira sugeridos" (Rocha, 1900, p. XXXIII; cf. Curado, 2021, pp. 128 e 235). O escritor descreve com subtileza a transformação da certeza férrea do "Eu fiz isto" na dúvida acerca da autoria da accão. A certa altura, Pedro afirma que "Não fui eu que quis matá-lo, foi o Destino que se serviu de mim. Sim, foi a Desgraça" (Rocha, 1901, p. 116; 1988, p. 109; 2021, p. 177). Como se viu, o texto "Os Criminosos" disponibiliza uma imagética predatória inquietante. Qualquer que seja a verdade a este respeito, a dúvida sobre a autoria da acção tem consequências. Exemplos literários disso, Pedro não se recorda do que fez e sente que tudo o que lhe aconteceu é onírico, irreal, o mesmo sucedendo com o corcunda que assassina a sua esposa. A sensação de irrealidade do primeiro momento da acção criminosa tende a desaparecer posteriormente; João da Rocha impede que isso aconteca, já que a ampliação do remorso pela prisão perfeita e por técnicas como a da confissão total cria nova irrealidade. Alcançado esse estado, o centro da acção deixa de ser o perpetrador para passar a ser a vítima. Nas palavras de Pedro: "Foi ELE que me apareceu morto..." (Rocha, 1901, p. 116; 1988, pp. 109-110; 2021, p. 177).

Vários modos, como se vê, são usados pelo escritor para criar a dúvida intelectual a respeito da autoria de um crime: quebra da identidade pessoal, despersonalização e intervenção de factores impessoais, dúvida sobre a fonte dos motivos e das emoções que determinam a acção humana. O arco da acção criminosa individual e da acção humana em geral está fixado há muito tempo no pensamento europeu. Parece evidente à racionalidade ocidental que se manifesta no Direito que uma pessoa faz alguma coisa e, em consequência disso, deverá ser responsabilizada. Esta é a matriz conceptual da racionalidade prática, uma matriz que raramente é abalada. O séc. XIX, com o debate acerca da inimputabilidade por razões de anomalia mental, foi talvez a grande excepção no entendimento dessa matriz. Ao seu modo, João da Rocha contribui também para corroer as certezas a respeito do início e do fim da acção. Os seus contos, ao abalarem o postulado da irreversibilidade das situações, contribuíram para iluminar a irrealidade que parece espreitar por entre os elos férreos da relação de causa e efeito. Mais de um século depois, outros autores viriam a explicitar e problematizar a nova categoria metafísica da irrealidade, noção que poderá, em tese, contribuir para que o Direito compreenda melhor as zonas crepusculares do arco da acção criminosa (por todos, Déléage, 2023).

Uma terceira ideia liga-se ao imaginário da pena e da sanção. Há uma dimensão ideal a orientar todas as medidas efectivas que se aplicam em situações concretas. O escritor vianense dá conta dessa dimensão ideal nas palavras finais do condenado a respeito da vítima. No seu diário, Pedro escreve que "Tu vingaste-te de mim, sem um gesto, sem uma palavra!" (Rocha, 1901, p. 128; 1988, p. 116; 2021, p. 185). Estas palavras apontam para uma utopia da penalidade: um modo de organizar a sanção que deixe para trás todos os dispositivos sancionatórios, na mesma medida em que a privação da liberdade deixou para trás as sevícias corporais. Meios penais alternativos poderiam fazer com que existissem condenados a cumprir penas no seio da sociedade e não dentro de edifícios penitenciários, condenados que, a despeito da liberdade de movimentos, não conseguiriam deixar de pensar nas suas vítimas. Esse seria o preco pela sua liberdade aparente. Livres e não livres, seriam os zombis do séc. XXI, semelhantes aos velhos zombis ou mortos-vivos do Haiti, também eles criados pela aplicação de penas por tribunais populares (Davis, 1985, pp. 36, 88, 227).

O dispositivo sancionatório de João da Rocha poderá inspirar futuras prisões perfeitas em que a tecnologia altere os estados cerebrais e a percepção da realidade, transformando os velhos encarcerados em novéis zombis cujas penas sejam cumpridas em condições de liberdade aparente. Todavia, o fatalismo que orienta a visão do mundo do escritor e a violência do cenário escatológico que descreve em "Amor: Dor" minam a esperança de o mundo deixar de ter criminosos, prisões e agentes impessoais ao serviço da justiça. Mesmo que as prisões humanas se alterem ao ponto de desaparecerem e as cidades se povoem com condenados fora dos cárceres, caminhando ao lado de hologramas sofisticados das suas vítimas, não será possível sair da mais superlativa das prisões: a prisão metafísica chamada realidade.

Talvez, pois, não seja fácil ao séc. XXI compreender o alcance vasto da sabedoria do escritor vianense ou adoptar as suas sugestões de amplificação do remorso, como método, e das prisões psicológicas que alteram a percepção da realidade, como técnica. Mas compreende-se o essencial. O quê? Isto: o seu pensamento contribuiu para apoucar a cegueira da esperança e para se verem mais nitidamente os grilhões naturais e sobrenaturais que prendem os seres humanos. Neste sentido, contribuiu para que o Direito repense os quadros filosóficos da Modernidade a que decidiu aliar-se — não se sabe porquê nem que interesses satisfez dessa forma. Esses quadros estão incompletos, e não parecem ter contribuído para a solução dos momentosos problemas ligados ao crime. Uma sabedoria avisada recomendaria voltar à mais elementar das missões intelectuais: pensar a acção humana. É isso que fez João da Rocha.

Bibliografia

Fontes Primárias

- Rocha, João da (1893). "Pela Fé e pelas Almas, V, Os Criminosos", *A Aurora do Lima*, ano 38, n.º 5687, quarta-feira, 13 de Setembro, p. 2.
- Rocha, João da (1894). "Alma Perdida", *Jornal de Viana: Folha Bissemanal*, ano VIII, domingo, 26 de Agosto, pp. 1-2.
- Rocha, João da (1894). "Amor: Dor", *A Aurora do Lima*, ano 39, n.º 5737, quarta-feira, 10 de Janeiro, p. 2.
- Rocha, João da (1895). "Alma Perdida", *Nova Alvorada: Revista Mensal, Literária e Científica* [Vila Nova de Famalição], ano IV, n.º 10, 1 de Janeiro, pp. 181-183.
- Rocha, João da (1900). *Memórias de um "Médium" (Excertos de um Diário)*. Porto: Livraria Nacional e Estrangeira Editora de Eduardo Tavares Martins.
- Rocha, João da (1901). "A Vingança do Morto", in João da Rocha, Angústias. Famalicão: Tipografia Minerva, pp. 109-128. Acessível em: https://web2.libware.net/geadmedia2/geadvcastelo_vct/documentsmain/201607071551460970_opacdocumentosvioriginal.pdf (consultado em 9 de Março de 2024).
- Rocha, João da (1909). "D. Ana de Castro Osório, *Instrução e Educação (Crianças e Mulheres) [...]"*, *Boletim da Liga de Instrução de Viana do Castelo*, n.º 4, Setembro de 1909, p. 4.
- Rocha, João da (1988). "A Vingança do Morto", in Fernando Guimarães, org., *Ficção e Narrativa no Simbolismo: Antologia. (Col. Textos Esquecidos)*. Lisboa: Guimarães Editores, pp. 107-116.
- Rocha, João da (2021). "A Vingança do Morto", in João da Rocha, *Angústias: Edição Crítica*, introdução, fixação do texto e notas de Manuel Curado, ilustrações de Patrícia Ferreira. Viana do Castelo: Câmara Municipal de Viana do Castelo, pp. 173-185.

Outros Textos

Curado, Manuel, "O Mito da Responsabilidade: Contributos do Pensamento Olvidado", in Manuel Curado, André Dias Pereira e Ana Elisabete Ferreira, orgs., *Vanguardas da Responsabilidade: Direito, Neurociências e Inteligência Artificial*. (Col. Centro de Direito Biomédico, 27.) Forte da Casa e Lisboa: Petrony, 2019, pp. 39-86.

- Curado, Manuel (2021). *A Sabedoria da Paciência: Antologia do Centenário de João da Rocha, 1868-1921*. Viana do Castelo: Câmara Municipal de Viana do Castelo.
- Davis, Wade (1985). The Serpent and the Rainbow. Nova Iorque: Warner Books.
- Déléage, Pierre (2023). *Traité des mondes factices*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Delgado, José M. R. (1972). Control físico de la mente: Hacia una sociedad psicocivilizada. Madrid: Espasa-Calpe.
- Kafka, Franz (2021). Na Colónia Penal, trad. Carlos Leite. Lisboa: Relógio d'Água.
- Kant, Immanuel (2018). *Crítica da Razão Pura*, 9.ª ed., trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Maslin, K. T. (2007). *An Introduction to the Philosophy of Mind*, 2.^a ed. Cambridge: Polity Press.
- Moreno, Jonathan D. (2006). *Mind Wars: Brain Research and National Defense*. Nova Iorque: Dana Press of The Dana Foundation.
- Orwell, George (1990). Nineteen Eighty-Four. Londres: Penguin Books.
- Taylor, Kathleen (2004). *Brainwashing: The Science of Thought Control*. Oxford: Oxford University Press.¹

¹ Versões preliminares deste texto foram apresentadas como conferências públicas, nomeadamente "A Imaginação Literária das Penas: O Conto 'A Vingança do Morto' de João da Rocha (1901) e a Antecipação do Futuro Penal", no colóquio subordinado ao tema "Múltiplos e Diversos Olhares sobre o Fenómeno Criminal/Sancionatório: Das Interrogações às Inquietações", organizado pelo JusCrim (Grupo de Justiça Criminal e Criminologia integrado no centro de investigação JusGov) da Escola de Direito da Universidade do Minho, coordenado pelos Professores Doutores Fernando Conde Monteiro, Margarida Oliveira Santos e Pedro Jacob Morais, com o apoio do ERASMUS + SuCESS (Strengthening Criminology Teaching), em 12 e 13 de Outubro de 2021; e "Direito e Sabedoria: Representações do Juiz no Portugal Oitocentista", na Homenagem Pública a Sua Excelência Dr. Juiz José Manuel Igreja Martins de Matos, Presidente da União Internacional de Juízes e Presidente do Tribunal da Relação do Porto, organizada pela Doutora Antonieta Dias e pela Associação Romã Azul, na Secção Regional Norte da Ordem dos Médicos, no Porto, em 4 de Novembro de 2022. Muito agradeço aos organizadores do colóquio e da homenagem o convite para proferir as conferências e o acolhimento generoso.

Agradeço também ao Dr. Rui Faria Viana incontáveis gestos de apoio à investigação sobre a obra de João da Rocha.

Uma versão simplificada e ilustrada deste texto foi publicada na revista *A Falar de Viana*, vol. XII, série 2, Julho de 2023 [Viana do Castelo: Vianafestas/Associação Promotora das Festas da Cidade de Viana do Castelo], pp. 176-187. Esta segunda edição foi significativamente revista e alargada.

O presente autor não segue o denominado Acordo Ortográfico.

METÁNOIA OU A PENA ORDENADA AO BEM DO PENITENTE SEGMENTO NARRATIVO DE UM DIA EM CRIME E CASTIGO

José Carlos Lopes de Miranda

Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa

Resumo

O cristianismo das origens (séculos I a III), ao tomar como analogado o direito penal para a sua disciplina nascente, lançou as bases para a futura superação de uma concepção estritamente dis-re-tributiva da pena, centrando-a não na ordem ofendida a ressarcir mas no próprio penitente. À dimensão retributiva, ou restitutiva da ordem, veio assim a sobrepor--se, posto que por complementaridade e não por exclusão, uma nova dimensão de pena, como Significante de uma transformação da mente (metánoia, traduzida em latim por poenitentia), reinterpretação de si mesmo, ressignificação da própria biografia. Propomo-nos seguidamente ilustrar este dado fundacional da tradição penal do ocidente na análise de um segmento narrativo de Crime e Castigo, de Dostoievsky, olhando-o a partir da Filosofia, da Teologia e da própria Literatura. Historiada brevemente a possibilidade da pena como metánoia (Introdução), vamos reconhecê-la no Castigo em causa (1), quer na versão do fracasso (2) quer na do sucesso (3), indagando enfim acerca das especificidades que as distinguem (4), para concluir sobre o profundo alcance da mútua complementaridade (conclusão).

Palavras-Chave: Metánoia, Pena, Cristianismo, Existencialismo, Dostoievsky

Introdução

À diferença dos demais parceiros na biosfera, os seres humanos são naturalmente desprovidos de informação instintiva para habitar o mundo. Tal implica a construção, em sociedade, de um complexo de comportamentos aprendidos a que chamamos Cultura. E, no âmago desta, vamos encontrar necessariamente uma ordem normativa positiva a regular o agir dos indivíduos. Quer nos pequenos grupos paleolíticos de norma puramente consuetudinária, quer nas civilizações, em que o costume assume a forma de pacto escrito e, por isso, "legível" (lex, de legere), essa ordem normativa positiva foi sempre da ordem do sagrado e pensada como fim a si mesma, em termos de justica retributiva. É fácil ainda hoje descobrir no próprio termo "castigo" o étimo de "casto", referido à impureza cultual contraída pela infracção (e idêntico é o étimo indo-europeu de *poena*). Infringir (i.e., "quebrar") a ordem vai diminuir esse precioso bem comum, cuja integridade tem de ser reposta pelo infractor mediante a privação de um seu bem individual. A infracção cria assim uma dívida a "pagar" em ordem à restituição do equilíbrio das obrigações, a pax (precisamente, do mesmo étimo de "pagar"). O que interessa aqui destacar é que a pena nasceu exclusivamente em função da própria ordem normativa, entendida como fim a si mesma. Ora, ao ouvirmos a comunicação da Professora Margarida Santos sobre "os Desafios da Justiça Juvenil", não podemos deixar de notar, face a esta origem, a revolução copernicana subjacente ao direito positivo das sociedades de hoje, no seu aspecto sancionatório. Com efeito, na universalização da tradição bíblica pelo cristianismo, veio a sobrepor-se entretanto, posto que por complementaridade e não por exclusão, uma nova dimensão da pena, a da pena concebida em função do penitente, como Significante de uma transformação da mente (metánoia), reinterpretação de si mesmo, ressignificação da própria vida. Tal transformação não se dá sem combate (agonia), contrição, expiação, sofrimento, pois, na almejada permanência da identidade pessoal, é um processo de elaboração da culpa e de neutralização do seu potencial desintegrador. Ora, foi com metánoia que o cristianismo grego traduziu a ideia bíblica de "voltar-se de novo para Javé" (Jl 2, 13). E quando o cristianismo ocidental quis traduzir, quer o imperativo verbal *metanoeite*, quer o substantivo que designa a adesão positiva a esse apelo, *metánoia*, foi inspirar-se ao direito penal dos romanos, recorrendo à catarse implicada no conceito de poena. Metanoeite passou a poenitémini; e, metánoia, a poenitentia. E, com isto, não só se recarregou de um significado penal a noção de metánoia, como, sobretudo, se carregou de um novo sentido a noção de *poena*, o sentido da salvação do infractor mediante um renascimento ou ressurreição. É esta a concepção, explícita nos primórdios da disciplina penitencial da Igreja Romana, das alegorias do *Poimên* ou *Pastor* de Hermas, ¹ um apocalipse de meados do século II, quando por um lado, a anterior tolerância da dinastia dos Severos e, por outro, logo a seguir, as perseguições de Décio e Valeriano, haviam suscitado numa comunidade, agora de massas, a questão da readmissão dos apóstatas, infractores por excelência, mediante a cominação de uma pena. Mereceria momento à parte, a análise pormenorizada desse texto. Baste por agora este dado de que é primícia,² um dado "fundacional" na tradição penal do ocidente, ao inaugurar uma nova dimensão da pena: a dimensão da *metánoia* do próprio penitente, significada no cumprimento exterior da pena, tornada assim, significante de um novo significado. De facto é nossa intenção ilustrá-lo aqui mediante a análise de um outro clássico ficcional do cristianismo, mais próximo de nós e quiçá mais eloquente: para cultura contemporânea: o *Crime e Castigo*, de Dostoievsky. ³

1. O Castigo como Metánoia

Possuído de uma obsessão de super-homem, com a ténue resistência de uma ética muito indefinida, ⁴ Raskolnikov aparece-nos praticamente condenado ao crime. ⁵ É a primeira parte do romance. A partir daí, pelas seis partes restantes,

¹ Veja-se sobretudo a visão da Igreja, rejuvenescida pelo cumprimento da pena dos seus filhos (20, 1) e a respectiva interpretação dada pelo Pastor: *oi metanoêsantes holotelôs néoi ésontai*, em latim *poenitentes totalier júvenes erunt*; "'os que se arrependerem ou converterem' - mas, em latim, 'os que cumprirem a sua pena' serão totalmente jovens".

² Note-se que é só do século IV e, portanto, posterior, a variante *convertimini* ("convertei--vos") da Vulgata veterotestamentária de S. Jerónimo (v.g., Joel 2, 13), em conformidade com o seu princípio da prioridade à *hebraica veritas*. Sem embargo, quando traduz do grego, já não se distancia do sentido entretanto consagrado de *metanoeite*. E o apelo dos sinópticos traz assimilada a dimensão penal: *poenitentiam agite* (v.g., Mt 4, 12).

³ As citações referir-se-ão à versão e paginação da Edição da Civilização Editora, Porto, 1937.

⁴ Dostoievsky não deixa de pôr-se o problema de se estar ou não vinculado ao Decálogo bíblico e responde convictamente que sim: "No círculo de angústia que leva Raskolnikov à confissão do seu delito, afirma-se a força do preceito *não matarás*" (MACKIEWICZ, Stanislaw, *Dostoievsky*. Ed. Livros do Brasil, Lisboa, s.d., p. 160). A vertigem de insurreição e autonomia que culmina na sua infracção, se bem que constitua uma réplica perspicaz do mito nitzcheano (CAPELLO, Carlo, *La coscienza morale nell'opera di Dostoievsky*, Società Editrice Internazionale, Roma, 1956, p. 25), afigurar-se-ia mais propriamente um tratamento literário do complexo de atracção do abismo ou, numa visão mais vasta, um eco moderno do satânico *similis ero Altissimo* (MENDES, J., *Dostoievsky e a metafísica do pecado*, in "Revista Portuguesa de Filosofia, vol, 3, 1947, pp. 21 – 36). Nesse caso, o crime de Raskolnikov assume as proporções de um arquétipo do pecado: "En Dostoievsky se trata siempre de una subsumpción de la totalidade de lo real en lo religioso (...) y el crimen no es tal, sino pecado, del que todos somos culpables: 'cada uno de nosotros es culpable por todos y de todo en la tierra'" (ARANGUREN, J.L., *El cristianismo de Dostoievsky*, Ed. Taurus, Madrid, 1970, p. 32).

⁵ "A condição humana como 'vida na desgraça' é parte da sua experiência ortodoxa cristã, tanto como a capacidade humana de ser teofórico", representada esta no papel de Sónia (PONDÉ, Luís

desenrola-se o Castigo. Seguindo-se imediatamente ao Crime sem solução de continuidade, este parece ao princípio não passar de uma espécie de autopunição ao longo da qual a personagem, seu autor e vítima, a um tempo, se vai definindo: uma sede de sofrimento, um auto-isolamento, o medo, a obsessão e incapacidade de confissão, a abjecão de si. Mas, à medida que a sua personalidade se vai definindo na relação com as outras personagens, vamos perscrutando sob essa autopunição um horizonte muito mais vasto e universal; o da luta entre esperança e desespero no âmago da existência humana. No centro da agonia interior e subconsciente que agita Raskolnikov, desenha-se o paradigma de toda a liberdade in fieri que é cada homem. Esta luta, de tão universal significado, é a realidade que, em última análise, se encerra no termo "Castigo". A culminá-la, o amor e a fé, tornados visíveis na figura de Sónia, farão ressurgir a esperança. Por isso, "castigo" significa aqui "redenção"; tal como "crime", vantagem inicial do mal no coração de cada homem, ou "pecado". Em Crime e Castigo, é esta tensão mesma que define as personagens e, nelas, paradigmaticamente, o próprio homem. Define-o na sua existência, portanto; na sua realização ou no seu fracasso. Trata-se, neste sentido, de uma obra existencialista. Redimido enfim, "Raskolnikov quase esqueceu o sofrimento que lhe custariam aqueles sete anos de expiação (...). Foi esse o tempo que Rodion levou a passar de um mundo para o outro, transformando-se, renovando-se, tornando-se um homem que tem o direito de viver a sua vida de forma igual à dos outros homens". Assim se fecha o romance; com uma metanoia e uma reconciliação, como vemos. "Regresso à vida", "ressurreição", diz Dostoievsky pouco antes. É pois ante litteram um existencialismo, mas um existencialismo aberto, que desemboca na esperança, com alternativa dupla para o "destinar-se" que é o Homem. 7 Não a "náusea" mas "ou náusea ou gozo"; não "inferno" mas "ou inferno ou céu". É um existencialismo em que, parafraseando o filósofo, "o Céu é os outros" e, o inferno, a falta deles. Se juntarmos a esta visão do homem esta outra, sempre presente, do valor redentor do sofrimento (lembremos Sónia, a quem o sofrimento imuniza do mal), Crime e Castigo aparece como uma obra profundamente evangélica. A mudança operada em Raskolnikov - "regeneração" e "ressurreição", como lhe chama o autor⁹ - é uma concretização do apelo evangélico: *metanoeite*.

F., Círitica e Profecia, a Filosofia da religião em Dostoievsky, Globolivros, 2ª ed., São Paulo, 2020, p. 14).

⁶ Vol, II, p. 317.

⁷ "Sartre has written that existencialism begins with Karamazov's 'all is permitted'" (WOLF, Peter M., *Dostoievsky's Conception of Man*, Universal Publishers, NY, 1997, p. vii.)

⁸ SARTRE, J.P., Huis-Clos, pièce en un acte, Galimard, Paris, 1947, p. 93.

⁹ Vol., II, p. 317

Para fundamentar esta leitura, recorremos a um trecho que se apresenta tão acabado na sua estrutura que se lhe poderia justificar uma existência autónoma como síntese da obra; algo à maneira de um arco de volta inteira sintetizando o todo da abóbada. Trata-se dos capítulos V a VII da VI parte: vinte e quatro horas meticulosamente narradas em que presenciamos a última noite de Svidrigailov, antes do suicídio (cap. V) e os últimos momentos do conflito interior que levará Raskolnikov à definitiva confissão do crime (cap. VI e VII). Dos tracos que lhe conferem uma certa unidade, convém anotar desde já um, fundamental: trata-se de dois processos que, embora em proporções muito diferentes, o leitor tem vindo a acompanhar lentamente e que, a partir de agora, se precipitam em paralelo e em velocidade crescente para as respectivas soluções: o do estuprador e suposto homicida, no suicídio; e o do assassino, na confissão e na aceitação da pena. Vemo-los em paralelo. Svidrigailov acaba de fracassar em mais um intento criminoso, a violação de Dounia, e, independentemente da frustração, desencadeia-se o Castigo. O narrador parece empenhado em fazê-lo passar, condensadamente, por todas as experiências de Raskolnikov; a começar por simples pormenores: "Svidrigailov vagueou à toa (...) parecendo procurar alguma coisa" (II, p. 252). Tal como Rodion, no próprio dia do crime e nos seguintes, para quem, "quanto mais caminhava mais se lhe baralhavam as ideias" mas que, mesmo assim "fazia longos rodeios para voltar a casa" (I, p. 110). Encontramos em Svidrigailov a mesma agitação, a mesma confusão, quando "estendido sobre a cama, devaneava mais do que pensava" e " em vão queria fixar a imaginação em alguma coisa" (II, p. 259). Semelhantemente, na noite que se seguiu ao assassínio, "no cérebro de Rodion" (também ele estendido sobre um divã), "chocavam-se pensamentos desencontrados mas, por mais esforços que fizesse, não consegui seguir nenhum" (I, p. 111). Como se não bastasse a comunhão desta angústia, a narração coloca-nos perante um cenário caprichosamente idêntico. De facto, o quarto escolhido para esta noite "era muito estreito e tão baixo, que Svidrigailov mal se podia conservar de pé", "imundo", "os móveis cobertos de pó". "O tecto, que caía obliquamente, dava-lhe aspecto de uma água-furtada" (II, p. 257). Quanto ao quarto de Raskolnikov, era precisamente uma água-furtada, "miserável, estofos cobertos de pó, cujo tecto era tão baixo que qualquer homem de elevada estatura podia bater com a cabeça" (I, p. 37). Mais tarde, a mãe diria que "parecia um túmulo" e que "contribuía para a sua hipocondria" (I,p. 286). O certo é, que em autor pouco atreito à explanação de cenários objectivos, um olhar tão cuidado sobre a circunstância exterior não se pode menosprezar ou ter por alheio aos estados de ânimo que marcam a evolução das duas personagens. A exiguidade e imundície deste quarto "de atmosfera sufocante" (I, p. 259) não só espelham a asfixia interior vivida em tais conflitos, como favorecem a elaboração do ambiente ideal para a comunicar ao leitor. É nele que os dois delinquentes, deitados ambos

vestidos sobre o leito, perdido o apetite, agitados ambos pela febre e pela insónia, possuídos do mesmo inexplicável terror, oscilando ambos entre o torpor e a exaltação, entre a cortante nitidez de consciência de alguns monólogos e a confusão baça dos pesadelos, é nele que ambos se abandonam à ansiada e, ao mesmo tempo, abominada evocação dos seus crimes. Sejam Marfa Petrovna e a "donzela toda vestida de branco" ou Alena e Isabel, ambos têm os fantasmas das suas vítimas a povoar essa evocação. Com eles, nos seus quartos, ambos consumam aquele isolamento compulsivo que constitui o primeiro esboço do Castigo como *metánoia*.

O iluminador paralelismo entre as duas personagens concretiza-se precisamente no isolamento a que, por si mesmo, se vê condenado o delinquente: um isolamento que é contraparte de outra concomitante experiência dolorosa; a repugnância por si mesmo, a náusea da própria existência, com o quotidiano envenenado, de início, pelo medo e logo, por um ódio inesgotável um fosso espontâneo e autoimposto entre o eu e o outro. De facto, a experiência mais dolorosa de Raskolnikov não é o medo de ser descoberto. Pelo contrário, atormentado pela ânsia de ser ele próprio diante dos outros, mesmo como assassino, Rodion sente-se obsessivamente atraído pela própria denúncia: "Se me perguntarem, conto tudo!", exclama, antes de ir ao Comissariado prestar contas pelo atraso da renda. A experiência decisiva do Castigo é aquela que o faz exclamar repetidamente: "sou um infame", "sou um miserável" ou "a que baixeza desci", "eu, tão vil, tão covarde" (II, pp. 276 a 288). A mãe estranha-o. "Não sabia como proceder com ele (...). Pressentia que ele já não a amava" (I, p. 275). E interpela-o: "Porque te chamas sempre infame? Já ontem dizias a mesma coisa!" (I, p. 287). A repugnância vira-se então para os outros: "Oh! Como eu os detesto a todos", monologa, condenado a odiar os que mais amara. Dentro de si, cria-se o inferno, a fatal ausência do outro: "Ora vejam! A mãe e a Dounia estão aqui ao pé de mim... Pois bem, eu vejo-as a uma distância enorme". De facto, "achava-se em tal estado, que lhe custava suportar a presença da mãe e da irmã, de quem tinha estado separado durante três anos". Uma "frialdade do fundo da alma" lho impedia (I, p. 286). Assim se compreende que os primeiros momentos de conforto coincidem com gestos de reconciliação. Experimentou--os, com efeito, quando, após prestar assistência a Marmeladov moribundo, se sentiu tão enternecido pela pequena Polenchka que o beijara, que a mandou rezar por ele: "Perdoai também ao vosso servo Rodion (...), sentindo então a fluir-lhe ao coração um sangue novo e rico (...) como um condenado à morte a quem de repente levassem a notícia de que estava perdoado"; e quando, ao cumprir o apelo de Sónia no Mercado do Feno, "sente que ela o acompanhará para sempre" e a ternura o leva a chorar pela primeira vez (I, p. 234). E a própria "transformação" definitiva na Sibéria, a metánoia, que o abre à paz consigo e ao amor de Sónia concretiza-se sob a forma de uma reconciliação com a alteridade.

2. Svidrigailov ou o fracasso do Castigo

Esta dupla experiência de repugnância por si e isolamento dos outros, encontramo-la pontualmente condensada nos três pesadelos de Svidrigailov. As personagens de Dostoievsky, oscilando entre nobreza e vilania, imprevisíveis no comportamento, misteriosas nas atitudes, rindo e chorando sem transição, sentindo sem matizes, têm já de si uma carga onírica: "vivem acima dos sedimentos da vida social, na encruzilhada apocalíptica dos últimos destinos". 10 Quer dizer, desprovidas de redutores sociais, expandindo o seu mundo subterrâneo, constituem o palco ideal para as grandes questões da existência humana. E não há personagem mais desprovida de redutores do que aquela que sonha. É no sonho que a nossa personagem atinge a plena identificação. É aí que Svidrigailov se torna também palco ideal para condensar o drama do Castigo que o romance tem vindo a acompanhar em Raskolnikov. Ora, ao passarmos, no sonho, à linguagem inconsciente, vemo-nos envolvidos numa lógica de símbolos, por sua natureza, ambivalentes. Por um lado, na sua irredutível subjectividade, tais símbolos conferem à personagem foros de personalidade real, insondável e impenetrável. Por outro, lidos numa intersubjectividade em que arrisquemos projectar-nos, eles conferem-lhe uma surpreendente comunicabilidade e podem facultar-nos a descida ao mais fundo de si mesma. É o que se passa, ao acompanharmos Svidrigailov nos seus três sonhos.

O primeiro convoca-nos para um contexto imaginário muito marcado: um murganho nojento que lhe percorre o corpo ziguezagueando. Debate-se em vão para dele se libertar: "A escuridão era absoluta; o vento continuava a bramir lá fora; era de arrepiar" (II, p. 226). A narração do pesadelo, sem transição entre vigília e sono, esboça numa só pincelada um estado de espírito. Com ela nos internamos no mundo subterrâneo de Svidrigailov e na sua atmosfera de repugnância. Ao acordar, verifica que não há murganho algum. Debatia-se contra si mesmo, pois estava em si o motivo da repugnância que o afligia. O murganho, como o morcego e o vampiro, com o que evocam de trevas e humidade, prestam-se a simbolizar as forças do mal, que jogam contra ele a arma do desespero. Efectivamente (já o sugeria o monólogo anterior) instalara-se nele a determinação do suicídio. Erguendo-se para não dormir, procura ver em si "os efeitos do frio, das trevas, da humidade ou do vento que agitava as árvores" (II, p. 261); um prolongamento, pois, do seu contexto interior. Este

¹⁰ MENDES, J., op. Cit., p. 29.

primeiro sonho, em que experimenta a repugnância por si mesmo, permanece ainda ancorado à realidade presente. Outro se seguirá, que cortará amarras para descer mais fundo, ao passado e ao irreal.

O segundo sonho leva-nos a uma paisagem, exterior e interior, radicalmente oposta. O contexto imaginário consiste agora, em contraposição às trevas, ao frio e à humidade do primeiro, numa "risonha paisagem" e num "tempo soberbo" (II, p. 261). As cores são as mais alegres, com predomínio do branco - no cetim que forrava a eça, nas flores "que rescendiam por toda a parte", no tafetá que cobria o esquife, no vestido de tule da donzela que nele jazia, nela própria, "que parecia uma estátua de mármore – e do verde da vegetação. O "cheiro a ratos" do quarto é substituído por um "perfume capitoso" e um "cheiro suave a relva fresca; a ventania que bramia lá fora, por uma "brisa deliciosa". Ao murganho, sucedem agora pássaros a chilrear. São os símbolos maléficos a dar lugar aos símbolos do Éden perdido. A ansiedade e o asco anteriores correspondem agora a uma vaga ternura na contemplação do quadro, nostalgia pela pureza esquecida e distante que irradia da figura central: "Uma alma angélica". "vestida de branco", "como uma estátua de mármore", numa "cama de flores", "cercada de grinaldas", "os cabelos de um loiro claro", a fronte "cingida por uma coroa de rosas" (II, p. 262). E toda aquela beleza se torna profundamente destruidora porque a menina está morta... e é dele, a Culpa. Svidrigailov não pode contemplar impunemente esta beleza paradisíaca. Na pequena suicida, reconhece uma vítima do seu Crime; e o Castigo não tarda: é-lhe interdita toda a beleza. O crime envenena-lhe a relação ao mundo e aos outros homens, fere de morte as suas aspirações mais puras. Vemos aqui, plasmado e condensado, o drama do Castigo de Raskolnikov: o mesmo inferno na inacessibilidade aos outros, no isolamento que a culpa impõe; o mesmo veneno que não lhe deixava "sentir-se digno de Sónia", tornando-lhe insuportável a sua presença, por mais que por ela ansiasse (II, p. 284; 287). Arcad Svidrigailov também não era digno. A sua tentativa frustrada de evasão ao paraíso perdido é um voo de Ícaro. Depressa o vemos violentamente projectado à realidade presente ao ouvir "o supremo grito de desespero arrancado àquela alma angélica pelo seu ultraje". O seu grito interior, tal como o da vítima, é "abafado pelos mugidos do vento, por uma sombria e húmida noite de gelo" (II, p. 262) que lhe espelhava o estado de alma. A evocação do crime, que tantas vezes levara Raskolnikov a acercar-se do Neva na atracção pelo suicídio, leva Svidrigailov à janela, sempre em sonhos, para aí voltar de vez ao contexto anterior: uma "lufada glacial e húmida", "o jardim mergulhado em trevas", as coisas reduzidas a "manchas escuras" (II, p. 268). Torna-se-lhe presente o Neva transbordante, onde também ele se entregara ao plano do suicídio na voragem das águas. Vêm-lhe à mente "ratos afogados nas caves - trevas, frio, humidade, vento, ratos... traços definidores da realidade presente, eram o ambiente do primeiro sonho – e decide que é aquele o momento. Mas o combate recrudesce ainda dentro de si. Espera-o ainda uma tentativa de sobreviver e um terceiro pesadelo.

Do primeiro para o segundo sonho, vemos descrever-se um movimento ascendente para o irreal, numa vã aspiração à inocência, e, logo, outro, descendente para a realidade em que se debatia. É esta que será espelhada no terceiro. vivido de novo sob o signo da escuridão, da humidade e do frio (II, p. 263-264). A figura central é ainda uma pequenita que suscita nele uma irresistível atitude de ternura perante a infância. Preparando-se para sair, conforme deliberara, encontra-a transida de frio num canto sombrio do hotel. "Svidrigailov tomou-a nos bracos, levou-a para o quarto (...) e, depois de lhe ter tirado o fato encharcado, envolveu-a cuidadosamente nos cobertores". Mas quando, num gesto quase maternal, a aconchega para se certificar de que dorme, o rosto da crianca transtorna-se num "olhar malicioso", "dissimulado", "nada infantil", e estalou nele um "riso descarado e provocante", "envolvendo-o num olhar lascivo" não já de criança mas "de mulher de vida fácil" (II, p. 265). A criança transformara--se, ao seu contacto, num monstro de luxúria. Decididamente, Svidrigailov, tal como Rodion, "não tinha o direito de viver de uma forma igual à dos outros homens" (II, p. 318). Qual rei Midas do mito, estava acorrentado ao ambíguo privilégio de transformar em ouro - aqui, em luxúria - tudo o que tocasse. Entre ele e os outros, estava o fosso do Crime e, aí mesmo, começava o seu Castigo. Mas há mais neste sonho. Vejamos como a criança se lhe apresenta à imaginação: "compreendeu que se tratava de uma criança pouco estimada (...). Quebrara uma xícara e, temendo o castigo, fugira de casa na ocasião em que chovia copiosamente (...). Passara a noite tremendo e chorando com medo do escuro e com a ideia de ser cruelmente castigada, não só já pela xícara partida. mas também pela fuga" (II, p. 264). Era a sua própria personificação, um paradigma simplificado do seu drama. Tal como ela, passara ali a noite tremendo de frio e medo, empreendendo a fuga do suicídio. Até na repugnância por si mesmo, ela o representa, na reacção à metamorfose: "Ah maldita - exclamou com verdadeiro horror. Levantou a mão para ela e, no mesmo instante, acordou" (II, p. 265). Uma vez mais, Svidrigailov repara subitamente que é contra si próprio que se debate e que a repugnância que o atormenta tem início em si e em si se encerra. Não era só, como vimos também em Raskolnikov, a relação aos outros o que o crime envenenara, mas também a relação consigo mesmo, na própria identidade e natureza adulteradas, no apreço que todo o vivente tem por si mesmo. E todavia, há neste terceiro sonho um elemento novo de capital importância para a definição da personagem. Um homem pervertido pelas paixões, pasto dos vícios mais baixos, absorto candidamente a socorrer uma criança maltrapilha, decerto não se conforma com a primeira imagem deste criminoso.

Mas os monstros de maldade não existem. Revela-se-nos assim em Svidrigailov um fundo de bondade de que até agora não nos fora dado suspeitar. E nalgumas diligências "ilógicas" (II, p. 256) de que Arcad Ivanovitch fizera preceder a solidão da sua última noite, reconhecemos agora, sem desconfiança, gestos de inequívoca bondade: os benefícios para com os órfãos de Catarina e Marmeladov, a indemnização à noiva inocente, o dote de Sónia que indirectamente beneficiava Raskolnikov... "Rodion Romanovitch só tem a escolher: ou meter uma bala na cabeça ou ir para a Sibéria", diz ela a Sónia para a convencer a aceitar os três mil rublos (II, p. 253). Estas palavras, bem poderia dirigi-las a si próprio mas - sabê-lo-emos pouco depois - entre as duas alternativas, já escolhera para si a primeira. Ainda assim, preocupa-se em facilitar a Rodion, na medida das suas possibilidades, a redenção que para si rejeitara; e em proporcionar a todos os outros um futuro de que, para si, já desistira.

Experiência análoga, encontramo-la também, mais desenvolvidamente ao longo do romance, na história de Raskolnikov: entrega desinteressadamente o seu pouco dinheiro ao primeiro desgracado que encontra, Catarina Ivanovna, a viúva do Mercado do Feno, com quem se encontra no caminho para o Comissariado da Polícia; priva-se do necessário arriscando-se à indigência total, para fazer os funerais do bêbado Marmeladov; revolta-se de indignação e intervém para proteger uma adolescente desconhecida a quem um brutal explorador embriagara. Isto, para nos fixarmos só no drama vivido posteriormente ao crime, em contexto idêntico, portanto, ao de Svidrigailov. Tais gestos, de um e outro, garantem que se mantém acesa a chama do futuro e que é ainda possível a redenção. Neles surpreendemos, sobretudo, o intento, tímido e inconfessado embora, de transpor o fosso que o Crime cavou entre eles e os outros, entre eles e a sua própria natureza: um intento vago de reconciliação provisória, para atenuar o amargo dessa dupla experiência de inferno. Representa e sintetiza esta sede de bondade, a atracção que, em cada um a seu modo, Sónia exerce em ambos: "Sónia é símbolo da natureza boa e mostra que a natureza boa luta contra o mal que em si se introduz". 11 Desde que ouve falar dela pela primeira vez na véspera do crime, como "aquela cujo olhar é "como o que têm os anjos, que choram sobre as culpas humanas sem as condenar", Raskolnikov nunca mais deixará de ter sede da sua presença, do lenitivo conforto que dela emanava. Só ela poderá aceitar a sua miséria, chorando-a sem a condenar. Quer dizer, só ela poderá mitigar a solidão que, na miragem da autossuficiência, o Crime lhe impusera. Foi Sónia, de facto, quem primeiro logrou transpor o abismo que o isolava dos outros homens, ainda antes do seu preenchimento pelo amor

¹¹ CAPELLO, C., op. Cit., p. 67. "Olhar redentor", lhe chama PONDÉ (op. cit. p. 195), paralelo desse outro olhar redentor de Lisa *em Memórias do Subterrâneo*.

e pela fé, que desabrocharão na Sibéria. Outra coisa não se passou quando, cedendo ao seu apelo no Mercado do Feno, Rodion sentiu que estavam ligados para sempre os seus destinos e que ela o acompanharia para onde quer que ele fosse. Se observarmos a estranha conduta de Svidrigailov na sua última noite, das disposições que toma antes de sair de casa, a primeira é visitar Sónia. Está com ela curtos momentos mas, ao despedir-se, sintetiza à sua maneira a situação idêntica em que se achava: "Adeus, querida Sónia Semenovna! Viva e viva por muito tempo; a menina é útil aos outros" (II, p. 254). Realmente, Sónia era o seu contrário. Simbolizava a sua natureza boa ultrajada, prestes a ser definitivamente levada de vencida. Daí tão súbito apreço e daí o tê-la procurado tão urgentemente. Como que um último gosto, um gesto pleno de sentido, que se concede a um condenado.

A partir desta visita, Svidrigailov precipita o processo que o conduz à consumação do seu fracasso. É ao narrar este processo que Dostoievsky condensa, com toda a sua perícia de perscrutador de almas, a mesma experiência de Castigo protagonizada por Raskolnikov. Com a diferença de que, ao passo que para a análise desta experiência no protagonista dispõe de todo o romance, acompanhando um quotidiano de mais de dezoito meses, para a personagem--contraponto, conta apenas com um capítulo referente a um escasso período de vinte e quatro horas; pelo que o tratamento do tempo tem de ser forçosamente diferente. Através de uma eficiente arquitectura narrativa baseada no fluxo dos sonhos, ele assume uma categoria, quase exclusivamente de tempo subjectivo. suspendendo e dilatando a fugacidade do momento presente-objectivo, a que só assistimos em segundo plano. Além disso, como vimos, é através de uma lógica de símbolos que se adensa a análise psicológica de modo que ela comporte, sinteticamente, o drama do Castigo. Ora, esta lógica de símbolos é precisamente o ponto de articulação entre o sonho e a realidade e a garantia de continuidade entre um e outra. Quer dizer, o sonho prolonga-se no contexto real externo e, este, no sonho, fornecendo-lhe, como ponto de partida, as notas do seu estado presente: trevas, ventania, frio e humidade, integrados no contexto de temporal nocturno que atravessa insistentemente todo o capítulo: "pelas dez horas, rebentou uma violenta tempestade"... e foi desde aí que Svidrigalilov começou a preparar o suicídio. Segue-se uma vintena de menções explícitas do vento a bramir, da humidade e das trevas nocturnas, da chuva torrencial, da fúria do Neva inundando as vizinhanças, dos fatos encharcados, quer de Svidrigailov, quer das personagens dos seus sonhos. E estes elementos do imaginário nocturno, vamos encontrá-los, prolongados pelos sonhos dentro, no seu íntimo. A tragédia e a morte estão principalmente dentro dele, no âmago da sua existência agora vacilante. Na lógica de símbolos que preside a este capítulo, Svidrigailov é um campo de batalha em que se defrontam ainda a esperança e a morte; e, neste

entretecer do imaginário nocturno, patente quer em si quer no ambiente à sua volta, reconhecemos uma representação plástica dessa batalha; a mesma a que nos é dado assistir, posto que mais detidamente, ao longo dos dezoito meses em que acompanhamos Raskolnikov. No primeiro, porém, o desespero já demonstra o seu predomínio e, a passos largos, conquista a hegemonia.

Amanhecia. Do temporal, restava "um nevoeiro espesso através do qual não se distinguia coisa alguma". "Envergou o fato ainda húmido", verificou o revólver e saiu. "Não se enxergava uma única criatura humana" e "um espesso nevoeiro envolvia a cidade" (II, p. 286); um nevoeiro decerto idêntico àquele "denso nevoeiro" que "envolvia Raskolnikov e o isolava do resto da humanidade (187, p. 1). Tudo contribuía para morrer como vivera, no isolamento a que se condenara. Solitário até ao fim, caminhava em direcção ao Neva e, à primeira testemunha que encontrou, "puxou o gatilho". Uma forma sarcástica de confessar, enfim, a alguém, o seu fracasso. Svidrigailov não suportou o castigo. E, recusando-o, coube ao desespero, a vitória.

3. Raskolnikov ou o sucesso do Castigo

Acompanhámos Svidrigailov num percurso que é, como vimos, comum, em grande parte, ao do protagonista. Nos dois capítulos seguintes, é-nos dado presenciar os momentos derradeiros do percurso deste último. À primeira vista, parecem pouco ter em comum com o capítulo que acabamos de analisar. Predomina agora o diálogo sobre o monólogo; e o colorido da circunstância exterior dá inteiramente lugar ao conflito das personagens, que nos é dado sem intermediação simbólica, num tempo narrativo objectivo e linear. É que, a Rodion, conhecemo-lo desde a primeira página. Cada passo seu, anotado desta forma bem mais linear, desperta no leitor o eco de uma longa pré-história que já acompanhou pormenorizadamente. 12 De Svidrigailov, porém, não tinha o

¹² Um exemplo concreto: Um dos pormenores que distingue a luta interior de Rodion da de Arcad nestes momentos decisivos em que nos fixamos é que o primeiro pede insistentemente à mãe e a Sónia que rezem por si. Ele próprio chega, embora com dificuldade, a rezar, fazendo um sinal da cruz (II, p. 284). Não é de somenos tal pormenor, pois traduz inequivocamente uma atitude muito distinta na forma de viver o Castigo. Svidrigailov nunca pediria a ninguém que rezasse por si. Ora, quando, nas primeiras linhas do capítulo VI, Rodion o pede à mãe, não é sem precedentes que tal sucede. Lembramo-nos de uma vez em que a pequena Poletchka o beijou e do confronto que isso lhe trouxe: "Hás de ser minha amiga? - Por única resposta, a criança chegou o rosto ao de Raskolnikov para o beijar (...). Poletchka - tornou ainda - eu chamo-me Rodion. Quando te lembrares, reza por mim assim: 'perdoai ai vosso servo Rodion', apenas isto. - Hei de rezar sempre por si - respondeu a criança, tornado a abraçá-lo ternamente. - Ainda vivo - disse ele consigo - Não senti eu que vivia, há pouco? (I, p. 234). A criança, na sua inocência (as crianças de Dostoievsky, quase sempre sofredoras, são as personagens em quem o mal não tem poder), transpõe com um gesto afectuoso o inferno que o separava dos outros e de si mesmo. Ele, por sua vez, ao pedir-lhe que rezasse,

leitor pré-história alguma, conheci-a só superficialmente, por terceiros, e os seus gestos não podiam ser apresentados sem uma caixa de ressonância que lhos revelasse em todo o seu alcance e implicações. Caso contrário, o suicídio apareceria como algo forçado *ex machina*, pouco convincente, uma espécie de solução simples sem consequências para a grande questão encerrada no romance. Daí que o capítulo V resulte denso e pesado e que o leitor prove uma espécie de desanuviamento e de maior leveza narrativa, ao passar aos dois capítulos seguintes, mesmo a despeito da forte tensão de ânimo que agita Raskolnikov. O contexto nocturno dá lugar a um outro, diurno, em todo o capítulo VI, apesar de ao adensar da tensão, em concomitância com a aproximação do momento culminante, sobrevir de novo a noite: "Quando Rodion chegou a casa de Sónia, começava a escurecer", começa o capítulo VII. Embora submetida a diferentes processos narrativos, é de natureza idêntica a luta interior que atravessa os dois capítulos, conferindo-lhes a unidade de uma perícope completa: o que, como veremos, se reflecte na estrutura narrativa.

A começar, correspondem ambos os capítulos a um mesmo período, explicitamente mencionado, de 24 horas equitativamente distribuídas pelas duas personagens que os protagonizam. Desde as dez horas, em que rebentou a tempestade, até à madrugada do suicídio, são mencionadas a meia-noite, as três e as cinco horas. É a esta hora que Svidrigailov sai de casa. Entre as seis e as sete, pouco depois do suicídio de Arcad, Rodion inicia com a mãe o roteiro das suas visitas. Quando chega a casa de Sónia, começa a escurecer e a confissão no Comissariado da Polícia é iá de noite que se dá. Passara-se um dia completo com a noite respectiva. A inserção da intriga nesta secção do tempo objectivo, explicitamente garantida pela regular menção das horas, não pode deixar de conferir a estes três capítulos uma coesa continuidade e autonomia. Trata-se de "um dia em Crime e Castigo". Um dia muito especial, para ser assim privilegiado de entre os muitos que completam os dezoito meses que o romance reproduz. É o dia em que encontra desfecho e solução o drama de que trata toda a obra, que é o drama do Castigo como *metánoia*, conseguida num, falhada noutro. Sem embargo, está patente ao longo das histórias de Svidrigailov e Raskolnikov uma semelhança estrutural não menos significativa. O paralelismo que constatámos entre um e outro ao nível do conteúdo do romance, encontramo-lo reflectido num paralelismo correspondente ao nível da forma, na estrutura narrativa destas vinte e quatro horas. Cada um dos episódios é-nos colocado à maneira de

lograra abrir na sua solidão uma fresta de horizonte infinito. Os pormenores do capítulos VI (II, p. 268.269) e VII (II, p. 284) têm, por assim dizer, esta pré-história. E esta é chave decisiva na génese e explicação da redenção de Raskolnikov; do mesmo modo que, simetricamente, cada elemento de um sonho em Svidrigailov tinha parte na explicação do seu fracasso.

alguém que, preparando-se para arriscar um duelo de vida ou de morte, procede a uma série de prévias disposições testamentárias. Arcad começa por visitar os conhecidos das tabernas, pagando um copo a este e àquele; em seguida visita Sónia para a dotar de três mil rublos e tratar da situação dos órfãos de Catarina Ivanovna; por fim, visita a jovem noiva para, a modo de indemnização, a dotar de quinze mil rublos. Paralelamente, Rodion começa por visitar a mãe; depois, a irmã e, por fim, Sónia. Todas estas visitas levam um tom de despedida, tom amargo, naquelas; tom trágico, nestas. Ambos explicam, ironicamente, um, constrangidamente, o outro, o exotismo das suas condutas por uma viagem que se aprestam a empreender: "Meu caro amigo, vou partir para o estrangeiro", diz Svidrigailov ao guarda que lhe presenciaria o suicídio, tal como o dissera já a Sónia e à noiva. "Vou partir", diz Rodion à mãe. Após estas três visitas, Svidrigailov vagueia pelas ruas, descobre um hotel e lá se aloja para se encerrar no seu mundo interior. Paralelamente, Raskolnikov faz um rodeio no caminho para o Comissariado, entregue a um monólogo ininterrupto. Por fim, Svidrigailov dá um desenlace à sua tragédia, matando-se. Raskolnikov, por seu turno, "compreende de súbito que a hora das hesitações tinha passado" (II, p. 258) e dirige-se a passos firmes para a confissão do Crime. Vimos então a saber que, antes destes acontecimentos, ambos se tinham abeirado do Neva. Perguntam--se ambos o que os impediu de se lhe entregarem e ambos lamentam com o mesmo sarcasmo as suas "preocupações estéticas", como sinal de fraqueza (II, pp. 259 e 276 -278).

Acompanhemos agora os passos de Rodion até à confissão. Já há dois capítulos que ele está ausente e entramos na última fase da narrativa. É compreensível a necessidade de uma recapitulação. Rodion começa por evocar o Crime, coisa que fará até ao fim. Este papel, que no capítulo V era desempenhado pelos sonhos de Svidrigailov, concretiza-se agora nos diálogos com as pessoas visitadas. A mãe mostra-lhe entusiasmada, assim que o vê, o texto maldito com que tudo começara. Ele lança-lhe uma vista de olhos e "depois de ter lido algumas linhas, franziu o sobrolho e um espantoso sofrimento lhe comprimiu o coração. Aquela leitura tinha-lhe subitamente recordado todas as agitações morais dos últimos meses. Foi com um sentimento de violenta repulsa que arremessou a brochura para cima da mesa" (II, p. 270). Com Dounia, a irmã, basta um olhar: "imensa desolação se lia nos olhos de Dounetchka. Esse olhar provou claramente a Raskolnikov que ela sabia tudo" (II, p. 275). Diante de Sónia, já ele confessara. Por isso, a recordação do Crime e dos sofrimentos que desde então o acompanharam é ainda mais explícita e violenta. Sónia pôs-lhe ao pescoço uma cruz de cipreste mostrando-lhe uma outra de cobre, que havia pertencido a uma das suas vítimas. A evocação surge então pormenorizada: "É uma forma simbólica de exprimir que vou carregar uma cruz! Como se só agora começasse a sofrer!"

(de facto o Castigo começara no próprio Crime). " A cruz de cipreste é a dos pobres diabos. A de cobre pertencia a Isabel; guarda-a para ti. Deixa vê-la. Ela trazia-a naquele momento? Havia uma cruz de prata e uma medalha. Lancei-as então sobre o peito da velha..." (II, p. 283).¹³ Chegado já ao Comissariado, a tagarelice do Tenente Pólvora ainda se dedica a uns arrazoados sobre o fatídico artigo, não se esquecendo de lhe pedir desculpa por ter desconfiado dele na primeira vez que lá estivera com tão estranho comportamento.

É esta evocação, sempre presente, que desencadeia nele o conflito entre esperança e desespero. Numa, está a hipótese da confissão. No outro, a do suicídio. Raskolnikov chega a abeirar-se dele. Como Svidrigailov, acercara-se repetidamente do Neva e interroga-se sobre o que o terá suspendido: "Queria tomar uma resolução e muitas vezes me aproximei do Neva. A minha intenção era acabar desse modo... mas... não pude resolver-me. Eu próprio não compreendo nada do que sinto" (II, p. 276). Por outro lado, é sua intenção, suposta desde o princípio, confessar publicamente a culpa. É isso, precisamente, que significa em Raskolnikov "vou partir" (em subliminar alusão a Lc 15, 18), a mesma expressão com que Svidrigailov eufemizava a desistência. Desde o momento do crime, presa de terrores e fantasmas, a necessidade da confissão vai-se-lhe desenvolvendo vigorosamente no íntimo até se tornar, não uma desistência, mas uma meta a atingir. O que começa por ser uma fraqueza pressionada pelo medo e pelo cansaço - uma pública confissão - acaba por se lhe apresentar, a partir da confissão a Sónia e da leitura da ressurreição de Lázaro, como o único esforco válido a dar sentido à vida. Por fim, todo o romance tende para este momento culminante. Todo o conflito de Raskolnikov se reduz agora ao dilema "confessar ou não?". De onde vem a esta questão uma tal importância? Que significa ultimamente, no longo Castigo ou metánoia de Rodion Raskolnikov, este fugaz momento da confissão?

Uma resposta cabal requer que distingamos, na confissão, dois momentos. O primeiro, fora do âmbito dos dois capítulos que aqui analisamos, situa-se na confissão perante Sónia. Esta tornara-se para Raskolnikov uma personificação da sua consciência. Procurando-a ansiosamente, carente da bondade e generosidade que o atraíram desde o primeiro momento em que ouviu falar dela, no dia seguinte ao crime, acabara contudo por maltratá-la, como se guerreasse contra o apelo da própria consciência. E não fora sem heroica paciência, com a sua humildade inquebrantável, que Sónia lograra vencer todas as resistências. Por fim, Rodion abandonara-se ao impulso crescente de ser ele mesmo diante de si

 $^{^{13}}$ A evocação, tão nítida, é tanto mais significativa quanto mais repararmos que, até agora, o Crime sempre foi recordado indirectamente e designado na maior parte das vezes, eufemisticamente, por "aquilo".

próprio, porque diante de alguém como Sónia, aquela que não o condenaria, e despojara-se da sua tormentosa impenitência numa plena confissão. Sónia lera-lhe então a narração joanina da ressurreição de Lázaro. E fora esse momento o gérmen da ressurreição de que nos fala o Epílogo. A partir dele, o mal fora reconhecido como mal e é, só agora, possível renunciar-lhe. A mim é que eu matei e perdi-me sem remédio! (II, p. 165). A parte positiva da *metánoia* começa aqui. Depois, Sónia continuara a dar voz ao apelo da sua consciência: Levanta-te, vai imediatamente à viela mais próxima, roja-te pelo chão e beija a terra que manchaste; e a seguir, inclina-te para todos os lados e grita a toda a gente: 'Matei'. Então Deus te restituirá à vida" (II, p. 165).

Parece assim que a ressurreição com que terminará o Castigo de Raskolnikov está garantida mas só se efectua através de um segundo momento da confissão do Crime, quando assumir publicamente a sua culpa e aceitar livremente transformar-se pelo cumprimento da pena. Nesse segundo momento é que será transposto o isolamento que encontrámos, à sua maneira, em Svidrigailov. As razões aduzidas por Sónia para a confissão pública eram precisamente o reatar dos lacos familiares e a reintegração na humanidade: "Senão, como viverás tu? Como poderás suportar o olhar da tua mãe? Foi por isto que quebraste os lacos da família. (...) E como hás de ficar fora da humanidade"? (II, p. 166). Sónia quisera propor-lhe o único caminho que conhecia, o da redenção em Cristo. Por isso instara com ele para que levasse consigo uma cruz: "Conduziremos ambos a nossa cruz"(II, p. 186). Mas Raskolnikov tinha ainda um longo troço do seu Castigo a percorrer. Ela compreendera-o: "Dar-ta-ei no momento da expiação. Virás agui, rezaremos e, depois, partiremos" (II, p. 169). Até lá, Sónia aguardaria com amor indefectível, resistindo a todas as provações que Rodion lhe impusesse, antes de se lançar na execução do seu apelo. É no preciso momento em que este apelo se cumpre que vamos encontrar Rodion na perícope que temos vindo a observar.

Podemos após esta anamnese compreender em todo o seu alcance o momento da confissão. Nele se dá a inversão total das sortes da guerra, a vitória irreversível da esperança sobre o desespero. A confissão corresponde, por simetria, ao suicídio de Svidrigailov. Esse momento fugaz que, no fundo, marca o fim do Castigo, significa em última análise a sua ressurreição. Rodion, aliás, mostra-se ciente de quão decisivo é o momento que se aproxima: "Sinto-me fraco e neste

¹⁴ Porque encerra o significado último da "transformação" de Rodion, a sua *metánoia*, é que Dostoievsky se opôs firmemente ao editor, que queria eliminar este trecho: "É evidente que Dostoievsky queria propor como refúgio aos seus contemporâneos, que de geração em geração vinham trilhando as sendas da irreligiosidade, o ideal de salvação em Cristo e na sua divindade" (CAPELO, op. cit., p. 60).

momento, sobretudo, precisaria de todas as minhas forças" (II, p. 276), diz ele na visita à irmã. Isto, porque "queria acabar tudo antes do pôr-do-sol". Estes dois capítulos, com efeito, apresentam-se como um crescendo de tensão dramática que culmina na última hesitação, de maneira só equiparável à da perpretação e rescaldo do crime. Disso nos vão dando sinal, a modo de notações de estados de ânimo, com respectivos reflexos no comportamento e na fisionomia da personagem. Comecamos por surpreender estados anímicos em tudo idênticos aos que observámos em Svidrigailov: "Tinha contínuas distracções e estava extremamente perturbado (...). Os seus olhares dirigiam-se continuamente para a direita e para a esquerda, fazia esforcos por examinar cada objecto que encontrava e não conseguia concentrar a atenção em coisa alguma" (II, p. 286). Depreende-se aliás que vagueara à toa também ele por São Petersburgo, antes da primeira visita: "Passara toda a noite, sabe Deus por onde" (II, 268). Era de facto de natureza idêntica a luta que se lhes travava no íntimo. Mas o texto dá-no-la agora em Raskolnikov de modo mais explícito através de notações psicossomáticas que acentuam o agravamento da tensão. Logo no início do capítulo VI, ao visitar a mãe, "enquanto subia as escadas, parecia hesitante (...). O seu fato estava esfarrapado e cheio de lama e o rosto mostrava claramente a fadiga moral e física. Estava desfigurado" (II, 268). Com a irmã, apresenta-se extremamente irascível e não consegue reprimir por duas vezes um "súbito acesso de cólera" perante as suas lágrimas (II, p. 277) e o seu olhar doloroso à despedida (II, p. 281). Na entrevista com Sónia, aparece notoriamente febril. À boa maneira das personagens de Dostoievsky, ri, enfurece-se (p. 282), treme, ri de novo (p. 283), comove-se, volta a irritar-se à saída (p. 284), vertiginosamente, sem transição. Sónia guardava o silêncio de quem só pode esperar e rezar: "parecia-lhe estranho o tom em que ele falava"; havia nele "uma firmeza de ânimo fingida (...) não parecia no seu estado normal. As mãos tremiam-lhe" (p. 283). O caminho para a esperança, longe de ser homogéneo, parece por vezes soçobrar, como no discurso exaltado diante da irmã, quando esta lhe fala no crime e na expiação. Por momentos, tudo parece voltar ao ponto zero da impenitência. Como antes da confissão a Sónia, agarra-se ainda à teoria que lhe pervertera a vida e pela qual, havia momentos, em casa da mãe, mostrara tanta repugnância: "O seu rosto pálido e transtornado tinha-se colorido subitamente". Mas basta um olhar de Dounia para o fazer cair em si e mostrar-lhe quão oco era aquele entusiasmo: "A sua exaltação desapareceu de repente. Não pôde deixar de dizer consigo que tinha feito a desgraça daquelas duas mulheres". Reafirma então a confiança na expiação: "Não desonrei o nosso nome, verás. Provarei ainda...." (II, p. 279) e prossegue então sem mais tréguas a sua luta pela confissão. Dirigir-se-á a casa de Sónia, na última visita, para ir buscar a sua cruz e só depois disso ganha vantagem a moção de ânimo inversa: um recrudescer súbito de coragem quando, no Mercado do Feno, se dispõe a cumprir à letra o apelo de Sónia: "Corre à rua, beija a terra que manchaste....". Rodion "sente-se invadido por uma onda de ternura" e, pela primeira vez, brotaram-lhe lágrimas. Só tendo em conta a anamnese de há pouco, captamos a grandiosidade desta cena: Rodion beijando o chão e Sónia seguindo-o de perto. Vemos cumprir a profecia de que fomos testemunhas. Sónia, ou a sua consciência, tinha razão. Era aquele o caminho para viver; e já nada o separaria de si mesmo porque já nada o separaria de Sónia. Termina aqui o inferno que o separa do outro. Depois deste momento de luz, "foi com a maior placidez que se dirigiu ao Comissariado da Polícia" (II, p. 287).

Para estas convulsões interiores que nos vão informando do pendor das forças em conflito, encontramos também um trecho correspondente na última noite de Svidrigailov, antes dos três pesadelos. No seu caso, tratava-se de uma luta em que o desespero levava vantagem mas a esperança ainda actuava. Quando, antes de adormecer, Svidrigailov evoca a imagem de Dounia indefesa à mercê dos seus intentos, vemo-la ainda resistir: "lembrou-se de como se apiedara dela naquele momento, como sentira o coração oprimido". Mas era realmente sólida a posição inimiga: "Diabos levem tais pensamentos – disse- e arrumou o assunto" (II, p. 260). Daí em diante o desespero não mais recuou. Resta que a vitória do desespero, em Svidrigailov, como a da esperança, em Raskolnikov, não se dá linearmente, sem hesitações, sem avanços e recuos. O processo só é mais saliente na trajectória deste último. No momento em que ele corresponde ao apelo da esperança beijando o solo, respira realmente uma certa paz mas ainda não é a hora do repouso. A agonia continua até chegar enfim ao "sítio fatal", em que o narrador evoca uma tensão que recorda, paradoxalmente, a hora do Crime: "As pernas enfraqueciam-lhe" à medida que subia as escadas do Comissariado. Ainda torna a hesitar sob os mais débeis pretextos: "E se fosse procurar o Comissário a casa e lhe contasse tudo em particular?". Mas logo reage; e foi "tremendo, sem ter bem consciência de si", que entrou por fim (II, p. 288-289). À prolixa jovialidade de Ilia Petrocvitch, o "Tenente Pólvora", só respondia com "um olhar aturdido e tudo lhe soava como "vazio de sentido" (II, p. 291 e 294). A um passo da almejada confissão, ainda enfrenta uma derradeira ofensiva do desespero quando cai sobre ele, casualmente, a notícia do suicídio de Svidrigailov. Por momentos, fica desorientado. As forças do seu desespero interior como que recobram ânimo perante uma vitória aliada. Vai respondendo maquinalmente às perguntas que lhe fazem sobre o derrotado suicida. "Sentia como uma montanha em cima do peito" e, empalidecendo, retira-se balbuciando uma desculpa formal. Mas Sónia aguardava-o à porta e olhou-o: "o seu rosto exprimia o mais terrível desespero". O caminho do regresso estava barrado por esse olhar. A vida estava em frente, na confissão. O passo "era vacilante", "a cabeça a andar-lhe à roda", "os lábios descorados", "o olhar, fixo". No auge desta luta, Raskolnikov reentrou e confessou.

É com este momento que termina o Castigo de Raskolnikov. O conflito interior serena, agora que há uma opção a presidir ao futuro. Só é necessário um Epílogo porque não é sem consequências duradouras que um homem vive imerso na devastação da culpa. Seguir-se-á um tempo de reorganização interior sob a égide de uma nova governação. Faltava só a expiação face à justiça da sociedade, pelo cumprimento da respectiva pena. Mas isso "eram apenas sete anos". Para já, "a felicidade que sentia era tão grande que até lhe tinha medo". A *metánoia* dava significado ao cumprimento da pena cominada pela sociedade, pena tornada assim Significante e, nessa medida, aceite. Tudo ganhava sentido ao "passar de um mundo para outro". O Inferno que o acorrentara à mais impenetrável solidão cede o passo ao Céu, que o reconcilia consigo e o abre aos outros homens e ao Deus de Sónia, 15 a meretriz que entrou primeiro no Reino dos Céus (Mt 21, 31).

4. Os dois Castigos em confronto: Identidade e especificidades

Antes de concluir, falta ainda aprofundar a questão: Distinguir-se-ão essencialmente, os Castigos de Svidrigailov e Raskolnikov? A abundância de paralelismos, de forma, como de conteúdo, leva-nos a concluir por uma identidade. As coincidências parecem mesmo sugerir essa intencionalidade, por parte do romancista. E o facto de desembocarem em fins opostos deve-se, antes que a uma diferença essencial no processo interior a que cabe propriamente nesta obra o nome de Castigo, às distintas personalidades que o vivem. Se a figura de Svidrigailov adquire neste nosso estudo uma certa preponderância não é porque quiséssemos confrontar dois processos distintos, mas tão só porque nele podemos frisar o papel de complementaridade da personagem secundária que vive, a par da protagonista, o mesmíssimo Castigo.

Naturalmente, não podemos deixar também de notar que, sob os traços comuns aos caminhos de um e outro, se podem destacar alguns pormenores divergentes, necessariamente presentes em função do desenlace simetricamente oposto a que conduzem. Um bom exemplo ocorre em duas pequenas notações

¹⁵ Divergimos aqui da leitura de PONDÉ (op. cit., p. 203): "Me parece um erro dizer que Raskolnikov chega a Deus, em Crime e Castigo. Ele tem uma rotação em seu movimento, sai da posição em que estava, mas não faz o caminho todo". Todavia, designa por *metánoia* a experiência por que ele passa (sem cuidar de expurgar o termo do seu significado evangélico) precisamente ao ser acolhido por Sónia (cfr. supra p. 195). Em todo o caso não é difícil admitir que, em tal matéria, o caminho não esteja nunca "todo" feito.

das que já visitámos. Parecem plenamente coincidentes: "Svidrigailov devaneava, mais do que pensava (...) e em vão queria fixar a imaginação em alguma coisa" (II, p. 269). "Raskolnikov tinha contínuas distracções e estava extremamente perturbado (...) fazia esforcos por examinar cada objecto que encontrava e não conseguia concentrar a atenção em coisa alguma (II, p. 287). Ambas as notas descrevem um estado de ânimo comum em contextos fundamentalmente idênticos, a saber, as últimas horas prévias ao desenlace do conflito interior de cada um. Mas cada uma se distingue subtilmente na continuação imediata. A primeira, de Svidrigailov, desemboca na recordação de uma tentativa de suicídio e nele se encerra. A segunda, de Raskolnikov, é seguida de uma orientação para o futuro: "Daqui a oito dias, ou um mês - pensava ele - (...) quais serão as minhas sensações e pensamentos?". Esta orientação futura é quanto basta para manter a agonia em aberto. Por isso, os capítulos finais, protagonizados por Raskolnikov, estão explicitamente perspectivados para um futuro, desde a menor escala, oito dias, à maior, de vinte anos: "Que força moral terei eu quando sair das galés alquebrado por vinte anos de sofrimento? Ainda valerá a pena viver?", diz ele a Dounia (II, p. 288). Por isso, também, Dounia interpretara justamente a sobrevivência à tentação suicida como sinal de que ainda esperava no futuro (cf. II, p. 276). Mas para Svidrigailov o futuro não passava de "um nevoeiro espesso através do qual se não podia ver coisa alguma".

Outra particularidade notável nos caminhos de Raskolnikov consiste no facto de nunca, nestes dois capítulos, estar só. Ainda pede à mãe "que o ame sempre", apesar de tudo o que vier a ouvir acerca dele. Ainda agradece à irmã que lhe estenda a mão; e a confiança para vencer provém-lhe em grande parte da certeza de que Sónia o acompanharia até ao fim do mundo. E de facto, só vence mesmo porque esta o seguia, barrando-lhe o caminho do vazio, à porta do Comissariado. Svidrigailov, pelo contrário, não franqueia a ninguém as portas da sua dor. Encerra-se num quarto estreito, imerso nos seus sonhos e fantasmas e repele o próprio criado do hotel. Incapaz de romper a espessura da sua solidão, só com o fito irónico (pretextuosa ironia, afinal!) de ter uma "testemunha oficial", faz presenciar o suicídio a alguém. Essa barreira, quebrá-la-á Raskolnikov pela força do afecto dos seus e de Sónia, numa clara sugestão de que a redenção depende da misteriosa continuidade entre cada pessoa e o seu próximo.

Mas o aspecto que mais se salienta na distinção entre o capítulo V e a perícope constituída pelos VI e VII é a presença da dimensão religiosa. Em Svidrigailov, não encontramos uma única sugestão. Em Raskolnikov, é uma constante da primeira à última página. O problema religioso, aliás, acompanha-o desde o Crime. Nestes últimos momentos, pede orações três vezes e fala amiúde de Deus. Toda a estrutura dos dois capítulos pode ser perspectivada nesse sentido pois, mediante discretas alusões, o próprio texto estabelece um

ténue paralelo entre os momentos narrados e a paixão de Cristo. Raskolnikov prepara-se para "carregar com a sua cruz" (II, p. 283). Vai buscá-la a casa de Sónia, que lha ata ao pescoço, e começa "a subir o seu calvário" (II, p. 287). Tem também a sua agonia no horto, explícita na paráfrase de Lc 22, 42, antes de aderir totalmente à expiação: "Visto que é preciso esgotar este cálice, que me importa a maneira de o beber?" (II, p. 288). O que lhe oferece Sónia, por seu turno, é a redenção no sentido cristão, baseada no perdão de Deus ("Deus restituir-te-á à vida") e na identificação, com toda a culpa humana, por parte de Cristo, Deus e Homem, em Quem se realiza toda a reconciliação. A isso se deve o desejo, que a acompanha desde o momento da confissão de Rodion, de o levar a aceitar uma cruz. Por isso o leva também a fazer o sinal da cruz antes de sair de casa e o seu caminho para o cumprimento da pena terá sempre esse selo sagrado. Nem é noutro sentido que Sónia levanta a voz na leitura da ressurreição de Lázaro, "como se fizesse a sua própria profissão de fé": "Sim, Senhor, eu creio que Tu és o Filho de Deus e quem acredita em Ti viverá" (Jo 11, 27). Finalmente, à transformação de Rodion durante a pena de degredo, chama Dostoievsky nada menos que "ressurreição".

São estas as diferenças mais salientes entre as duas maneiras de viver o mesmo drama. Por elas se explica que as experiências fundamentalmente idênticas do protagonista e da sua personagem-contraponto levem a fins opostos. Em Crime e Castigo, tal como em toda biografia humana, o significado dos acontecimentos só se revela no ponto de chegada. Ambos "morrem". Mas perante a morte de um e a morte-e-ressurreição de outro, percebemos que eram afinal de origem distinta as duas experiências. A constante evocação do crime, com a consequente abjecção de si próprio e isolamento da humanidade, foram as armas com que o desespero encerrou Svidrigailov no seu inferno. Manejadas pela esperança, as mesmas armas iriam, em Raskolnikov, rasgar horizontes de reconciliação consigo e com Deus; e, n'Ele, com os seus semelhantes. São os dois arquétipos existenciais consagrados na narrativa evangélica, Judas e Pedro. Numa mesma experiência de Crime e Castigo, o mesmo olhar de Cristo encerra o primeiro nas grilhetas da culpa e do desespero. Suicida-se (Mt 26, 50; 27, 3 - 6). Ao outro, abre-lhe o caminho da paz na transformação pela pena (Lc 22, 61-62). E essa metánoia fará dele o pregoeiro da Ressurreição. Crime e Castigo representa-nos o homem na sua experiência dramática de liberdade finita em exercício, mas representa sobretudo o homem renascido da Cruz.

Conclusão

Resta-nos, para concluir, indagar acerca modo como, ultimamente, se articulam as duas personagens e da importância da personagem secundária. Podemos sintetizar o seu papel na economia narrativa, através de uma analogia muito

simples. Svidrigailov funciona para Raskolnikov como uma espécie de negativo fotográfico. Se ampliarmos o dia que analisámos no capítulo V, encontramos o ano e meio de tormento de Raskolnikov. Se o invertermos, encontramos no fim do Castigo, em vez da morte, a ressurreição. O drama de suicida, ampliado e invertido, dá-nos com nitidez o drama do ressuscitado. Daqui se pode concluir acerca da sua importância no todo narrativo. Trata-se de estabelecer uma complementaridade. Em primeiro lugar porque, antepondo no capítulo V o fracasso de um, se percebe com outra ressonância a vitória do outro, no capítulo VII. Mas, acima de tudo porque, sem Svidrigailov e a sua significativa intervenção como personalidade autónoma no contexto geral das personagens, Crime e Castigo não estaria completo. Haveria nele uma só saída para a "tensão de existir destinando-se", que define a liberdade finita. O ser humano não estaria cabalmente representado sem o risco (e o facto) do fracasso. Finalmente, uma última palavra sobre o Crime. Ao retrato perfeito de humanidade que nos dão estas duas personagens, pode aplicar-se por antonomásia a conclusão que um crítico literário inferia de toda a obra de Dostoievsky: "Raro será aquele que, passado o momento da vertigem, se iluda sobre a própria degradação com sentimentos de complacência ou suficiência próprias. Por aí se abre o caminho da redenção, tanto mais fácil, segundo Dostoievsky, quanto maior for a abjecção anterior. O pecado, humilhação do ser, poderá pois tornar-se princípio de salvação". 16 Pelo que até a infracção é integrável na nova biografia do penitente. Assim a pena dele signifique a *metánoia*, superação de si no encontro com o outro. Se o ser humano nos é apresentado como tensão entre esperança e desespero e essa tensão é o núcleo da experiência de Castigo, então, o Crime, que ocupa proporcionalmente muito pouco espaço nesta história, aparece justamente em função do Castigo. O Crime é quase apresentado como um dado de facto, uma situação, a situação humana. A sua função é a do detonador que destrói o equilíbrio rotineiro entre as forças que nos dividem e cuja tensão nos constitui essencialmente. Agudizada essa tensão pelo Crime, "situação limite" para usar a expressão existencialista, a personagem está apta a representar o drama da liberdade humana, tendo por horizonte, ou o Inferno ou o Céu que, precisamente juntos, como alternativa real, lhe garantem a autenticidade na finitude da história.

¹⁶ MENDES, J., op. cit., p. 36.

Referências

- ATHANASSIADIS, Tassos, A vida de Dostoievsky, Ed. Ulisseia, Lisboa, 1960.
- CAPELLO, Carlo, *La coscienza morale nell'opera di Dostoievsky*, Società Editrice Internazionale, Roma, 1956
- GUARDINI, Romano, O mundo religioso de Dostoievsky. Ed. Verbo, Lisboa, 1973
- LAMELAS, I., MARQUES, L., (ed.), *Hermas, o Pastor*, Colecção Philokalia, n. 4, Edições Alcalá e Faculdade de Teologia da UCP, Lisboa, 2003.
- LOPEZ ARANGUREN, José L., *El cristianismo de Dostoievsky*, Ed. Taurus, Madrid, 1970
- MACKIEWICZ, Stanislaw, Dostoievsky. Ed. Livros do Brasil, Lisboa, s.d.
- MENDES, J., "Dostoievsky e a metafísica do pecado", in *RPF* (*Revista Portuguesa de Filosofia*), 1947 (3), pp. 21 36.
- PONDÉ, Luís F., *Crítica e Profecia; a Filosofia da Religião em Dostoievsky*, Globo-livros, 2ª ed., São Paulo, 2020.
- SARTRE, J.P., Huis-Clos, pièce en un acte, Galimard, Paris, 1947
- WOLF, Peter M., Dostoievsky's Conception of Man: its impact in philosophical Anthropology, Universal Publishers, Irvine, 1997.

DESAFIOS DA JUSTIÇA JUVENIL - ALGUMAS INQUIETAÇÕES ENTRE A CONTENÇÃO E A INTERVENÇÃO PRECOCE¹

MARGARIDA SANTOS

Professora Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho; Investigadora Integrada do Centro de Investigação em Justica e Governação (JusGov)

I. No âmbito da reflexão em torno dos múltiplos e diferentes olhares sobre o fenómeno criminal/sancionatório, gostaríamos de, primeiramente, trazer à colação a principal motivação subjacente à escolha da seara da justiça juvenil/ da justiça tutelar educativa.

Confessadamente é um dos temas que mais nos tem desafiado enquanto jurista, desde logo por ser uma área que convoca a interdisciplinaridade por excelência. O fenómeno da delinquência juvenil tem de ser estudado à luz de várias lentes, devendo abraçar-se uma perspetiva que estabeleça pontes entre os vários domínios do saber. Com efeito, desde logo, a pretendida eficácia da justiça juvenil tem de assentar, necessariamente, numa intervenção sistémica, a vários níveis.

No âmbito desta intervenção, pretende-se, sobretudo, enunciar alguns desafios que se colocam no contexto da delinquência juvenil e da intervenção tutelar educativa, sublinhando algumas inquietações, sobre as quais importa refletir.

¹ Este texto corresponde à versão escrita relativa à intervenção ocorrida no Seminário Múltiplos e diferentes olhares sobre o fenómeno criminal/sancionatório: das interrogações às inquietações, que ocorreu na Escola de Direito da Universidade do Minho, nos dias 13 e 14 de outubro de 2021. Foi já publicado em Monte, Mário et al. (coord.), As palavras necessárias - Estudos em comemoração dos 30 anos da Escola de Direito por ocasião do centenário de Francisco Salgado Zenha. Vol. II., Uminho Editora, 2023.

II. O modelo tutelar educativo português afigura-se um modelo equilibrado, de "terceira via" entre os modelos de proteção e de justiça. Foi apenas objeto de uma revisão legislativa, em 2015, pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, que, não obstante ter produzido alguns aditamentos (alguns inovadores), não alterou o modelo traçado, vindo sobretudo colmatar algumas deficiências sentidas na prática².

Não obstante, têm sido evidenciadas algumas problemáticas práticas que desafiam a própria finalidade educativa, pedagógica das medidas tutelares educativas, inspiradas por uma arquitetura legal que assenta no princípio da necessidade, da atualidade e da contingência³.

Cumpre, pois, continuar a reafirmar que "... prosseguir os objectivos da LTE significa uma permanente capacidade para pensar soluções que em cada momento se adequem às necessidades de desenvolvimento pessoal de cada jovem e simultaneamente correspondam a propostas de efectiva integração na comunidade"⁴. É que só assim se alcançará a efetiva "educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade", como proclama o art.º 2.º da Lei Tutelar Educativa (LTE).

III. No momento atual há um sentimento geral de que é necessário potencializar a eficácia da aplicação da LTE, não obstante o investimento que tem sido feito por diversas entidades, já com impacto, como se sublinha no

² AMÉLIA SINEIRO ANDRADE, MARGARIDA SANTOS, "A Lei nº 4/2015, de 15 de janeiro, e as alterações introduzidas na Lei Tutelar Educativa - uma primeira leitura", *Scientia Iuridica*, Tomo LXIV, n.º 339, 2015, pp. 229-348.

³ Para maiores desenvolvimentos ver Margarida Santos, "A intervenção tutelar educativa: especificidades, desafios e perspetivas futuras", in Palma, Maria Fernanda *et. al.* (org.), *Livro em Memória do Professor Doutor João Curado das Neves*, Lisboa, AAFDL, 2020, pp. 195 e ss..

⁴ Cfr. Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2014, p. 8. Ou seja, e citando o relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2021 (p. 7), disponível em https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=614852306 3446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a566b786c5a793944543030764d554e42513052 4d52793942636e463161585a765132397461584e7a59573876556d56735958544473334a7062334d764d-693743716955794d464e6c633350446f32386c4d6a424d5a5764706332786864476c32595339535a-577868644d4f7a636d6c764a5449774d6a41794d5335775a47593d&fich=Relat%C3%B3rio+2021. pdf&Inline=true, cujas palavras vale a apena aqui recordar: "A concreta e atual necessidade de educação do jovem para o direito, enquanto principio essencial à interpretação e aplicação do direito tutelar educativo - um direito especial, material e substancialmente autónomo do direito penal (...) - não pode conduzir à construção de um direito tutelar criminalizador do jovem, perspetivando as medidas educativas (em todas as suas fases aplicação, execução, revisão e extinção) como verdadeiras sanções penais, ideia que afronta a própria razão de ser e fundamento da intervenção tutelar e viola o interesse do jovem e o direito ao seu desenvolvimento integral consagrado na Lei Fundamental".

último Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (2022)⁵.

Olhando para os números estatísticos de que dispomos - ainda que reveladores de uma realidade limitada e incompleta, sendo "antes um olhar de uma sociedade sobre si própria" - podemos encarar que, embora o último RASI (2021) dê conta que a delinquência juvenil participada tenha subido 7,3%, já com repercussões a serem registadas, tem existido nos últimos anos uma redução do número de participações, uma diminuição do número de inquéritos tutelares educativos, uma redução do número de jovens em cumprimento de medida de internamento em Centro Educativo e uma prevalência de jovens advindos do sistema protetivo e.

⁵ Cf. Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2022, 2022, disponível em https://app.parlamento.pt/ webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c7 93968636d356c6443397a6158526c63793959566b786c5a793944543030764d554e425130524d5279394 562324e31625756756447397a52573530615752685a47567a525868305a584a7559584d76596a52684e-32526b59546b744f444e684e7930304f5467304c5467344f546b745a6a55324f544e6a4e7a637759544e-694c6e426b5a673d3d&fich=b4a7dda9-83a7-4984-8899-f5693c770a3b.pdf&Inline=true, p. 21. Ver também, entre outras, pp. 22 e ss. Ver *infra* nota de rodapé 8.

⁶ A expressão é de Maria João Leote de Carvalho, "Uma realidade invisível: os jovens adultos condenados em Tribunais Judiciais de 1.ª Instância em Portugal (1993-2018)", *Revista do Ministério Público*, 162, abril-junho, 2020, p. 127.

⁷ Ver Relatório Anual de Segurança Interna de 2021, 2022, disponível em https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLI0NgcA IUgtZwUAAAA%3d, p. 11.

⁸ Cf. o último Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2022, 2022, op cit., p. 20. Neste documento (p. 20) dá-se conta do aumento significativo do número de inquéritos tutelares educativos durante o ano de 2021 e 2022 e do número de requerimentos de abertura da fase jurisdicional e de pedidos de medidas cautelares de guarda e de execução de medidas de internamentos em centro e educativo. Na esteira deste Relatório (p. 21), este aumento assenta nos efeitos pós-confinamento e na "atenção e dinamização" levada a cabo por parte das diversas entidades que operam no sistema de justiça juvenil, designadamente da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, organizações não governamentais, Ministério Público, e sobretudo da Procuradoria-Geral da República.

⁹ Ver Relatório Anual de Segurança Interna de 2020, 2021, disponível em https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2021. Com efeito, como se refere no Relatório (p. 94), "A delinquência juvenil retoma a tendência de descida observada desde 2015, com menos 524 registos, a que corresponde uma variação de – 33,4%". Assim, com exceção do ano de 2019, em que se verificou um aumento de 5,8% de participações, nos têm-se verificado uma tendência de descida (em 2018 foi de -8,7%) e no ano de 2020 essa descida foi de 33,4%.

¹⁰ Ver Relatório Anual de Segurança Interna de 2020, *op cit.*, p. 94. Assim, por exemplo, em 2019, houve 7 132 inquéritos iniciados e em 2020 houve 5 215.

¹¹ Refira-se que, entre 2013 e 2022, registou-se uma diminuição total de 60,06% solicitações para execução de medidas em centro educativo- cf. as estatísticas mensais dos Centros Educativos, nomeadamente a referente a dezembro de 2022, disponível em https://dgrsp.justica.gov.pt/ Portals/16/ Estatisticas/Centros%20Educativos/ce 12-2022.pdf?ver=eC6aEsc3PuVxZj15X68pcg%3d%3d, p.

Sublinha-se, por exemplo, no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (2021)¹³ que o decréscimo do número de processos tutelares educativos assenta, sobretudo, precisamente, na circunstância de a intervenção tutelar educativa "não vir merecendo a atenção e dinamização necessárias pelas diversas instâncias formais de controle da comunidade que são convocadas a intervir na formação, educação e inserção social dos jovens"¹⁴. ao contrário do que vem sucedendo com a intervenção protetiva. Assim, ao contrário do "...aumento exponencial da intervenção protetiva das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) relacionada com comportamentos de perigo protagonizados por jovens, os quais têm vindo a ganhar importância, de forma gradual e consistente, nas sinalizações e diagnósticos (...), assistiu-se a um decréscimo acentuado da atividade tutelar educativa, em grande medida. relacionada com a falta de comunicação ou a comunicação tardia dos factos ao Ministério Público com competência em matéria de família e crianças, devido ao facto de a intervenção protetiva vir sendo estendida a situações para a qual não foi concebida nem está vocacionada, designadamente a condutas disruptivas protagonizadas por jovens com comportamentos multi-problemáticos"15.

Além disso, já anteriormente, no mesmo sentido, em outubro de 2020, tinha sido publicado um Guião de Procedimentos de Comunicação pela Procuradoria-Geral da República (Gabinete da Família, da Criança e do Jovem)¹⁶. Com feito, aí se sublinha que a realidade estatística evidencia que desde 2015/2016 tem vindo a assistir-se a uma significativa diminuição do número de inquéritos instaurados, sendo que, inversamente, assistiu-se a um aumento elevado da

^{4.} Aí se sublinha (pp. 4 e 5) que, depois da diminuição acentuada em 2015, entre 2015 e 2019, os números apontaram para uma estabilização, sendo que, em 2020 e 2021, voltou a registar-se uma diminuição mais acentuada, facto relacionado com a situação de pandemia da doença Covid-19, para depois, em 2022, e comparativamente com 2021, se ter verificado um crescimento de 2,94% nas solicitações recebidas para execução de Medida Cautelar de Guarda e uma diminuição de 1,98% relativamente à Medida de Internamento.

¹² Cf, entre outros documentos, o último Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2022, 2022, *op cit.*, nomeadamente pp. 30 e 32.

¹³ Cf. Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2021, op cit., p. 13.

¹⁴ Ver novamente supra nota 8, parte final.

¹⁵ *Idem*, pp.13/14.

Procuradoria-Geral da República (Gabinete da Família, da Criança e do Jovem), *Educar para o Direito: Uma forma de (também) Proteger - Guião de Procedimentos de Comunicação, 2020, disponível em https://gfcj.ministeriopublico.pt/pagina/educar-para-o-direito-uma-forma-de-tambem-proteger-guiao-de-procedimentos-de-comunicacao.* Este documento foi elaborado no âmbito do Plano de Ação relativo à Intervenção Tutelar Educativa para o ano 2020.

intervenção protetiva das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) relacionada com comportamentos de perigo protagonizados por jovens (previstos na alínea f), do n.º 2, do artigo 3.º, da LPCJP); igualmente se destaca que a percentagem de jovens internados em centros educativos com processos de promoção e proteção aquando do início da medida tutelar educativa é elevada, cifrando-se, em setembro de 2019, em 78%, sendo que, destes, 62% tinham em curso medida de acolhimento residencial¹⁷.

IV. Ora, cumpre indagar o que é que estas disparidades nos sugerem, recordando que, com a revisão da LTE, em 2015, passou a valer o princípio da oficialidade, sem restrições.

Um primeiro apontamento que se impõe é relativamente à *oportunidade* da intervenção no jovem até aos 21 anos.

Com efeito, deve existir, para que se alcance um efetivo efeito pedagógico da intervenção tutelar educativa, uma atuação precoce e uma proximidade entre a prática do facto e a aplicação (a ocorrer) da medida tutelar para que a criança/jovem compreenda "a noção de comportamento-consequência e interiorz[e] o desvalor da sua conduta¹⁸.

A observância do princípio da celeridade afigura-se essencial, atendendo à oportunidade da intervenção tutelar educativa.

Nesta medida, como sublinha Maria João Leote de Carvalho, "um dos maiores desafios que se coloca na administração da justiça é precisamente o desfasamento temporal entre os factos identificados nas vidas de crianças e jovens, tanto no sistema de promoção e proteção como no sistema tutelar educativo, e a execução das medidas adequadas"¹⁹. Como afirma a Autora, "[o] jovem vive, essencialmente, em função do tempo presente, do que é imediato e visivelmente atingível, situação que se reflete tanto na passagem ao ato delinquente como obriga também a pensar a oportunidade da reação social em relação ao mesmo"²⁰.

¹⁷ Procuradoria-Geral da República (Gabinete da Família, da Criança e do Jovem), *Educar para o Direito: Uma forma de (também) Proteger - Guião de Procedimentos de Comunicação, op cit.*, p. 3.

 $^{^{18}}$ Cfr. Celso Brazão / Magda Cunha / Paula Mesquita, "Intervenção tutelar educativa e abordagem multissistémica. Contributos da prática", (n.º 26), pp. 99 e 100.

¹⁹ Maria João Leote de Carvalho, "Delinquência juvenil: conhecer os jovens e os territórios para situar as intervenções", *in Revista do Ministério Público*, n.º 148, out-dez (2016), p. 89.

²⁰ Cfr. Maria João Leote de Carvalho, "A Lei Tutelar Educativa – A criança e o facto qualificado na lei como crime. A medida de internamento – sentido e potencialidades", in AA. VV., *Intervenção Tutelar Educativa*, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2015, p. 231, disponível em disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_Tutelar_Educativa.pdf.

Ora, de acordo com Guião de Procedimentos de Comunicação²¹, "A inexpressiva intervenção tutelar educativa verificada nos últimos anos está, em grande medida, relacionada com a falta de comunicação ou a comunicação tardia dos factos ao Ministério Público com competência em matéria de família e crianças...". Segundo este Guião²², o principal obstáculo à intervenção tutelar educativa concentra-se na ausência de comunicação dos factos ao Ministério Público do Tribunal de Família e Crianças ou aos órgãos de polícia criminal.

Como se sublinha neste Guião de Procedimentos de Comunicação²³, "Participar ao Ministério Público do Tribunal de Família e Crianças factos com relevância tutelar educativa é dever e condição para o eficaz funcionamento da justiça juvenil, ou seja, para educar jovens que o necessitem para o respeito por bens jurídicos fundamentais, podendo representar a derradeira oportunidade para que não se vejam prematuramente confrontados com o sistema de justiça penal".

E em sequência, na Diretiva 1/2021²⁴, constituem crimes de investigação prioritária aqueles que ocorram *em ambiente escolar* e em ambiente de saúde (I, alínea O), sendo que "ii) Deverão estabelecer -se com as escolas, os estabelecimentos de saúde e os órgãos de polícia criminal, canais de comunicação e de articulação que agilizem a comunicação ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal dos factos que sejam suscetíveis de integrar a prática de crimes, em especial os crimes de natureza pública, praticados em ambiente escolar ou de saúde contra alunos, professores ou outros membros da comunidade escolar, médicos ou outros profissionais da área, de modo a permitir intervenção precoce e célere. iii) Deve proceder-se à comunicação imediata dos factos, se justificado, aos magistrados da jurisdição de família e menores, e devem ser implementados mecanismos de articulação que permitam a promoção das medidas que se mostrarem necessárias e adequadas ao caso".

Ora, se é certo que, como aponta Maria João Leote de Carvalho²⁵, se afigura "desejável o desenvolvimento de uma intervenção atempada que não desvalorize

²¹ Procuradoria-Geral da República (Gabinete da Família, da Criança e do Jovem), *Educar para o Direito: Uma forma de (também) Proteger - Guião de Procedimentos de Comunicação, op cit.*, p. 4.

²² Idem, ibidem.

²³ Idem, ibidem.

²⁴ Diretiva n.º 1/2021, de 04-01-2021, da Procuradora-Geral da República, com as Diretivas e Instruções Genéricas para execução da Lei da Política Criminal para o biénio de 2020-2022, Diário da república, 2.ª série, Parte D, publicado no dia 14 de janeiro de 2021.

²⁵ MARIA JOÃO LEOTE DE CARVALHO, "Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos", in AAVV, *Jornadas de Direito Criminal da Comarca de Santarém – a Constituição da República Portuguesa e a Delinquência Juvenil*, Centro de Estudos Judiciários, 2019, disponível em https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=SCcRGWJ0VdM%3D&portalid=30, p. 89.

os primeiros sinais de alerta", acaba por não ser "consensual" o valor dado à prevenção do envolvimento de crianças na delinquência e "assiste-se por vezes à sua relativização". Não obstante, não deixa de nos merecer reflexão a ideia – que aqui não vamos fortalecer, mas que esperemos retomar – que, se por um lado, como aponta a Autora, a maioria das crianças e jovens sujeitos a uma medida de proteção não carece de intervenção da justiça tutelar, por outro lado, "...é significativo que a evidência científica internacional aponte que dois em cada três jovens referenciados a sistemas de justiça juvenil tenha sido vítima de abusos e/ou maus tratos, sendo expressivo o número daqueles que tiveram experiências anteriores de acolhimento residencial ou familiar"²⁶.

Cumpre, por isso, perguntar por que motivo muitos dos jovens oriundos do sistema de proteção passam para o sistema tutelar educativo. Acompanhamos, por isso, as dúvidas de Maria João Leote de Carvalho, inseridas num contexto que entendemos ser urgente compreender: "E a questão que se levanta é a de saber se parte desta população teria, de facto, necessidade de passar a este patamar ou se não é por uma certa inação, incapacidade ou dificuldade dos sistemas de proteção em lidar com a maior diversidade de problemas de comportamento na infância e juventude que isto acontece, muitas vezes, já tardiamente na vida dos jovens" ²⁷.

A Autora enfatiza que tem sido sublinhado que "este é um problema sério que tende a decorrer pela desvalorização dos primeiros sinais de alerta a par da falta de preparação, formação e supervisão das equipas e profissionais na comunidade em intervir perante a crescente complexidade nos quadros de vida de crianças e jovens na atualidade", pelo que "acaba por ser aos sistemas de justiça que é cometida (tardiamente) a resolução dos problemas, muitas vezes resultantes de vulnerabilidades sociais ou de saúde mental na base das práticas

²⁶ Maria João Leote de Carvalho, "Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos", in Centro de Estudos Judiciários, *Jornadas de Direito Criminal da Comarca de Santarém – a Constituição da República Portuguesa e a Delinquência Juvenil*, p. 90, fazendo referência aos estudos de Herz et al., 2010; Young et al., 2015; HLfPR, 2016; Kolivoski et al., 2017. Aí se destaca (p. 90), socorrendo-se de Young et al., 2015; HLfPR 2016; McFarlane 2017; Wright et al., 2017, que "Em diferentes estudos neste campo, destaca-se que os jovens procedentes de medidas de proteção tendem a entrar em sistemas de justiça juvenil em idades mais novas, a ser condenados/sancionados por delitos menos graves (parte dos quais não seria habitualmente sancionado se ocorresse apenas no seio da família), a apresentar riscos e necessidades mais especificas e complexas no campo do desenvolvimento emocional e da saúde mental, sofrendo traumas resultantes de uma multiplicidade de rejeições que sofreram nos seus quadros de vida e na experiência no sistema de proteção".

 $^{^{27}}$ Maria João Leote de Carvalho, "Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos", *op cit.*, p. 91.

delinquentes que deveriam ter sido objeto de intervenção atempada nos sistemas de proteção ou da saúde, com respostas especializadas para uma maior eficácia" ²⁸.

No já citado Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos²⁹ dá-se conta que "[À] semelhança do que sucede com as medidas de promoção e proteção (...) analisadas³⁰, a intervenção tutelar educativa em 42 dos 99 jovens internados em CE em 1 de abril de 2021, foi manifestamente insuficiente e/ou desadequada". Neste relatório destaca-se que "A ausência atempada e eficaz de medidas protetivas e tutelares coloca em causa não só o desenvolvimento integral destes jovens (24 dos quais tem idade igual ou superior a 17 anos), como também a intervenção do Estado", pelo que "A implementação e o desenvolvimento de uma rede estratégica que concilie os vetores protetivos e tutelares, mediante uma intervenção preventiva e pluridisciplinar entre as várias estruturas e instituições, nas diversas áreas – família, educação, saúde, justiça – que proporcione a adequação das medidas decretadas às necessidades que as mesmas visam suprir de modo eficaz, torna-se cada vez mais urgente, face à complexidade crescente das problemáticas de desproteção e de prevenção da delinquência juvenil" ³¹.

Ou seja, como se sublinha neste relatório, é visível que "continua a inexistir uma estratégia de conciliação dos vetores protetivos e tutelares, uma apreciação global da criança ou jovem, de modo, a que as finalidades de um e outro sejam orientadas pelo seu superior interesse" ³². Numa palavra: "O sistema continua a evidenciar défices de um atempado diagnóstico completo e global que abranja a singularidade do jovem, com as suas especificidades pessoais, de saúde e familiares. A avaliação do grau de necessidade de educação para o direito mostra-se quase sempre tardia e desfasada do historial de vida anterior dos jovens" ³³.

Este é um tema altamente complexo, sobre o qual importa refletir. Deixamos apenas um apontamento – que esperemos numa outra altura retomar – sobre a

²⁸ Idem, ibidem.

²⁹ Cf. Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2021, op cit., p. 27.

³⁰ [Dá-se conta, desde logo, da inexistência de estruturas de acolhimento residencial especializadas adequadas às necessidades destes jovens e da falta de condições de um número muito significativo de casas de acolhimento residencial, o que faz com que a medida de acolhimento residencial seja "completamente ineficaz no que concerne a impedir as sucessivas fugas e a escalada, em quantidade e gravidade, dos comportamentos disruptivos destes jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos" (p. 24/25)].

³¹ Cf. Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2021, op cit., p. 27.

³² *Idem*, p. 28.

³³ *Idem*, p. 28.

necessidade de aprofundamento destas ligações da vertente protetiva e tutelar, que vá para além da existente.

Importa, pois, sublinhar a necessidade de existência de uma perspetiva multidisciplinar e multi-institucional também na intervenção tutelar educativa de forma a obter "um conhecimento global" do jovem³⁴. Nesta perspetiva, sobretudo na execução de medidas tutelares educativas de acompanhamento educativo e de frequência de programas formativos, tem-se sublinhado a necessidade de uma intervenção tutelar educativa que vá de encontro a uma "abordagem multissistémica", "multimodal", que considere o comportamento ilícito como o resultado de diferentes fatores e variáveis, intervindo nos vários contextos de inserção do menor, considerando a relação com os seus cuidadores mais próximos, com a escola, grupo de pares e comunidade³⁵. E, nessa medida, revela-se fundamental a realização de um "atento" e completo relatório que auxilie a tomada de decisão judiciária³⁶.

³⁴ Como se sublinha nas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças, adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2010, em especial a Regra n.º 16, que vale a pena aqui recordar: "No pleno respeito pelo direito da criança à vida privada e familiar, deve ser encorajada a cooperação estreita entre os diferentes profissionais, com vista a obter um conhecimento global da criança e avaliar a sua situação jurídica, psicológica, social, emocional, física e cognitiva"). A este propósito é importante analisar, entre outros, o ponto 7.1.4.1. do Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre "A Prevenção da delinquência juvenil, as formas de tratamento da mesma e o papel da justiça de menores na União Europeia" (2006/C110/13), onde se sublinha que a intervenção no âmbito da justiça juvenil "não se efectua apenas ao nível jurídico (em que os diferentes modelos e tradições jurídicas podem representar um obstáculo ao dito processo), devendo, pelo contrário, ser multidisciplinar e multi-institucional. Deve, assim, integrar diversos domínios do saber e diferentes instituições, autoridades e organizações (administrações públicas, regionais e locais, serviços sociais de diferentes âmbitos, órgãos de polícia criminal e autoridades judiciárias, organizações sem fins lucrativos, associações de famílias, etc.).

³⁵ Sobre esta "abordagem multissistémica", cfr. Celso Brazão / Magda Cunha / Paula Mesquita, "Intervenção tutelar educativa e abordagem multissistémica. Contributos da prática", (n.º 26), pp. 101 e segs.; ver também Júlio Barbosa Silva e, *Lei Tutelar Educativa Comentada no âmbito das principais orientações internacionais, da jurisprudência nacional e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem,* (n.º11), p. 88.

³⁶ No já citado Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2021, p. 15, dá-se conta que "Ao longo dos últimos anos tem-se verificado por parte de algumas das equipas da DGRSP uma tendência para a feitura de relatórios simplificados sobre a '(...) personalidade do menor, incluída a sua conduta e inserção socioeconómica, educativa e familiar', por vezes até constituídos por formulários, com respostas múltiplas pré-definidas, os quais não possuem a virtualidade de permitirem um conhecimento global sobre a situação dos jovens e sobre as suas particulares e específicas necessidades educativas. O cariz minimalista destes relatórios simplificados e a insuficiência de elementos sobre a situação dos jovens visados conduz, normalmente, à aplicação de medidas não institucionais, uma vez que os próprios técnicos que os elaboram não ficam conhecedores das necessidades educativas dos jovens em toda a sua dimensão e, por decorrência, nem sempre as medidas tutelares educativas propostas são as mais adequadas à interiorização pelos jovens das regras e limites de convivência social, à sua reintegração nas atividades escolares e à reestruturação dos seus quotidianos e das suas personalidades".

Em sequência, um outro apontamento é devido para acentuar a necessidade de se chegar de forma muito concreta, diferenciada e especializada às necessidades e ao contexto do jovem. Desde logo, é necessário que as medidas e, especialmente a arquitetura e desenvolvimento da sua execução, sejam adequadas a alcançar a essência subjacente à intervenção tutelar educativa. Ora, desde logo, tem-se salientado a existência de algumas dificuldades práticas ou desajustamentos na execução das medidas, acompanhada de uma "exiguidade das respostas educativas e formativas" 7, tornando difícil de alcançar a "pedagogia" pretendida com a aplicação da(s) medidas tutelar(es) educativa(s) 38.

Ou seja, no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos³⁹, em linha já com outros relatórios e estudos anteriores⁴⁰, sublinha-se a necessidade de uma "atuação precoce no diagnóstico e na intervenção com o reforço das Equipas de Reinserção Social que trabalham no terreno"; "a elaboração de relatórios pré-sentenciais que contenham informação global sobre a situação dos jovens e sobre as suas necessidades educativas"; "a articulação entre os sistemas protetivo e tutelar educativo"; "a atribuição de um único técnico de referência para a criança e jovem, que o acompanhe e seja responsável por todas as fases do respetivo processo".

 $^{^{37}}$ Cfr., entre outros Relatórios, o Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2014, apresentado em janeiro de 2018, disponível em pp.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e70 6447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a45775131525455793942636e463161585a76 5132397461584e7a59573876556d56735958544473334a7062334d76556d56735958544473334a70627930794d4445304a5449775a47456c4d6a424462323170633350446f32386c4d6a426b5a5355794d45466a623231775957356f5957316c626e52764a5449775a355794d455a-7063324d754a5449775a47397a4a544977513256756443346c4d6a42465a48566a59585270646d397a4c6c424552673d3d&fich=Relatório-2014+da+Comissão+de+Acompanhamento+e+Fisc.+dos+Cent.+Educativos.PDF&Inline=true, p. 8, onde se sublinha "a necessidade de reflexão sobre a forma de diversificar alternativas que melhor sirvam o propósito de desenvolvimento pessoal e social dos jovens internados e a sua inclusão social".

³⁸ Ver, por exemplo, DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, "ENCON-TRO - Para uma resposta diferenciada na prevenção da reincidência e na educação para o direito", Novembro 2017, disponível em https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2017/12/DSJJ-ppt-Reuni%C3%A3o-Magistrados-NOV2017.pdf: "As Equipas de Reinserção Social deparam-se com alguma frequência com a aplicação de medidas não exequíveis na área de residência dos jovens, ou cuja execução implica custos para as famílias assim como despesas de deslocação incomportáveis. (...) A colocação em cursos desajustados das características dos jovens e a falta de cursos na comunidade, como os CEF / PIEF nem sempre permite dar resposta à escolaridade de jovens mais velhos e com nível habilitacional muito baixo".

³⁹ Cf. Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos - 2021, op cit., p.65.

⁴⁰ Cf., em certa medida, Boaventura Sousa Santos (Dir. científica), *Entre a Lei e a Prática.* Subsídios para uma Reforma da Lei Tutelar Educativa, Relatório do Observatório Permanente da Justiça, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2010.

V. O que anotar, em tom de apontamentos finais?

Quanto ao alegado número reduzido de denúncias, que eventualmente agora subiu, importa sublinhar que a deteção precoce é fundamental e o cumprimento da lei (da obrigatoriedade de denúncia) também, mas centrado na realidade existente⁴¹.

Não podemos deixar de elencar, no entanto, uma dúvida que em nós tem entoado e que se centra na ideia de que deve existir uma primeira linha de controlo informal capaz (ainda que auxiliada) de analisar o facto ilícito praticado por *determinado* jovem, pertencente a *determinada* comunidade escolar. Estamos a pensar, muito especialmente, nas situações, que aqui poderemos enquadrar no termo amplo de *violência escolar*. Como proceder à adequada articulação/harmonização das intervenções – intervenção na comunidade educativa, no contexto da LPCJP e no contexto da LTE, numa lógica de intervenção contida, que atrás enunciamos?

Ora, os comportamentos dos alunos maiores de 12 anos que possam ser qualificados pela lei penal como crime são de denúncia obrigatória nos termos do artigo 38.º, n.º 2, do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), em linha com o n.º 1 do artigo 73.º da LTE (ou do artigo 242.º do CPP no caso de aluno que já tenha completado 16 anos)⁴². Ou seja, "...quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores" (artigo 38.º, n.º 2, do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar). Ou seja, "A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar" (artigo 38.º, n.º 2, do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar).

⁴¹ Como bem sintetiza Ana Teresa Leal a propósito da denúncia, "...os dados apontam no sentido de que a direção das escolas e os próprios professores evitam participar casos de violência que ali ocorrem, apenas o fazendo por iniciativa própria quando a gravidade das mesmas atinge uma dimensão que não pode ser ignorada" - Cf. Ana Teresa Leal, "Violência no Meio Escolar - O bullying e as novas formas de violência entre os jovens", in A.A.V.V., *O Bullying e as novas formas de violência entre os jovens - indisciplina e delitos em ambiente escolar*, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2013, *ebook*, disponível em https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket =aPicNf1TEzw%3d&portalid=30, p. 87.

⁴² Quanto ao procedimento tutelar educativo, desde a revisão de 2015 da LTE, não é relevante a natureza do crime para o início do procedimento tutelar educativo, na medida em que foi revogado o artigo 72.º, n.º 2, da LTE, sendo de referir que foi incluída a possibilidade do art.º 87.º, n.º 2: "...quando, tratando-se de facto qualificado pela lei como crime de natureza semipública ou particular, o ofendido manifeste no processo oposição ao seu prosseguimento, invocando fundamento especialmente relevante".

Apesar de o artigo 38.º, n.º 4, do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar apontar à direção da escola a legitimidade para desencadear o procedimento criminal, concorrente com a de concreto membro da comunidade educativa que eventualmente seja também ofendido, o certo é que, face à nova versão do artigo 73.º, basta a aquisição da notícia do facto pelo Ministério Público (nomeadamente pela via do cumprimento do dever de denúncia obrigatório)⁴³, para, em qualquer caso, independentemente da natureza do crime, ser aberto inquérito e desencadeado o procedimento tutelar educativo.

Neste contexto, e olhando para a prática, deixamos algumas inquietações, que esperemos tratar numa futura oportunidade.

Não devemos pensar nas implicações, também neste sistema tutelar educativo, da aplicação dos princípios orientadores definidos no artigo 4.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que devem irradiar para todas as outras áreas de intervenção do direito da família e das crianças, como aponta Rui do Carmo⁴⁴? Em concreto, o princípio da subsidiariedade, segundo o qual "a intervenção deve ser efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais" (artigo 4.º, alínea K, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo). Ou seja, isto implica, "... no caso, que só depois de esgotada a capacidade de resolução do problema em tempo útil pela escola com o envolvimento da comunidade educativa (...) se deve procurar outro patamar da intervenção", como reflete Rui do Carmo. É certo que vigora na LTE um princípio de oficialidade, sem restrições, como evidenciámos. Não obstante, estamos com o Autor⁴⁵ quando defende que, perante a frequente dúvida de saber se os funcionários estão obrigados a denunciar "quaisquer suspeitas" da prática de factos ilícitos, "Não é esta, manifestamente, a intenção do

⁴³ Cfr. artigo 242.°, n.° 1, al b), do CPP e artigo 386.°, do CP, ex vi artigo 128.° da LTE.

⁴⁴ Como reflete Rui do Carmo, "Os princípios orientadores hoje definidos na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – que irradiaram para todas as outras áreas de intervenção do direito da família e das crianças, as informam e se lhes aplicam – deverão ser respeitados pela escola na resolução dos problemas que nela surjam ou nela sejam conhecidos. Problemas que podem ser do domínio disciplinar, podem ser expressão de uma situação que ponha ou possa vir a por em perigo o bem estar e o desenvolvimento integral do aluno, mas podem também exigir intervenção tutelar educativa ou mesmo intervenção criminal"- cfr. Rui do Carmo, "Indisciplina e delitos em ambiente escolar – enquadramento jurídico e respostas judiciárias", in AAVV, *O Bullying e as novas formas de violência entre os jovens - indisciplina e delitos em ambiente escolar*, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2013, *ebook*, disponível em https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=aPicN f1TEzw%3d&portalid=30, p. 28.

⁴⁵ Cf., Rui do Carmo, "Anotação ao artigo 2.º da Lei Tutelar Educativa Anotada", in Cristina Dias, Margarida Santos, Rui do Carmo (coord.), *Lei Tutelar Educativa Anotada*, Coimbra, Almedina, 2018, p. 261/262.

legislador", referindo, desde logo, que "...quando estiverem em causa factos de pequena gravidade (suscetíveis de integrarem a prática de crime não punível com pena de prisão superior a 3 anos) e o funcionário dispuser de informação suficiente e estiver em condições, nomeadamente pela sua formação e contexto profissional e institucional, de avaliar as necessidades educativas do menor, concluindo seguramente pela desnecessidade da intervenção, não lhe é exigido que formalize a denúncia". Parece-nos um caminho a ser trilhado, eventualmente à luz de uma alteração legislativa no artigo 73.º, da LTE.

Aliás, a propósito do dever de participação de "praticamente todos os conflitos entre membros da comunidade escolar suscetíveis de gerar moléstias psíquicas", lembramos um parecer da Procuradoria Geral da República, num outro contexto, onde se destacava, a propósito do princípio da *ultima ratio* da intervenção penal, que "... os conflitos em ambiente escolar não poderão converter-se, por excelência, em *casos de polícia*, devendo ser o sistema educativo a desenvolver primariamente respostas a eventos no âmbito escolar que não extravasem determinados patamares de ofensa à integridade física ou psíquica das vítimas"⁴⁶.

Terminamos deixando um apontamento final sobre a necessidade de se aprofundarem os dados estatísticos, combinando fontes e metodologias. Como se tem vindo a alertar é fundamental a produção de dados oficiais sobre a delinquência juvenil, nas suas múltiplas formas, bem como sobre a intervenção dos diversos tipos de operadores no sistema de justiça juvenil.

Claro que há necessidade de se procederem a ajustamentos, como temos vindo a evidenciar, porventura através de uma nova revisão da LTE. Na nossa perspetiva, não obstante, continuamos no campo das necessidades pontuais, mais relacionadas com a especialização, diferenciação, com o ir ao encontro efetivo das necessidades dos jovens, onde deve existir um maior investimento no sistema de proteção e se necessário de articulação entre ambos os sistemas.

Mais do que pensarmos em soluções mais duras e eficazes no imediato, no sentido do controlo, importa continuarmos a pensar na forma de intervir nestes diferentes fatores que dão mote ao desencadear da delinquência juvenil, num período fundamental de desenvolvimento do ser humano, onde a mudança se pode perfilhar no horizonte.

⁴⁶ Parecer da Procuradoria Geral da República sobre a Proposta de Lei n.º 165/2010 que procede à alteração do Código Penal estabelecendo o crime de violência escolar, pp. 14/15. Aí se dizia que "...a respectiva tutela penal ou tutelar-educativa afigura-se desproporcional, no caso de eventos esporádicos não subsumíveis a outros tipos (para além do risco de se contribuir para a conversão do ambiente escolar num contexto de intervenção frequente dos sistemas de justiça penal e tutelar educativa" (p. 17).

OS GUARDA-PORTÕES UMA APROXIMAÇÃO KAFKIANA AO SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

PEDRO JACOB MORAIS

Professor Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho Investigador Integrado do JusGov

Resumo:

O presente artigo pretende encetar uma breve reflexão sobre o sistema de justiça penal a partir da obra de Franz Kafka.

Palavras-chave: Kafka; "O Processo"; "Na Colónia Penal"; sistema de justiça penal.

No presente seminário pretendemos encetar uma aproximação à obra de Franz Kafka. Uma aproximação simultaneamente filosófica e jurídico-penal. Desejamos assim adentrar-nos numa semiologia criminal, arredadas que ficam as abordagens filológicas, estéticas e oníricas que pontuam a reforçam o *cursus honorum* do Autor. De facto, a obra de Kafka revela-se profusamente rica em signos ou mitos jurídico-penais que surgem declinados de dois modos. Em primeiro lugar, enquanto esteio pessoal do Autor, da concreta mundividência jurídica que enformou a sua vida¹. Em segundo lugar, como mote das suas obras, quase sempre incompletas, parcelares ou episódicas. Iniciemos a nossa jornada pela obra "O Processo" ("Der Proceß"):

¹ Para uma pequena nota biográfica, ver LUÍS BORGES, Jorge - Textos Cativos. In **Obras Completas**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. Vol. IV, pp. 334 e 335.

"Alguém devia ter difamado Joseph K., pois, certa manhã, sem que tivesse feito qualquer mal, foi preso"².

Façamos uma explicitação sumária da obra, tão incompleta quando funcionalizada ao escopo da presente comunicação. Joseph K. é detido no âmbito de um processo que aparenta possuir natureza jurídico-penal. Aparenta, uma vez que o seu objecto permanece e permanecerá desconhecido. Desconhecemos igualmente a identidade do queixoso, sendo que sempre se poderá avançar a hipótese de a queixa ter sido apresentada pelo próprio Joseph K., o *kalumnia-tor*³, convertendo-se destarte em vítima e agente. Não vamos, todavia, adensar semelhante mistério.

Voltando a K., a personagem não tem acesso aos autos, dando cumprimento ao brocardo "quod non est in actis, non est in mundo". Na sua busca processual, K. deambula por diversas secretarias do tribunal, lugares esconsos situados em sótãos, águas-furtadas e arrecadações. Deambula sem obter qualquer informação relevante para o processo que sobre si impende e esforça-se por redigir requerimentos, ingrata tarefa, visto que desconhece o thema probandum. A páginas tantas, encontra-se com um padre que lhe conta uma parábola:

"Diante da Lei está um guarda-portão. Um homem do campo dirige-se a este guarda-portão e pede para entrar na Lei. Mas o guarda-portão diz que, agora, não o pode deixar entrar. Então o homem reflete e pergunta se, portanto, lhe será permitido entrar mais tarde. 'É possível', diz o guarda, 'mas agora não' "⁴.

E o que acontece a seguir? A seguir, o guarda diz ao camponês que apenas vigia a primeira sala e que atrás desta há outras salas guardadas por guarda-portões sucessivamente mais poderosos. O camponês aguarda então pacientemente pela oportunidade de entrar na Lei. Os anos sucedem-se, o camponês envelhece e, às portas da morte, pergunta ao guarda-portão por que razão mais ninguém pediu para entrar na Lei. O guarda responde à derradeira questão do camponês:

"Aqui, ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava-te destinada apenas a ti. Agora, vou-me embora e fecho-a"⁵.

² KAFKA, Franz - **O Processo**. Porto: Livros do Brasil, 2015, p. 29 ["Jemand mußte Josef K. verleumdet haben, denn ohne daß er etwas Böses getan hätte, wurde er eines Morgens verhaftet"].

³ Neste sentido, AGAMBEN, Giorgio - Nudez. Lisboa: Relógio D'Água, 2009, pp. 31 e ss.

⁴ KAFKA, Franz - O Processo, p. 208 [no original: "Vor dem Gesetz steht ein Türhüter. Zu diesem Türhüter kommt ein Mann vom Lande und bittet um Eintritt in das Gesetz. Aber der Türhüter sagt, daß er ihm jetzt den Eintritt nicht gewähren könne. Der Mann überlegt und fragt dann, ob er also später werde eintreten dürfen. 'Es ist möglich', sagt der Türhüter, 'jetzt aber nicht' "].

⁵ *Idem*, *ibidem*, p. 210 [no original: "'Hier konnte niemand sonst Einlaß erhalten, denn dieser Eingang war nur für dich bestimmt. Ich gehe jetzt und schließe ihn' "].

Noutro locus, no conto "Na Colónia Penal" ("In der Strafkolonie"), redigido em 1914, encontramos um explorador de visita a uma estranha e tenebrosa ilha destinada à execução de penas. Nessa ilha depara-se com a terrível "grade" ("Egge"), um mecanismo de execução de penas composto por uma cama e por uma placa de vidro pejada de agulhas. O condenado deitava-se de brucos na cama e, em seguida, as agulhas incrustadas na placa de vido, penetrando a epiderme e a derme, iniciavam a gravação da decisão judicial. A crueldade desta pena reside, não apenas no castigo físico infligido, mas também no facto de o condenado desconhecer o conteúdo da decisão judicativa. Em rigor, o condenado apenas conhece a decisão judicial aquando da execução da mesma, não porque lha lêem, mas pelas feridas infligidas pelas agulhas. O padrão das feridas, e o respectivo quantum doloris, compreenderia o conteúdo da decisão. No conto de Kafka, o processo de gravação da pena através da grade dura várias horas, resultando inevitavelmente na morte do condenado perfurado pelas agulhas e atirado, em seguida, para uma vala comum. Assim sendo, a grade, para além de instrumento de tortura e de publicitação da decisão, perfila-se como uma máquina de morte.

Percorridos os mencionados *loci* das mitologias kafkianas, o direito penal surge descrito como um sistema altamente complexo e apartado da comunidade. Um sistema desenhado para excluir os cidadãos, como se houvesse um "dentro" e um "fora" da Lei, tal as portas da parábola do guarda-portão. Dentro, apenas para os operadores jurídicos⁷. Fora, para os restantes intervenientes processuais⁸. Neste lugar desinserido, atópico, desconhecemos as vítimas e deparamo-nos tão-só com suspeitos e acusados, o que equivale a afirmar que todos os suspeitos e acusados são vítimas. Todos são vítimas de um aparato judicial que oculta a acusação e surge revestido de uma complexidade artificialmente arvorada e refractária ao escrutínio da comunidade.

A obra de Kafka encontra-se perpassada pela tónica expiatória gravada sob o dístico da culpa e do pecado, da pena e da redenção. Contudo, trata-se de uma expiação sempre incompleta, na medida em que se encontra arredada de qualquer base fáctica. O *quantum doloris* da pena kafkiana nada expia, visto que as personagens que nos são apresentadas desconhecem o facto praticado.

⁶ Cfr. KAFKA, Franz - Na Colónia Penal. Lisboa: Relógio D'Água, 2021.

⁷ Note-se que, na obra kafkiana, nem todos os operadores jurídicos conhecerão a Lei. De facto, parece que os diversos funcionários judicias com quem K. se cruza não desconhecem as regras processuais.

⁸ A dicotomia entre "dentro" e "fora" ocorre igualmente na obra "O Castelo" ("Das Schloss"), onde os habitantes da aldeia não têm acesso à realidade intramuros do castelo. Cfr. KAFKA, Franz - O Castelo. Lisboa: Livros do Brasil, s/d.

Assim sendo, mais do que uma relação com a expiação ou retribuição, a tónica narrativa encontra na verdade ou, melhor, numa verdade inalcancável o seu escondedouro. Em bom rigor, na obra de Kafka a verdade não possui relevância, declinando-se como um epifenómeno narrativo. Assim se compreende a ausência de provas, a fragilidade da defesa e o desconhecimento da acusação em "O Processo". Assim se compreende que o sistema jurídico kafkiano exclua a verdade e a sua prova, na medida em que não possui uma função discernível. A única função do sistema sancionatório presente na obra do Autor parece ser a sua própria sobrevivência, a sua auto-reprodução protelada no tempo. Uma sobrevivência vazia de valor e de sentido, note-se, porquanto exclui a pessoa. Ao longo da obra, Joseph K. não é tratado como uma pessoa, mas como um produto da longa marcha judicial. Longa marcha esta que paulatinamente vai colonizando e, como corolário necessário, absorvendo a vida de Joseph K.. No mesmo sentido, "Na Colónia Penal" assistimos ao mecanismo e ao maquinismo de um sistema jurídico-penal construído em circuito fechado, onde a sua reificação normativa se sobrepõe à materialidade humana da justica. Neste sentido, o sistema jurídico-penal a que Kafka tantas vezes regressa encontra-se cindido em relação ao mundo da vida, ao elemento vital, à contingência pessoal que realiza o direito, que o coloca em contacto com a realidade.

Regressados à obra "O Processo", os guarda-portões que se vão sucedendo em número e poder crescentes não representam apenas o compasso do tempo judicial. Marcam outrossim a impenetrabilidade do direito perante, *rectius*, pelo cidadão. Destarte, sublinham a despersonalização legislativa conatural ao normativismo puro, desinserido da realidade. Em Kafka, a norma surge eivada de uma pureza tal – note-se o paradoxo – que a simples possibilidade de contacto com os sujeitos processuais ameaça desestabilizá-la. A norma kafkiana, na sua pureza de marfim, permanece desconhecida ou, melhor, oculta aos operadores jurídicos. Neste sentido, a norma jurídica nunca se manifesta e, como consequência necessária, nunca se realiza⁹.

Para finalizarmos a presente comunicação, que lições jurídico-penais retiramos dos textos de Kafka? Em primeiro lugar, compreendemos que a vertigem de um sistema jurídico-penal perfeito exclui inevitavelmente a pessoa. Neste sentido, a personalidade surge incompatível com a pureza ou a excessiva depuração normativa. Uma depuração arredada do referente onto-antropológico que deve nortear o direito penal. Nesta óptica, um sistema jurídico-penal despersonalizado

⁹ A propósito da lei em Kafka como "pura forma vazia" e da sua desvinculação em relação à justiça, vide DELEUZE, Gilles; GUATARI, Félix- Kafka: Para Uma Literatura Menor. Lisboa: Assídio & Alvim, 2003, pp. 80 e ss.

revela-se avesso ao valor e ao sentido, apresentando-se como um aparato artificial. Pelo exposto, o normativismo puro – tal como a pura facticidade de uma qualquer "realpolitik" – não se apresenta capaz de originar um verdadeiro sistema de justiça penal. Por fim, um direito penal em curto-circuito, encerrado sobre si próprio, vitimiza simultaneamente os intervenientes processuais e os operadores jurídicos. E ainda que possa construir uma verdade formal – pálido sucedâneo ou equivalente funcional, note-se –, encontra-se irremediavelmente afastado da verdade materialmente possível. Irremediavelmente afastado da construção da comunidade e, como decorrência, de qualquer declinação da justiça penal.

Aqui chegados, um verdadeiro sistema de justiça penal não necessita de guarda-portões...

Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio: Nudez. Lisboa: Relógio D'Água, 2009;

BORGES, Jorge LUÍS: Textos Cativos. In **Obras Completas**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. Vol. IV.

DELEUZE, Gilles; GUATARI, Félix: **Kafka: Para Uma Literatura Menor**. Lisboa: Assídio & Alvim, 2003.

KAFKA, Franz: O Castelo. Lisboa: Livros do Brasil, s/d.

KAFKA, Franz: O Processo. Porto: Livros do Brasil, 2015.

KAFKA, Franz: Na Colónia Penal. Lisboa: Relógio D'Água, 2021.

RATIO PECCATI, DELICTI, RESPONSABILITATIS ET SANCTIONUM NO DIREITO PENAL CANÓNICO

Federica Dotti

Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa

Abstract.

Cúmplice a devida *explanatio terminorum*, pretende-se enfrentar o sentido peculiar do livro VI do Código de direito canónico, *de Sanctionibus*, na disciplina da Igreja, cujo horizonte contempla a aplicação das penas com equidade canónica, em vista da «reintegração da justiça, correção do réu e reparação do escândalo» (cân. 1311 §2).

Na minha exposição vou enfrentar, de modo geral, a peculiaridade do ordenamento jurídico canónico e do seu direito penal; seguirei com uma apresentação de cada tópico do título, com atenção à sua especificidade no sistema de referência, concluindo com considerações de ordem prático interdisciplinar.

Um diferente olhar sobre o fenómeno criminal/sancionatório adquire-se, sem dúvida, a partir da perspetiva do direito canónico, o ordenamento da Igreja católica. Além de ser o âmbito normativo com a maior extensão em termos de tempo — as raízes mergulham em época apostólica, i.e., no séc. I da era cristã — e de superfície — os destinatários das normas eclesiais encontram-se nos sete continentes —, as suas caraterísticas peculiares têm origem na qualidade transcendente, atributo próprio duma antropologia «que procura compreender

^{*} As referências nas línguas originais são da tradução da autora.

e interpretar o homem no que é essencialmente humano»¹. Ora, se o direito no geral se ocupa das relações humanas, o direito canónico justamente considera que a própria «*ratio essendi* do homem é aquela da relação com o outro, de modo que o homem se realiza precisamente neste relacionar-se»². Nesta ótica entende-se porque se assenta de direito na tradição jurídica a reflexão pela qual «*natura propensi sumus ad diligendos homines, quod fundamentum iuris est*»³. O começo, o pano de fundo e o horizonte último de um ordenamento são o *favor hominis*, que é *favor societatis*. Dito de outro modo: *ubi homo ibi societas, ubi societas ibi ius*⁴.

Se a lei é a dimensão substancial da pessoa e da convivência humana, diante da lei o homem é chamado à responsabilidade das suas ações, de acordo com a melhor tradição humana e cristã, já que «cada um de nós terá de dar contas de si mesmo» (*Rm* 14,12) a si próprio, à sociedade, a Deus.

Realmente, está em jogo o paradigma de fundo do direito e, de modo especial, do direito penal; em questão está o arquétipo que concerne à visão antropológica pela qual o homem se transcende a fim de melhorar a si mesmo e ao mundo. No entanto, se este por si só não conseguir, o ordenamento penal suporta-o, tornando públicas e censurando as consequências do seu agir, do qual tem de responder porque é pessoa livre, à imagem e semelhança do Criador: «A liberdade verdadeira é um sinal privilegiado da imagem divina no homem [...] Exige, portanto, a dignidade do homem que ele proceda segundo a própria consciência e por livre adesão, ou seja, movido e induzido pessoalmente desde dentro e não levado por cegos impulsos interiores ou por mera coação externa»⁵. A tal disposição íntima naturalmente humana corresponde a assunção da responsabilidade das próprias ações, prerrogativa do personalismo que perpassa o Código de direito canónico e, com peculiar intensidade, o livro VI de Sanctionibus in Ecclesia.

¹ João Paulo II, Audiência geral, 2 de janeiro de 1980, n. 2.

² G.F. Ghirlanda, «Perché un diritto nella Chiesa?», 391.

³ CICERO, De Legibus, 1, 15, 43.

⁴ A história ensina que a cooperação entre os indivíduos pertence à natureza humana, em prol das necessidades da vida e da sua conservação. Os primeiros fenómenos sociais surgem espontaneamente com a libertação do homem da individualidade biológica. Obviamente, com as primeiras manifestações sociais brotam os aspetos caraterísticos do direito, ainda que quase exclusivamente ligados à atividade económica, em relação com a utilidade individual: cf. P. RICOEUR, *Tempo e racconto*, 329-341.

⁵ CONCÍLIO VATICANO II, CONSt. Past. Gaudium et Spes, n. 17, 355.

1. Ratio peccati

Posta a orientação transcendente do direito canónico, é evidente que se vão criando polarizações ou tensões, por assim dizer "de fabrico", que se justificam pela coexistência entre a natureza profundamente humana e a marca divina⁶. Entre elas, primordial é a assimetria entre o Deus/Criador e a criatura⁷.

Caraterístico da potestade eclesial de governo, explícita em modo significativo no direito penal, é o seu exercício no foro interno e externo: este não precisa de explicações porque qualquer ordenamento jurídico é constituído por leis positivas, cujo exercício ocorre no âmbito público; enquanto aquele resulta exclusivo das disposições canónicas, em vista da ordenação para a salvação das almas, tom invariável/bordão que serve a administração da justiça: a lei tem de se aplicar mantendo «diante dos olhos a salvação das almas, que deve ser sempre a lei suprema na Igreja» (cân. 1752)⁸. O exercício da potestade de governo no âmbito oculto da vida do fiel — o foro interno — diz respeito de modo peculiar à aplicação ou remissão das penas e à receção dos sacramentos.

Com a recente reforma do direito penal, entre os critérios/guia o Santo Padre quis que fosse patente a visão antropológica cristã, assinalada pela possibilidade de livre decisão ínsita na creaturalidade humana: ainda que marcada pelo pecado na sua autonomia, a pessoa permanece «algo muito bom» (*Gn* 1,31), fator a levar em devida consideração. E se, por vezes com pequenos retoques, se ensaia uma vasta transformação, ao cambiar a formulação que individua os sujeitos, passando de «os fiéis delinquentes» a «os fiéis que cometeram delitos» (cân. 1311 §1), a reforma quis salientar que é o pecado a ser condenado, jamais o pecador, ao qual, aliás, se pretende oferecer a oportunidade de melhoramento justamente com a cominação da pena⁹.

^{6 «}Sabemos que o ser humano está ferido e a questão de "o que é o homem" é obscurecida pelo facto do pecado, que ofendeu a natureza humana até às suas profundezas. Assim diz-se: "mentiu", "é humano"; "roubou", "é humano"; mas não é este o verdadeiro ser humano. Humano é ser generoso, é ser bom, é ser homem da justiça, da prudência verdadeira e da sabedoria [...] as duas coisas caminham fundamentalmente juntas: ser de Deus e com Deus e ser realmente homem, no verdadeiro sentido que o Criador quis, plasmando esta criatura que somos nós»: Bento XVI, Lectio divina.

⁷ Cf. G.F. Ghirlanda, «Perché un diritto nella Chiesa?», 401-409.

⁸ «Esta finalidade social, a salvação das almas, a *salus animarum*, permanece a finalidade suprema das instituições, do direito, das leis» (Paulo VI, Disc. *aos participantes*, 846).

⁹ Cf. Ez 18,23: «Porventura me hei de comprazer com a morte do pecador — oráculo do Senhor Deus — e não com o facto de ele se converter e viver?».

2. Ratio delicti

Todos os delitos são pecados, mas não todos os pecados são delitos.

O que faz a diferença? A gravidade própria do facto que designa o pecado no que concerne à integridade/dignidade/valor da pessoa; a ofensa/prejuízo em relação ao bem comum/sociedade, em detrimento do Deus Uno e Trino, da comunhão eclesial. A sanção é, portanto, um ato intimamente pastoral (ou seja, «relativo aos membros da Igreja e à sua missão evangelizadora»¹⁰). Não existe caridade pastoral sem a observância integral da lei: «a atividade jurídico-canónica, por sua natureza, é pastoral [...] A verdadeira justiça na Igreja, animada pela caridade e moderada pela equidade, merece sempre o atributo qualificativo de pastoral. Não pode haver um exercício de caridade pastoral autêntica, que não tenha em consideração, antes de mais, a justiça pastoral»¹¹. Sem embargo, um delito qualifica em si mesmo uma lesão peculiar de um valor da Igreja, perturbando o seu proceder: a intervenção penal é, portanto, contra o ato delituoso, que desestabiliza a vida pacífica quer do sujeito quer da comunidade, já que a justiça tem de se reconstruir sempre em ambos os níveis, pessoal e comunitário.

Relativamente ao tema tratado, evidencia-se o protagonismo da comunidade, bem comum que, além de constituir o fim da própria lei¹², enquanto «conjunto das condições de vida social que possibilitam aos homens alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição, consiste sobretudo na salvaguarda dos direitos e deveres da pessoa humana»¹³. Deste modo, a comunidade/Igreja, ao salvaguardar os direitos dos fiéis, promove e protege o bem comum, pressuposto indispensável para o desenvolvimento integral do homem¹⁴. No âmago da convivência pacífica rumo à realização da vocação de cada membro da comunidade, insere-se a disciplina penal: «também a pena cominada pela autoridade eclesiástica (mas que na realidade é reconhecer uma situação em que o sujeito mesmo se colocou) é vista, de facto, como instrumento de comunhão, isto é, como meio de recuperar aquelas carências de bem individual e de bem comum que se revelaram no comportamento antieclesial, delituoso e escandaloso do povo de Deus»¹⁵.

 $^{^{\}rm 10}$ «Pastoral», in $\it Dicion\'{a}rio$ $\it Priberam$ da $\it L\'{i}ngua$ $\it Portuguesa, 2008-2021$ [consultado em 02-10-2021].

¹¹ João Paulo II, Disc. à Rota Romana, 18 de janeiro de 1990, n. 583, 205.

¹² Cf. Tomás de Aquino, Summa Theologiae, I-II, q. 90, a. 1 corp.; a. 2 corp.

¹³ Concílio Vaticano II, Decl. Dignitatis humanae, 7 de dezembro de 1965, n. 6, 268.

¹⁴ «No exercício dos seus direitos, os fiéis, quer individualmente quer reunidos em associações, devem ter em conta o bem comum da Igreja assim como os direitos alheios e os seus deveres para com os outros»: cân 223 §1.

¹⁵ João Paulo II, Disc. à Rota Romana, 17 de fevereiro de 1979, n. 338, 136-137.

3. Ratio responsabilitatis

O sujeito, na sua liberdade essencial¹⁶, depara-se com a responsabilidade das escolhas que tem de fazer entre as possibilidades propostas. A própria lei, cujos preliminares já Ulpiano substanciou na fórmula «honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere» (D. 1,1,10)¹⁷, torna-se para o sujeito critério de responsabilidade diante de Deus, de si mesmo e do mundo, pois obriga em consciência, i.e., interiormente, a cumpri-la e, no caso de infração, a aceitar a sanção¹⁸. Na economia do direito eclesial, os meios educativos/coercitivos propostos pelo Lv. VI são significativos: não apenas o novo cân. 1339 expressa o quanto cominar uma pena constitua *um caminho*¹⁹, mas também que a própria ação penal integra a extrema ratio de um ordenamento concentrado sobre a promoção da verdadeira humanidade.

Já observou Jemolo que a educação de um povo, a sua elevação, consiste em aprender a viver conforme as regras, positivas e acolhidas; normas que não se abandonam assim que, numa dada circunstância, a sua aplicação deixe inapagados²⁰. Destarte, a não observância, o desrespeito, bem como a negligência e a omissão²¹ constituem uma ferida incisiva na parábola ascendente do crescimento da sociedade, obrigação de melhoramento que faz parte da natureza humana e se constitui pelo progresso da pessoa. E pelo facto de nem sempre se poder prever todas as circunstâncias delituosas em relação aos valores protegidos, no direito penal canónico assiste-se à superação do princípio de legalidade *nullum*

¹⁶ «Libertas inaestimabilis res est»: Paulus, D. 50,17,106; «Libertas omnibus rebus favorabilior est»: Gaius, D. 50,17,122; «Libertatem arbitrii ex iure naturali essentialem esse»: c. Stankiewicz, 29 de abril de 1993, n. 6: RRD, vol. LXXXV, 349.

¹⁷ Sobre «dare cuique suum», cf. também Bento XVI, Mens. para a Quaresma de 2010.

¹⁸ Cf. G.F. GHIRLANDA, «Relazione tra legge e grazia», 710.

^{19 «§ 1.} O Ordinário, por si mesmo ou por meio de outrem, pode admoestar aquele que se encontrar em ocasião próxima de delinquir ou aquele sobre quem, depois de feita investigação, incidir grave suspeita de ter cometido um delito. § 2. O Ordinário pode repreender, de forma adequada às circunstâncias peculiares da pessoa e do facto, aquele cujo comportamento faz surgir escândalo ou grave perturbação da ordem. § 3. Da admoestação ou da repreensão deve constar sempre ao menos um documento, que se conserve no arquivo secreto da cúria. § 4. Se uma ou mais vezes foram feitas inutilmente para alguém admoestações ou correções, ou se nenhum efeito pode ser esperado delas, o Ordinário dê um preceito penal, no qual se disponha cuidadosamente o que se deva fazer ou evitar. § 5. Se a gravidade do caso o exigir, e sobretudo no caso em que alguém se encontre em perigo de reincidir no delito, o Ordinário, mesmo além das penas cominadas de acordo com o direito ou declaradas por meio de sentença ou decreto, o submeta a uma medida de vigilância determinada mediante um decreto singular».

²⁰ Cf. A.C. Jemolo, «Giustizia e diritto», 36.

²¹ «Magna negligentia culpa est, magna culpa dolus est. Lata culpa plane dolo comparabitur»: c. Many, 5 de agosto de 1913: RRD, vol. V, 526.

crimem, nulla poena sine lege poenali praevia: o cân. 1399²², norma final de toda a disciplina penal, abre a possibilidade pela qual, ainda que uma conduta não seja tipificada, pode ser punida pelas repercussões danosas sobre a sociedade, «quando a especial gravidade da violação exigir a punição e urgir a necessidade de prevenir ou de reparar o escândalo». Ora, tal acontece porque é dever/direito da Igreja solicitar comportamentos coerentes com o seu fim, livremente assumido pelo batismo, em virtude do qual tudo concorre para a salvação²³.

4. Ratio sanctionum

A dimensão da sanção não tem nada que ver com castigo, expiação ou desagravo. A categoria da pena corresponde ao restabelecimento daquela justiça à qual toda estrutura jurídica se ordena e que, em qualquer sistema de direito, está intimamente conexa com a verdade. A noção abre horizontes vastíssimos de reflexão, que concernem à administração da sociedade, à gestão do poder, à garantia de igualdade para todos; setores, inclusive, cada vez mais vinculados às mudanças de mentalidade. Desta metamorfose nem sempre — aliás, muito pouco — o direito tira proveito, pois entra em jogo o «efeito borboleta»: «variações muito pequenas nos parâmetros de qualquer sistema não induzem, necessariamente, a pequenas variações no resultado, ou seja, na evolução vindoura»²⁴.

Cominar uma pena é ação intimamente conexa com a factualidade; é um instrumento que aclara a realidade da vida social e significa alcançar e pronunciar a verdade de um acontecimento, «tornar a criação decifrável e a sua verdade tão acessível que possa constituir a medida e o critério orientador no mundo do homem, que venham ao encontro dos grandes e poderosos o poder da verdade, o direito comum, o direito da verdade»²⁵. O exercício da justiça contempla a aplicação das sanções com flexibilidade, indispensável pela circunstância de que o paradigma último do direito canónico é a salvação das almas²⁶. Tal agi-

^{22 «}Além dos casos estabelecidos nesta ou em outras leis, a violação externa da lei divina ou canónica só pode ser punida com justa pena, quando a especial gravidade da violação exigir a punição e urgir a necessidade de prevenir ou de reparar o escândalo».

²³ «O direito penal canónico se refere a quem já aderiu livremente à fé e lhe são pedidas umas atitudes próprias do cristão. Pode-se, portanto, afirmar que o direito penal suponha o ato de fé»: D.G. ASTIGUETA, «Medicinalità della pena canonica», 270.

²⁴ G. Casati, «Introduzione», 9. *Mutatis mutandis*, corresponde ao que Edward Lorenz questionou com o paradoxo: «Pode o bater das asas de uma borboleta no Brasil desencadear um furação no Texas?»; a saber, o mero ajuste de algumas normas tem o perigo, por um efeito borboleta, de trair, até aniquilar, a filosofia interna que organiza um inteiro ordenamento.

²⁵ J. Ratzinger, Jesus de Nazaré, 159.

^{26 «}Com [salvação das almas] se indica a superior unidade e o escopo superior a que se destinam e se dirigem a vida jurídica e todas as funções jurídicas na Igreja. Daqui segue que também

lidade, típica e necessária para um ordenamento que chega a todas as latitudes, institucionaliza-se por diferentes formas próprias do direito eclesial: a dispensa, as causas que escusam/eximem, a *epiqueia*, a dissimulação, a tolerância, a equidade canónica²⁷.

Por outro lado, não tem sentido atribuir ao legislador a autoridade de fazer as leis, sem lhe conferir o poder de as fazer observar, inclusive quando tenha de punir transgressões, ou de dirimir litígios e controvérsias. Sem poder executivo e judicial, a autoridade seria socialmente ineficaz: não poderia prover ao seu sustento nem à sua estabilidade, a saber, «à eficácia da ordem, para o bem comum, contra o arbítrio, o despotismo e a violência, que, diversamente, seriam inevitáveis»²⁸. Em consequência desta eficácia para o bem de todos, o direito penal canónico prevê a existência, que conserva caráter de exceção, de penas cominadas *latae sententiae*²⁹: trata-se de sanções aplicadas automaticamente para delitos particularmente graves, que subsistem em razão de ser o único meio para alcançar e corrigir condutas particularmente devastadoras³⁰, não obstante o princípio geral da lei pretenda a aplicação ferendae sententiae, ou seja, a imposição mediante a intervenção da autoridade³¹.

A cominação da sanção situa-se num processo terapêutico entre a comunidade e o réu, progresso medicinal precedido pelo caminho das medidas pastorais sem sucesso. Evidencia-se assim a razão da classificação das penas em medicinais ou censuras e expiatórias. Se o fim de todas é «a reintegração da justica, a

o pensamento, a vontade e a obra pessoal no exercício duma tal atividade devem tender ao fim próprio da Igreja: a salvação das almas. Por outras palavras, o fim superior, o princípio superior, a unidade superior não significa senão a "cura de almas", como toda a obra de Cristo na terra foi cura de almas, e cura de almas foi e é toda a ação da Igreja»: Pio XII, Disc. à Rota Romana, 2 de outubro de 1944, n. 25, 25.

^{27 «}No Direito Canónico, a aequitas, que a tradição cristã recebeu da jurisprudência romana, constitui a qualidade das suas leis, a norma da aplicação dessas mesmas leis, uma atitude de espírito e de ânimo, que tempera o rigor do direito [...] consiste numa justiça superior, em vista de um fim espiritual. Mitiga o rigor do direito e, algumas vezes, torna mais severas certas penas. No entanto, distingue-se do puro direito positivo, quando este não pode levar em consideração as circunstâncias»: PAULO VI, Disc. à Rota Romana, 8 de fevereiro de 1973, n. 182.184, 90-91. Cf. G.M. COLOMBO, Sapiens Aequitas, 99-100; 379.

²⁸ PAULO VI, Disc. à Rota Romana, 28 de janeiro de 1971, n. 136, 74.

²⁹ Cân. 1314: «A pena ordinariamente é *ferendae sententiae*, de modo que só obriga o réu após ter sido imposta; porém, é *latae sententiae* sempre que a lei ou o preceito expressamente o estabeleça, de modo que incorre *ipso facto* nela quem comete o delito».

³⁰ Cf. Communicationes 1 (1969) 85; 8 (1976) 171.

³¹ «Acerca do direito coativo, ao qual a Igreja como sociedade externa, visível e independente não pode renunciar, as penas devem ser geralmente *ferendae sententiae*, e devem ser aplicadas e remitidas somente no foro externo. As penas *latae sententiae* devem ser reduzidas a poucos casos, e somente devem ser impostas contra delitos gravíssimos»: *Código de direito canónico. Prefácio*, XX.

correção do réu e a reparação do escândalo» (cân. 1311 §2), a diferente qualificação depende das caraterísticas próprias do remédio: as penas que dizem respeito a bens espirituais essenciais em prol da salvação espiritual direta do réu, são denominadas censuras; as sanções que concernem a bens temporais conexos aos bens espirituais, e portanto de menor gravidade, orientam-se mais especificamente à restituição da justiça, à reparação do escândalo e, no geral, à satisfação do dano.

5. A reforma do Santo Padre Francisco

Nesta ocasião, é justo deixar uma palavra sobre a recentíssima reforma do direito penal, atuada pelo Santo Padre Francisco, em vigor a partir do próximo 8 de dezembro³². Um dos objetivos é a manifestação, cada vez mais explícita, de que o direito penal de forma nenhuma é contrário à caridade, sendo, aliás, uma sua aplicação peculiar e específica. Esta é resposta à queixa antiga que concerne aos que enfrentam as leis mais como limitação do que como real possibilidade de relacionamento humano³³.

A reforma — intervenção de maior porte desde a promulgação do Código de 1983 — sublinha como a responsabilidade das próprias ações e a assunção das consequências fazem parte da aplicação do direito penal³⁴, introduzindo pequenas variantes que apontam para atitudes de justiça. Assim, a lei agora configura o dever preciso do Ordinário³⁵ de «iniciar o procedimento judicial ou administrativo para cominar ou declarar as penas, quando tiver constatado

³² Francisco, Const. ap. Pascite gregem Dei: «a fim de responder adequadamente às exigências da Igreja em todo o mundo, apareceu evidente a necessidade de subpor à revisão a disciplina penal promulgada por São João Paulo II, a 25 de janeiro de 1983, no Código de direito canónico, e que era preciso modificá-la em modo de permitir aos Pastores utilizá-la como mais ágil instrumento de salvação e correção, apto para ser empregado tempestivamente e com caridade pastoral para evitar mais graves danos e lenir as feridas provocadas pela humana fraqueza».

³³ «"A justiça não só não é alheia à caridade, não só não é um caminho alternativo ou paralelo à caridade, mas é inseparável da caridade, é-lhe intrínseca". A caridade sem justiça não é tal, mas somente uma contrafação, porque a própria caridade exige aquela objetividade típica da justiça, que não deve ser confundida com insensibilidade desumana»: Bento XVI, Disc. à Rota Romana, 29 de janeiro de 2010. A citação no texto é de Id., Enc. Caritas in veritate, n. 6, 10.

³⁴ «Quem preside na Igreja deve salvaguardar e promover o bem da própria comunidade e de cada um dos fiéis com a caridade pastoral, o exemplo da vida, o conselho e a exortação e, se necessário, também com a imposição ou a declaração das penas, de acordo com os preceitos da lei, que devem ser sempre aplicados com equidade canónica, e tendo presentes a reintegração da justiça, a correção do réu e a reparação do escândalo»: cân. 1311 §2.

³⁵ Cân. 134 §1: «Com o nome de Ordinário designam-se, em direito, além do Romano Pontífice, os Bispos diocesanos e os outros que, mesmo só interinamente, são colocados à frente de uma Igreja particular ou de uma comunidade equiparada segundo o cân. 368, e ainda os que nas mesmas têm poder executivo ordinário geral, a saber, os Vigários gerais e episcopais».

que nem por meios ditados pela solicitude pastoral, sobretudo com a correção fraterna, nem com a admoestação, nem com a repreensão, é possível obter suficientemente o restabelecimento da justiça, a emenda do réu, a reparação do escândalo» (cân. 1341). Deste modo, a reforma acaba por integrar respostas impostas pelo preciso contexto social que atravessamos: trata-se de uma forma de pensamento, orientada à medicalização da intervenção sancionatória, em vista da cura e recuperação do sujeito e da comunidade. Este princípio, de ordem constante e transversal no direito penal, exprime-se pela proporcionalidade da pena³⁶: a sua aplicação jamais pode ser matemática, pois diz respeito à recuperação da pessoa, réu e vítima, contesto que concerne ao sofrimento e se matiza pela peculiaridade de cada pessoa.

6. Notas conclusivas

Pode-se concluir que o fim das leis e dos provimentos disciplinares, o obietivo das sanções e penas no ordenamento da Igreia, não é vingativo e muito menos punitivo; o horizonte intrínseco e extrínseco é e permanece o prosseguimento do bem de cada pessoa e da comunidade³⁷. Todo sistema jurídico — de facto, "ordenamento" — para ser uma ordem justa, não pode ter valor em si mesmo, mas deve-se basear na essência da natureza humana, critério derradeiro que implica o facto de não ser a lei positiva a constituir os deveres e direitos da pessoa, já que apenas os reconhece, tutela e regulamenta no exercício. É necessário manter equilíbrio e sensibilidade para proceder na busca da verdade objetiva, exigência ínsita na própria natureza de qualquer causa que aspire a dirimir conflitos³⁸, e alcançar o efeito através da dialética processual: a defesa ou a reivindicação dos direitos das pessoas físicas ou jurídicas, a declaração de factos jurídicos, assim como a aplicação ou declaração das penas³⁹ não podem estar separados do amor à verdade. Por vezes, assiste-se à contaminação do fim do processo por atitudes condescendentes em relação às pessoas; ainda que pareçam solidárias, misericordiosas, "pastorais", efetivamente tais posturas não correspondem ao bem das pessoas e da própria comunidade eclesial: os compor-

³⁶ Cân. 1349: «Se a pena for indeterminada e a lei não estabelecer de outra forma, o juiz, ao determinar as penas, escolha aquelas que sejam proporcionais ao escândalo causado e à gravidade do dano; todavia, não imponha penas mais graves, a menos que a gravidade do caso o exija absolutamente; não pode, porém, impor penas perpétuas».

³⁷ Cf. G.F. GHIRLANDA, «Relazione tra legge e grazia», 698.

³⁸ «O juiz exorte [...] para que, pondo de parte todo desejo pessoal, atuando com veracidade na caridade, cooperem sinceramente na busca da verdade objetiva, tal como o exige a própria natureza da causa»: art. 65 §2, Instr. *Dignitas Connubii*.

³⁹ Cf. cân. 1400 §1.

FEDERICA DOTTI

tamentos que evitam o apuro da verdade que salva acabam por se demonstrar contraproducentes 40 .

Finalmente, é oportuno observar que o direito penal existe sempre numa ligação estrita e existencial com o direito processual: a sanção estabelecida e não aplicada resulta de todo contraindicada em ordem ao bem da comunidade e do próprio réu. Inclusive, é no direito processual que os ordenamentos civil e canónico mais convergem, e também se distanciam, tendo em vista o horizonte transcendente, em ordem ao qual «nos [processos penais] a recomposição da unidade eclesial significa o restabelecimento de uma plena comunhão na caridade»⁴¹.

⁴⁰ Cf. Bento XVI, Disc. à Rota Romana, 28 de janeiro de 2006.

⁴¹ João Paulo II, Disc. à Rota Romana, 17 de janeiro de 1998, n. 748, 255.

Fontes:

- Codex Iuris Canonici, Città del Vaticano 1983.
- Concílio Vaticano II, Const. Past. Gaudium et Spes, 7 de dezembro de 1965: Concílio Ecuménico Vaticano II. Constituições, Decretos, Declarações e Documentos pontifícios, Braga 1987¹⁰, 343-418.
- Concílio Vaticano II, Decl. Dignitatis humanae, 7 de dezembro de 1965: Concílio Ecuménico Vaticano II. Constituições, Decretos, Declarações e Documentos pontifícios, Braga 1987¹⁰, 265-274.
- Bento XVI, Disc. à *Rota Romana*, 28 de janeiro de 2006: https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2006/january/documents/hf_ben-xvi_spe 20060128 roman-rota.html [consultado em 03-11-2021].
- ——, Enc. Caritas in veritate, 29 de junho de 2009, Prior Velho 2009.
- ——, Mens. *para a Quaresma de 2010*, 30 de outubro de 2009: https:// www. vatican.va/content/benedict-xvi/pt/messages/lent/documents/hf_ben-xvi_mes_20091030_lent-2010.html [consultado em 03-11-2021].
- ——, Disc. à *Rota Romana*, 29 de janeiro de 2010: https://www.vatican. va/ content/benedict-xvi/pt/speeches/2010/january/documents/hf_ben-xvi_spe 20100129 rota-romana.html [consultado em 03-11-2021].
- ——, *Lectio divina com os párocos de Roma*, 18 de fevereiro de 2010: https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2010/february/documents/hf ben-xvi spe 20100218 parroci-roma.html [consultado em 03-11-2021].
- Francisco, Const. ap. *Pascite gregem Dei*, 23 de maio de 2021: https://www.vatican.va/content/francesco/it/apost_constitutions/documents/papa-francesco_costituzione -ap 20210523 pascite-gregem-dei.html [consultado em 03-11-2021].
- João Paulo II, Disc. à Rota Romana, 17 de fevereiro de 1979: M.S. Costa Gomes, ed., *Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana*, Lisboa 2006, 133-138.
- ——, *Audiência geral*, 2 de janeiro de 1980: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/audiences/1980/documents/hf_jp-ii_aud_19800102.html [consultado em 03-11-2021].

FEDERICA DOTTI

- ——, Disc. à Rota Romana, 18 de janeiro de 1990: M.S. Costa Gomes, ed., Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana, Lisboa 2006, 203-208.
- ——, Disc. à Rota Romana, 17 de janeiro de 1998: M.S. Costa Gomes, ed., Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana, Lisboa 2006, 253-258.
- Paulo VI, Disc. à Rota Romana, 28 de janeiro de 1971: M.S. Costa Gomes, ed., Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana, Lisboa 2006, 71-78.
- ——, Disc. à Rota Romana, 8 de fevereiro de 1973: M.S. Costa Gomes, ed., Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana, Lisboa 2006, 85-95.
- ——, Disc. ai partecipanti del II Congresso Internazionale di Diritto canonico, 17 setembro 1973: Insegnamenti di Paolo VI, Città del Vaticano, vol. XI, 845-855.
- Pio XII, Disc. à Rota Romana, 2 de outubro de 1944: M.S. Costa Gomes, ed., Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana, Lisboa 2006, 17-27.
- Pontifício Conselho para os Textos legislativos, Instr. *Dignitas Connubii*, 25 de janeiro de 2005, Città del Vaticano 2005.

Jurispudência:

- c. Many, 5 de agosto de 1913: Tribunal Apostolicum Romanae Rotae, Decisiones seu Sententiae, Città del Vaticano 1921, vol. V, 520-547.
- c. Stankiewicz, 29 de abril de 1993, n. 6: Tribunal Apostolicum Romanae Rotae, Decisiones seu Sententiae, Città del Vaticano 2001, vol. LXXXV, 346-360.

Estudos:

- ASTIGUETA, D.G., «Medicinalità della pena canonica», in *Periodica* 99 (2010) 251-304.
- CASATI, G., «Introduzione»: Id., ed., *Il Caos. Le leggi del disordine*, Milano 1991, 1-56.
- CICERO, De Legibus, Roma 2012.
- Colombo, G.M., Sapiens Aequitas. L'equità nella riflessione canonistica tra i due codici, TG.DC 62, Roma 2003.

GHIRLANDA, G.F., «Perché un diritto nella Chiesa? Un vero diritto [...] *sui generis*», in *Periodica* 90 (2001) 389-413.

——, «Relazione tra legge e grazia nella visione della Chiesa Cattolica», in *Periodica* 96 (2007) 689-718.

Jemolo, A.C., «Giustizia e diritto», in Ephemerides Iuris Canonici 47 (1991) 35-39.

RATZINGER, J., Jesus de Nazaré, Cascais 2011.

RICOEUR, P., Tempo e racconto. III, Milano 1988.







Universidade do Minho
Escola de Direito

Título

Múltiplos e diversos olhares sobre o fenómeno criminal/sancionatório

Edição:

Escola de Direito da Universidade do Minho

Organização:

JusGov/JusCrim

Coordenação:

Fernando Conde Monteiro Margarida Santos Pedro Jacob Morais

Ano

2024

ISBN

978-989-35054-7-2